

C. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 147
VISTO

GAZETA DO SUDOESTE

10
anos

Quarta-feira, 8 de janeiro de 1997

ANO IX Nº 1460

Câmara Municipal de Pato Branco - PR

Lei nº 1.553

Data: 06 de janeiro de 1997.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos com metragem inferior àquela estabelecida na Lei de Zoneamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos com metragem inferior àquela estabelecida na Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, especificamente quanto às chácaras nº 115-H, 116, 116-A, 116-B, 116-C, 116-D, 116-G, 116-H, 116-I, 116-2, 124, 124-C, 124-A-3, 127-C, 145, 194, 198, 214, 214-A, Lote nº 04 da Quadra nº 811 e lote rural nº 45-B do Núcleo Bom Retiro.

§ 1º - O disposto contido no "caput" deste artigo se aplica exclusivamente sobre os terrenos comercializados até a publicação da presente Lei.

§ 2º - A concessão de certidões a que se refere este artigo, fica condicionada à legalização dos lotamentos contidos nas chácaras acima descritas, conforme calendário estabelecido pela Comissão Especial de Inquérito, instituída em 29 de agosto de 1996, para averiguar as questões relativas aos imóveis objeto da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador CLÁUDIO BONATTO.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 06 de janeiro de 1997.

ALDIR VENDRUSCOLO
Presidente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

9, Mun. Co. 1.178.
Pato Branco
146

LEI Nº 1553

DATA: 06 de janeiro de 1997.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos com metragem inferior àquela estabelecida na Lei de Zoneamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos com metragem inferior àquela estabelecida na Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, especificamente quanto às Chácaras nºs 115-H, 116, 116-A, 116-B, 116-C, 116-D, 116-G, 116-H, 116-J, 116-2, 124, 124-C, 124-A-3, 127-C, 145, 194, 198, 214, 214-A, Lote nº 04 da Quadra nº 811 e lote rural nº 45-B do Núcleo Bom Retiro.

§ 1º - O disposto contido no "caput" deste artigo se aplica exclusivamente sob os terrenos comercializados até a publicação da presente Lei.

§ 2º - A concessão de certidões a que se refere este artigo, fica condicionada a legalização dos loteamentos contidos nas Chácaras acima descritas, conforme calendário estabelecido pela Comissão Especial de Inquérito, instituída em 29 de agosto de 1996, para averiguar as questões relativas aos imóveis objeto da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

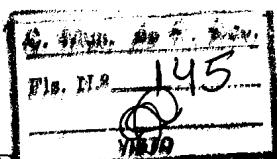
Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador CLÁUDIO BONATTO.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 06 de janeiro de 1997.

Aldir Vendruscolo
Presidente



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI N° 52/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos com metragem inferior àquela estabelecida na Lei de Zoneamento.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos com metragem inferior àquela estabelecida na Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, especificamente quanto às Chácaras nºs 115-H, 116, 116-A, 116-B, 116-C, 116-D, 116-G, 116-H, 116-J, 116-2, 124, 124-C, 124-A-3, 127-C, 145, 194, 198, 214, 214-A, Lote nº 04 da Quadra nº 811 e lote rural nº 45-B do Núcleo Bom Retiro.

§ 1º - O disposto contido no "caput" deste artigo se aplica exclusivamente sob os terrenos comercializados até a publicação da presente Lei.

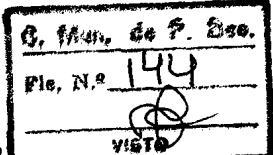
§ 2º - A concessão de certidões a que se refere este artigo, fica condicionada a legalização dos loteamentos contidos nas Chácaras acima descritas, conforme calendário estabelecido pela Comissão Especial de Inquérito, instituída em 29 de agosto de 1996, para averiguar as questões relativas aos imóveis objeto da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



**EXMO. SR.
CLÁUDIO BONATTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão Especial de Inquérito - CEI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 52/96:

EMENDA MODIFICATIVA ①

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 52/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal fornecer certidões para escrituração pública de terrenos com metragem inferior àquela estabelecida na Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, especificamente quanto as Chácaras nºs 115-H, 116, 116-A, 116-B, 116-C, 116-D, 116-G, 116-H, 116-J, 116-2, 124, 124-A-3, 124-C, 127-C, 145, 194, 198, 214, 214-A, lote nº 04 da quadra nº 811 e lote rural nº 45-B do Núcleo Bom Retiro.”

EMENDA MODIFICATIVA ②

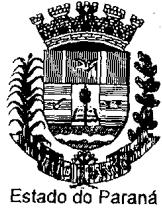
O Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 52/96, passa a figurar como § 1º, mediante a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - O disposto contido no “caput” deste artigo se aplica exclusivamente sob os terrenos comercializados até a publicação da presente lei.

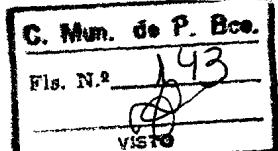
EMENDA ADITIVA ③

Acrescenta § 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 52/96, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Art. 1º -

“ § 2º - A concessão de certidões a que se refere este artigo, fica condicionada a legalização dos loteamentos contidos nas Chácaras acima descritas, conforme calendário estabelecido pela Comissão Especial de Inquérito, instituída em 29 de agosto de 1.996, para averiguar as questões relativas aos imóveis objeto da presente lei.”

EMENDA SUPRESSIVA

(4)

Suprime em sua íntegra, o disposto contido no artigo 2º do Projeto de Lei nº 52/96.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 09 de dezembro de 1.996.

Nereu Faustino Ceni - Relator

Oradi Francisco Caldatto - Presidente

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Cilmar Francisco Pastorello - Membro

Gilmar Luiz Arcari - Membro



142

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

RELATÓRIO FINAL:

Após ouvir diversos depoentes, proprietários ou representantes de chácaras, irregulares ou clandestinamente ocupada, todas elas localizadas no perímetro urbano de Pato Branco e exaustivamente pesquisado a legalidade do processo de parcelamento do solo urbano conforme Lei Municipal nº 331, que dispõe sobre loteamentos e dá outras providências, e legislação federal de nº 6766/79, a Comissão Especial de Inquérito-CEI, através deste Relatório, define:

I - dar tratamento igualitário independentemente dos procedimentos distintos entre um loteamento e outro, para garantir o equilíbrio e a justiça no encaminhamento definitivo destes problemas;

II - estabelecer um calendário próprio para os casos de irregularidade ou clandestinidade, idêntico a todos, apresentando tópicos uniformes de acordo com a legislação supra-citada, que serão caracterizados dentro de suas particularidades a seguir, quando das conclusões desta Comissão, loteamento por loteamento;

III - dar ciência a todos os envolvidos para que não argumentem, no futuro, o desconhecimento da legislação apropriada e nem possam arguir a isenção de suas responsabilidades;

IV - oferecer através de instrumentos legais, alteração na Lei Municipal de parcelamento de solo, de nº 331/78, dispondo sua adequação à Lei Federal 6766/79, bem como, criando um novo capítulo de incentivos ao parcelamento do solo nas áreas internas ao perímetro urbano ainda tidas como chácaras, ou, em resumo, áreas não parceladas;

V - encaminhar, se for o caso, ao Ministério Público, a partir da data limite de 31 de maio de 1997, os casos de loteamentos irregulares ou clandestinos, que não cumprirem o calendário disposto no item II, como forma punitiva ao descumprimento da legislação.

Esta medida extrema, dentro das atribuições desta Comissão Especial de Inquérito, só será aplicada depois do prazo decorrido, disposto no calendário, entendendo esta Comissão não haver qualquer interesse ou esforço para solucionar estes graves problemas que em suma buscam uma parcela do direito de cidadania.

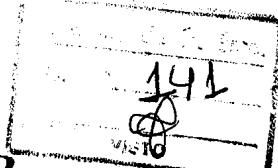
Passamos a seguir, a fornecer Parecer Circunstanciado de cada uma das áreas pesquisadas, oferecendo a elas tratamento igual da seguinte maneira, qualificando-os em dois tipos, a seguir descritos, observando exclusivamente o disposto contido na legislação supra citada.

a) os loteamentos que já tiverem, mesmo que simploriamente, mapeamento indicando a subdivisão dos lotes, e a respectiva proposta de área a ser destinada à Reserva Municipal, e a demarcação de ruas, conforme a seqüência das já existentes;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



b) os loteamentos que não tiverem qualquer tipo de mapa indicando a subdivisão dos lotes, desenhados graficamente apenas como subdivisão de partilhas, mesmo que tenham internamente arruamento ou qualquer outro tipo de acesso;

As áreas comercializadas através de escrituras, ou contratos de compromisso de compra e venda, ao nosso ver, servem como garantia, mesmo que parcial, entre os vendedores e seus respectivos adquirentes, não interferindo neste relatório, mesmo porque, buscamos única e exclusivamente a solução destas ilegalidades.

PARECER CIRCUNSTANCIADO:

- LOTEAMENTO DA FAMÍLIA CARNEIRO:

- Chácara 131 e 134.

I - PROPRIEDADE DE SINVAL ALVES CARNEIRO: posterior a seu depoimento, percebemos que o proprietário recebeu em herança duas áreas distintas, parte das chácara 131 distribuída através de matrícula de nº 8.300, do Registro Geral de Imóveis, com área de 11.769m², e outra de 3.360m², sendo a primeiro ainda mantida no original e a segunda subdividida em 6 lotes de 450m², e um lote de 360m² e o restante desta área, segundo o Depoente, foi ocupada indevidamente pelo seu vizinho ao Norte. Em resumo, foi esse o depoimento.

Esta Relatoria, enquadra o presente depoimento no item "b", oferecendo encaminhamento de que o seu responsável busque o cumprimento do calendário a ser elaborado, especialmente na área de 3.360m², subdividida em 7 lotes, da mesma forma, seja dado tratamento idêntico a outra área, ainda não comercializada, de 11.769m², em ambas oferecendo a área de Reserva Municipal no montante de 15% das áreas definidas acima.

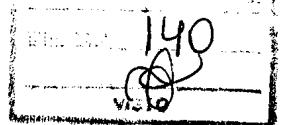
II - PROPRIEDADE DE JOSÉ ALVES CARNEIRO: em seu depoimento, disse à Comissão que comercializou aproximadamente 12 lotes, parte da matrícula nº 8.300, registro de nº 11, datado de 06/04/91, numa área de 6.388,88m², e que ainda lhe restou parte do referido imóvel, que autorizou verbalmente a Prefeitura Municipal, a pedido dos moradores existentes sobre sua área a executar o prolongamento da Rua Industrial, parte dela inclusive pavimentada com pedras irregulares.

Neste caso, encaminha esta Relatoria o enquadramento do referido loteamento também no item "b", indicando o cumprimento do calendário definido nas conclusões deste Relatório, particularmente quanto à doação de áreas de ruas e da Reserva Municipal.

III - Aos demais beneficiários do espólio de EUCLIDES DE PAULA CARNEIRO, constantes na matrícula 8.300, e seus respectivos registros firmados em 22/04/80, e seus respectivos sucessores, através de compromisso particular de compra e venda, serão aplicados o contido no item "b" por entender esta Relatoria que em sua maioria submeteram suas áreas a parcelamento indevido, hoje já caracterizando-se como loteamento irregular.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

- LOTEAMENTO DA FAMÍLIA BOHN:

- Chácara 198.

Em depoimento, os Senhores ALDY BOHN e RUDY BOHN, e posteriormente o Senhor IVO BOHN, informaram que receberam por herança de seu pai Senhor ARNO BOHN, a chácara 198, localizada no Bairro Novo Horizonte, e que os dois primeiros compareceram representando a Senhora CLOTILDE BOHN legítima proprietária da referida chácara, que encontrava-se, por problemas de saúde, impossibilitada de comparecer, que seu pai ARNO BOHN iniciou a comercialização de partes dessa chácara a aproximadamente 35 anos atrás, vendas estas feitas conforme lhe convinha e que as últimas parcelas foram comercializadas aproximadamente há 12 anos, e que posterior a isso, os iniciais compradores venderam ou subdividiram novamente estas áreas transformando a chácara 198 em distintas áreas, a maioria delas com áreas inferior a legislação em vigor; informaram também que em 1995 através da Prefeitura Municipal foi feito o levantamento da área, a projeção do prolongamento das Ruas Londrina e Pioneiro Arno Bohn, e também apontado em mapa constante das folhas 137 desta Comissão, as áreas remanescentes ainda de propriedade de membros da família Bohn.

Já em depoimento em 04/11/96, compareceu o Senhor IVO BOHN que comercializou áreas de sua chácara dita como 198-a, restando ao depoente 3.050m², que esta subdivisão resultou nas chácaras 198-E, 198-F e 198-G, também parcialmente comercializadas.

Informou ainda que as áreas foram vendidas através de contratos sem maiores formalidades legais. Que tentaram legalizar a área mas que não concordando com a legislação em vigor (Lei de Loteamentos), mantêm a chácara 198 irregular para loteamento sob a ótica legal.

Observamos que, segundo depoimentos, ainda restam áreas a serem destinadas ao Patrimônio Público, e que o mapa mesmo simplório, indica, a prior, as áreas comercializadas.

Diante de tais fatos, enquadrados o loteamento da Família BOHN no item "a", mesmo porque houve por parte dos depoentes, o comprometimento em não comercializar nenhuma área remanescente, como também, a declaração da concordância em legalizar referido loteamento.

Por fim, destacamos que o Senhor NELSON BOHN também beneficiário do espólio do Senhor ARNO BOHN, não compareceu em nenhuma das convocações feitas pela Comissão, mesmo aquelas feitas através de contatos telefônicos insistentes para que viesse contribuir com os trabalhos desta Comissão, demonstrando claramente seu desrespeito com a instituição do Poder Legislativo, particularmente por ter sido nos dois últimos pleitos eleitorais municipais, candidato a uma das vagas. Esta consideração tem mero cunho informativo, mas que dado ao esforço do Poder Legislativo, em solucionar este sério problema, não poderíamos deixar de acrescentá-la.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

139
60

-LOTEAMENTO DA SENHORA CELESTINA VENDRUSCULO:

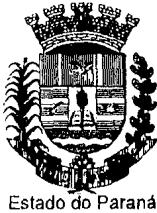
- Chácara nº 14.

Colhido o depoimento da Senhora CELESTINA VENDRUSCULO, acompanhada de seus genros, JOSÉ GARIBALDI CHAGAS DE SOUZA e RODI ZANELLA, informaram que há aproximadamente 20 anos atrás, foram comercializados os primeiros lotes da chácara 14, num total de 89.700m², e que sempre se preocuparam em encaminhar legalmente o referido loteamento, tanto é que apresentaram matrícula do referido imóvel, bem como, mapeamento da área, com proposta de arruamento e as confrontações dos aproximadamente 60 lotes de áreas variáveis porém todos com área superior a 360,00m²; que parte do referido loteamento já está ocupada inclusive parcialmente dotado de infra-estrutura, tais como, rede de energia, rede de água tratada e pavimentação com pedras irregulares; QUE resta ainda a ser acordado entre os loteadores e a Prefeitura Municipal, o montante dos 15% destinados à Reserva Municipal, e persiste junto ao DNER, a impossibilidade de legalização do loteamento por exigir este órgão federal, faixa de 15 metros denominada "NON AEDIFICANDI", ou seja, que sobre ela nada pode ser construído, disposta ao longo da BR 158, marginal, portanto, a faixa de domínio que se estende a 40 metros a partir do eixo da citada rodovia. Ocorre que esta faixa de 15 metros, incide segundo mapa apresentado, sobre 4 lotes, frontais à BR 158, localizados entre as Ruas Irineu Bertani e Moacir Martins, sendo que destes 4, três já encontram-se edificados, e que a consequência desta situação é que seus proprietários não poderão, quando de uma eventual utilização por parte do DNER, argumentarem indenização pois sobre os mesmos foram edificadas residências ilegalmente.

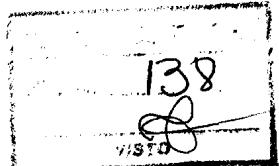
Observando o depoimento, os documentos apresentados, particularmente o mapa que propõe a subdivisão da chácara 14, entende esta Relatoria, deve a mesma ser enquadrada no item "a", para competente legalização.

Particularmente, neste loteamento, da Senhora Celestina Vendrusculo, propomos seja declarado por Lei Municipal, a ser apresentada por esta Comissão, que a área correspondente a faixa "NON AEDIFICANDI", seja tida como imprópria para edificações, ampliações das residências existentes, bem como, para qualquer reforma, garantindo desta forma excepcional, a permanência de seus proprietários porém, sem poderem os mesmos destinarem tal faixa para qualquer uso, nem tampouco argumentarem no futuro qualquer indenização.

Restando ainda para definitiva legalização a família de Celestina Vendrusculo acordar com a municipalidade, a doação dos 15% definidos em lei, bem como, a dotação do restante da infra-estrutura.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

- LETOAMENTO DA FAMÍLIA GRANDO:

- NELSON GRANDO - Chácara nº 124-A e 213.

Depondo o mesmo informou que em 1975 comprou do Senhor MIGUEL SEDOR as chácara 124-A com 13.000m², e a chácara 213, com 12.000m²; vendendo parte da chácara 213, e 124-A para seu irmão DAVALDINO GRANDO; num total de 9.000m², o restante da chácara 213 vendeu para o Senhor GABRIEL KOBIELSKI.

- DEONILDO LUIZ GRANDO - chácara 124-A e 213.

Depondo à Comissão, informou que comprou em conjunto com seu irmão, NELSON GRANDO, 6.500m² da chácara 124-A e 6.200m² da chácara 213, que vendeu 7 lotes para diversas pessoas em áreas aproximadas de 300m², e que ainda lhe restou da chácara 213, área de terras, não sabendo precisar a quantidade, e da chácara 124-A restou quase a totalidade, ou seja, 6.200m². QUE estas comercializações foram registradas em contrato de compra e venda simplesmente, sendo as parcelas de sua chácara vendida, demarcadas "a olho", sem qualquer mapeamento que as acompanhasse. Informou também que autorizou e doou áreas para abertura das ruas Eduardo Amadori e João Martins de Souza, e mais uma outra ainda não denominada, esta última sobre a chácara 213, sendo as 2 primeiras abertas e pavimentadas pela Prefeitura Municipal, comprometendo-se ao final em não vender qualquer área remanescente de sua propriedade, bem como, dispôs-se a encontrar a legalização adequada.

- GABRIEL KOBIELSKI - parte da chácara 213.

Depois informando que adquiriu do Senhor NELSON GRANDO, uma área de 2.400m², transação esta realizada em 09/01/81. Informou também que não parcelou e nem transacionou qualquer parte de sua chácara, comprometendo-se, contudo, em não comercializar suas áreas.

- DAVALDINO LUIZ GRANDO - chácara

QUE em depoimento no dia 16/09/96, disse ser proprietário de 2.460,47m², correspondente a chácara 213-1, e de 2.204,18m², correspondendo a chácara 213-2; informou ainda que vendeu a chácara 124-A, com 3.665,90m², ao Senhor DAVIDE ZUCONELLI, e que já doou 907,50m², para Reserva Municipal, localizada ao final da Rua José Argenta, e que ainda doou área de 2.293,20m² para abertura da mesma Rua, da mesma forma, doou ao seu filho DOMINGOS GRANDO, um lote de 390m², denominado de parte da chácara 124-A-2. Constatou-se também que todas essas áreas foram medidas pela Prefeitura Municipal através de seu Departamento competente, que este mesmo determinou a localização da Reserva Municipal, o dimensionamento da Rua José Argenta, que durante todas as atividades do Poder Executivo nesta área, em nenhum momento foi informado pela Prefeitura, sobre os passos necessários para a completa legalização do seu loteamento, e que por fim, comprometeu-se em não comercializar o restante de sua chácara, concordando em encaminhar os procedimentos necessários para a legalização final.



Estado do Paraná

137
138

Câmara Municipal de Pato Branco

- DAVIDE ZUCONELLI - chácara 124-A.

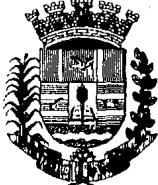
Depondo a esta Comissão, o Senhor VANDIR ZUCONELLI, filho do intimado, DAVIDE ZUCONELLI, o qual o representou pois o mesmo atualmente reside na cidade de Balneário Camboriú-SC, informou-nos que vendeu aproximadamente 8 lotes da chácara 124-A, num total de 3.650,90m², parte desta chácara adquirida do Senhor DAVALDINO GRANDO, no entanto, na transmissão da propriedade o nome do transferente é constado como NELSON GRANDO, que iniciou a venda concluindo em 21/08/96, áreas de aproximadamente 450m², localizadas às margens da Rua José Argenta, e que da mesma já foi doado ao município área de 907,50m². Que ainda lhe restam 2 lotes de aproximadamente 450m², e que o mapeamento destas áreas foi elaborado pelo Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal, nele estabelecido a área de Reserva Pública, comprometendo-se em não comercializar nenhum de seus lotes e dizendo-se favorável à terminal legalização de sua chácara.

Posterior as entrevistas para colher depoimentos dos envolvidos na aquisição, permuta ou compra e venda de parte das chácaras 124-A, 213, 213-1, 213-2 e 124-A-2, e de termos suprimido depoimentos de outros envolvidos por já ter a Relatoria condições de entender os problemas referentes ao loteamentos irregulares, percebemos que em todos os casos representados pelos depoentes há interesse na plena legalização de seus loteamentos, o que não os isenta de suas responsabilidades mesmo porque ao comercializarem suas áreas, praticaram mesmo em boa fé, atos ilegais, contudo, sendo o espírito desta Comissão o encontro da solução destes problemas, enquadraremos os loteamentos da família Grando no item "a", por já serem parte deles mapeados e principalmente por já terem aquiescência do poder Público Municipal, quando este elaborou mapas sucintos, tomou para si área de Ruas e área de Reserva Municipal. Indicamos neste particular, que deve o Município destinar seu Departamento competente a elaboração de mapas atualizados com as subdivisões das chácaras referidas acima, observando o comprometimento de seus proprietários para com a instalação da infra-estrutura urbana necessária, bem como, aferindo se as áreas de reserva municipal já tomadas correspondem ao percentual de 15% estabelecido em Lei.

- LOTEAMENTO DA FAMÍLIA FIANCO:

- Chácara nº 127-C.
- VANDERLEI FIANCO:

Em depoimento, o Senhor VANDERLEI FIANCO disse que seu pai ARLEI MARCELINO FIANCO, adquiriu chácara 127-C, do Senhor LEO OBERDERFER, quando a mesma já havia sido parcelada em um lote de propriedade do senhor HEITOR ANTUNES DE ANDRADE; disse ainda que através de contrato realizaram uma subdivisão em uso e fruto entre os familiares, em três partes, para os Senhores VANDERLEI, ALCIONE E VOLNEI FIANCO; disse mais,



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

136
10/10/02

que vendeu um terreno a DOMICÍLIA FARENBESKEI DE SOUZA, de 520,58m², localizado a Rua João de Abreu, e que as demais subdivisões da chácara 127-C não foram subdivididas posterior a sua destinação entre a família. Cita ainda, que parte da infra-estrutura, no caso a Rua João de Abreu foi pavimentada com pedras irregulares, obra esta realizada pela Prefeitura Municipal que cobrou a dívida proporcionalmente aos atuais possuidores de parte desta chácara. Comprometeu-se por fim em não comercializar nenhuma parte desta chácara, até a solução definitiva da competente legalização.

Esta Relatoria, enquadra a chácara 127-C, no item "b", apesar de ter havido apenas duas comercializações e parte da infra-estrutura já estar executada, indicando aos proprietários que compram o calendário a ser estabelecido, particularmente quanto a elaboração de mapeamento com as áreas já subdivididas, mapeamento este que indicamos seja elaborado pelo Departamento da Prefeitura Municipal, tendo em vista ser de fácil execução e de pequena área, mesmo porque a municipalidade já tomou para si a área destinada a arruamento (Rua João de Abreu).

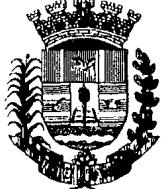
Quanto à doação de áreas para Reserva Municipal no montante de 15% da referida chácara e instalação de infra-estrutura ainda não executada, e demais exigências da legislação local e federal, indicamos que as mesmas sejam cumpridas conforme calendário a ser apresentado na seqüência.

- LOTEAMENTO DA FAMÍLIA DEBASTIANI:

- Chácara nº 75.
- ODILES DEBASTIANI

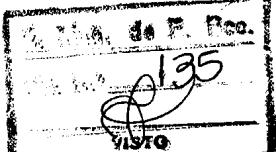
Depôs no dia 24 de outubro do corrente, em conjunto com sua irmã, ELVIRA DEBASTIANI, dizendo que por herança receberam de seu pai CARLOS DEBASTIANI quatro partes iguais de 9.498,50m².

Disse o mesmo que das 4 partes da subdivisão da chácara 75, VALDIR DEBASTIANI vendeu sua área integralmente para o Senhor IZAELO PIZZATO, LURDES DEBASTIANI casada com SADRI FREITAS ALVES, possui parte de sua herança e o restante permutou com a Prefeitura Municipal de P.B. onde hoje se localiza o campo de futebol do Bairro Morumbi; ELVIRA DEBASTIANI autorizou a Pref. Mun. através de um termo de acordo datado de 24.09.91, para que passasse sobre seu imóvel o prolongamento da Rua Lupicínio Rodrigues, interligando os Bairros Morumbi e Pinheirinho, e que ainda lhes resta uma área de 1.055m², vendida posteriormente para o Senhor DANIEL DAGANI, e que este vendeu para o Senhor VALDIR PETRYCOSKI, proprietário atual. Comprometeram-se os depoentes em não comercializar o restante de suas áreas, informando ainda que sobre elas incide a cobrança anual de IPTU.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Esta Relatoria enquadra a chácara 75 no item "a", por possuir simploriamente mapeamento das subdivisões realizado por empresa do ramo, e principalmente porque a Prefeitura Municipal provocou a legalização deste futuro loteamento ao permutar terreno de uma área não loteada e também por obter a área de terras sobre a chácara 75 correspondente a extensão da Rua Lupicínio Rodrigues.

Requeremos com os poderes atribuídos a esta Comissão Especial de Inquérito, que a Prefeitura Municipal, através de seu Departamento, execute mapa atualizado subdividindo a chácara 75 projetando o prolongamento das ruas que eventualmente por elas passem, e demarcando os terrenos conforme entendimento com os atuais proprietários. Além desta atividade, incluiremos a futura legalização dentro das atividades do calendário a ser proposto, bem como, dos incentivos municipais à legalização de loteamentos a serem descritos no final deste relatório.

- LOTEAMENTO DA FAMÍLIA SLOBODA:

- Chácara nº 84.
- PEDRO E ADÃO SLOBODA.

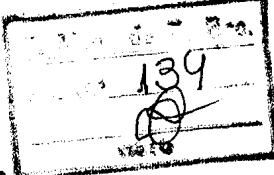
Em depoimento, aos 29 dias do mês de outubro do corrente, os Senhores PEDRO e ADÃO SLOBODA informaram a esta Comissão que em 12.12.86, através da matrícula 19.822, a área denominada IMÓVEL SLOBODA, com 126,977m² foi subdividida em 12 partes doadas em vida pelo Senhor MÁXIMO SLOBODA, pai dos Depoentes, a seus filhos. Que tal divisão não foi prevista a área destinada a Reserva Municipal. Que, segundo podemos levantar, duas áreas foram comercializadas, sendo uma de 900m², inicialmente comercializada com a MITRA DIOCESANA DE PALMAS, que hoje é de propriedade de LUIZ DE ARAÚJO BELO, e outra vendida por seu irmão ROMANO SLOBODA, uma área de 8.759,47m², de propriedade atual da ASSOCIAÇÃO AMIGOS COLINA VERDE. QUE segundo o depoimento do Senhor ADÃO, sobre o antigo lote comercializado com a Mitra Diocesana, existem 3 casas, e que nas demais subdivisões iniciais os proprietários as utilizam destinando apenas a utilização de seus familiares. Informou-nos ainda, e apresentou mapa contendo a discriminação das 12 subdivisões nele apenas constando a Rua do Príncipe e a projeção de uma estrada que interliga os Bairros São Cristóvão e São Roque. Sabe esta /comissão, que apenas a Rua do Príncipe recebeu infra-estrutura, tal como pavimentação, água, luz e telefone. Informou por fim, que concordam com a legalização deste loteamento e esforçariam-se para convencer os demais irmãos a também assim proceder. Por fim comprometendo-se ambos a não comercializarem qualquer parte de suas propriedades, nominadamente desta chácara, nº 84.

Neste caso, entendemos enquadrar a chácara 84 para correta legalização de futuro loteamento no item "b", sendo necessário para efeito do cumprimento da legislação vigente, a necessidade de que os proprietários acordem



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



entre si a contratação de pessoa ou empresa para elaborar competente mapa de loteamento, destinando o adequado prolongamento das ruas do Bairro São Cristóvão, reservando as áreas de Fundo de Vale, bem como, destinando a área de Reserva Municipal na quantidade de 15% da área a ser loteada.

Pelo que podemos apurar nos depoimentos, percebemos haver dificuldade na concepção do indicado acima, pois há clara desagregação familiar, tendo interesses divergentes quanto a legalização. Como a intenção desta relatoria por consequência desta comissão é de solucionar os problemas dos loteamentos irregulares ou clandestinos, enquadraremos a chácara 84 também no calendário a ser proposto, apesar da grande extensão e da quantidade de proprietários dificultarem o cumprimento do referido calendário.

Mesmo assim, os benefícios municipais a serem indicados aos demais loteamentos, a este chácara 84, também ficarão à disposição.

- LOTEAMENTO DA FAMÍLIA DEL SENT:

- Chácara nº 145
- LUIZ DEL SENT

Depois no dia 31/10/96, o senhor LUIZ DEL SENT SOBRINHO, dizendo que em conjunto com outros 11 irmãos, recebeu por herança parte da chácara 145 que continha 32.795m², e que tal chácara foi subdividida através de mapeamento pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, que esta descontou áreas de Rua e de parte da Reserva Municipal, restando 26.146,70m².

Disse que desta área dois lotes já foram comercializados, comprometendo-se com os compradores de documentá-los quando da legalização do loteamento, sendo um dos lotes vendidos ao Senhor ROBERTO (que não lembra o sobrenome), e outro para o Vereador Luiz Moraes, este último vendido pelo seu irmão, DALMIR DEL SENT. Informou ainda que a família Del Sent, em conjunto com a Prefeitura Municipal, vem discutindo a legalização definitiva deste imóvel, havendo discordância quanto a doação da Reserva Municipal e da infra-estrutura necessária ao loteamento. Comprometeu-se por fim em não comercializar mais nenhuma área até a legalização definitiva.

Em análise a este caso, indicamos o enquadramento da chácara 145 no item "a", por já possuir a demarcação do prolongamento das ruas e parte da Reserva Municipal, isso tudo definido em mapa de parcelamento elaborado pela Prefeitura Municipal, restando ainda, a observação de demais elementos exigidos em lei, para a legalização definitiva do assim denominado LOTEAMENTO DEL SENT.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

133
133

- LOTEAMENTO ANGELO PALAORO

- Lote Rural nº 45-B - (Núcleo Bom Retiro).

Depondo em 30/09/96, o Senhor ANGELO PALAORO informou a esta Comissão que comercializou a partir de 1979, 6 partes de sua área recebida por herança, área esta conhecida como sítio Palaoro, denominada 45-B, do Núcleo Bom Retiro, matriculada sob nº 9.046, sendo sua partilha a de nº 6 deste mesmo documento. Que das áreas comercializadas seus adquirentes foram: CASEMIRO POSSAMAI, área de 600m²; posteriormente adquirida pelo Senhor RODOLFINO PASTORELLO; 400m² vendidos ao Senhor RODOLFINO PASTORELLO, para possibilitar o acerto de linhas divisórias do terreno; ACIR RIBEIRO, área de 1200m² que posteriormente foi vendida, parte dela num total de 550m² ao Senhor ZADIR COELHO, que vendeu a JOSÉ ALTEVIR DO PRADO. ERNESTO CARÁ ILSCLINGER, área de 1400m²; JOÃO CECCON, que adquiriu aproximadamente 640m², que posteriormente vendeu ao Senhor JOSÉ ARQUIMEDES DAMACENO; JOÃOZINHO LEONE DE BRITO adquiriu do depoente área de 655,75m², vendida em 1987; EURIDES VENDRUSCULO, área de 7.500m², que posteriormente passou por doação ao seu genro ALOISIO WENSCHENFELDER; este último ainda adquiriu de VIRGINIA PALAORO CADENA, irmã do depoente, outra área de 21.300m², também constante da matrícula 9.046, no Registro nº 9. Informou por fim que ainda lhes resta 7.000m² da área original de sua propriedade, que buscou a legalização da referida área rural ainda na administração de 82 à 88, sendo informado pelo Prefeito à época, Senhor Astério Rigon, que não haveria necessidade de parcelamento tendo em vista ser aquela área fora do perímetro urbano e nela incidir o INCRA, ou seja, o atual ITR, e que finalmente comprometeu-se em não comercializar nenhuma área até a competente legalização. Ressalte-se que neste caso todas as comercializações foram registradas em livro próprio do Tabelionato de Notas, de Pedro Paracena e Evangelina Novaes.

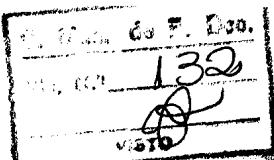
Neste caso, esta relatoria, por entender ser o lote rural 45-B, do Núcleo Bom Retiro considerado, à época, como área rural, e não urbana, tendo em vista que a ampliação do perímetro urbano realizou-se em 89, daremos tratamento diferenciado. O registro nº 6 da matrícula 9.046 de 27/09/79, que destina ao Depoente ANGELO PALAORO a área de 21.300m², hoje subdivididos conforme acima descrito, deverá ser legalizado cabendo aos proprietários acordo entre si para doação dos 15% destinados a reserva municipal, bem como, independentemente por onde passem o prolongamento das ruas do quadro urbano do município.

Definimos ainda, que tal serviço, ou seja, o levantamento gráfico através de mapa estabelecendo as áreas de rua, área de Reserva Municipal e as confrontações dos atuais proprietários, sejam elaborados pela Prefeitura Municipal. Ademais, o restante para referida legalização enquadrar-se-á no calendário a ser proposto.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



- LOTEAMENTO PEDRO ZUCCO:

- Chácara nº 194

Em depoimento, aos dias 05 de setembro, disse o Senhor PEDRO ZUCCO que há aproximadamente 7 anos atrás, permutou através de contrato sem qualquer encaminhamento legal, 4 áreas de sua chácara de nº 194, para as seguintes pessoas: ALTEMAR APLE, duas áreas sendo uma de 450m², e outra de 400m², sendo esta última posteriormente adquirida pelo Senhor VILMAR FERRI, onde hoje se localiza a Chapeação do Ligeirinho. Comercializou ainda outra área de 350m², com o Senhor VILSON GAVA, e por fim, mais uma com o Senhor AGOSTINHO APLE.

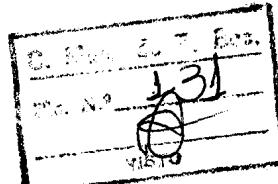
Disse ter comercializado tais áreas através de contrato particular com os adquirentes, e que desconhecia a necessidade de parcelamento de acordo com a Lei.

Finalizando, disse ter interesse de legalizar o referido loteamento, deixando contudo esta atribuição a seus filhos, naturais herdeiros da referida chácara.

Observa esta Relatoria que a área do Senhor PEDRO ZUCCO, tida como chácara 194, de extensão considerável, foi dividida em 4 pequenos lotes, todos eles dispostos em frente a Ruas já demarcadas, particularmente o acesso localizado entre a Avenida Tupi e a Rua Pedro José da Silva. Neste caso, enquadrarmos a futura legalização no item "b", por ser a área localizada dentro do perímetro urbano e não possuir qualquer proposta, mesmo que sumária, de parcelamento de acordo com a Lei. Cabendo por fim, o encaminhamento de acordo com o calendário que a seguir definiremos.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

CALENDÁRIO:

Conforme nos referimos por diversas passagens, ao longo do parecer circunstanciado de cada um dos loteamentos, passaremos agora a definir o que chamamos de CALENDÁRIO, instrumento pelo qual se definirão as datas limites e os procedimentos em cada uma das etapas para a legalização dos loteamentos anteriormente citados.

- **1º)** A partir de hoje, 05 de dezembro de 1996, até o dia 31 de janeiro de 1997, indica-se à Prefeitura Municipal que firme convênio com o CEFET-Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - UNED Pato Branco, objetivando o levantamento topográfico e, por consequência, o mapeamento das chácaras citadas no parecer circunstanciado, mapeamento este que deverá indicar o prolongamento das ruas existentes conforme as características topográficas, a subdivisão dos lotes respeitando os contratos entre os loteadores e compradores nos loteamentos irregulares, e/ou clandestinos, em conformidade com o disposto contido no artigo 6º da Lei Federal nº 6766, de 19/12/79. Ressalve-se por fim, que este serviço será oferecido graciosamente pelo Município de Pato Branco, apenas aos loteamentos indicados anteriormente, e a seguir repetidos:

- Chácaras: 124-A e 213, 127-C, 75 e Lote Rural nº 45-B do Núcleo Bom Retiro.

2º) Até 31 de março de 1997, estabelecemos como prazo limite para que os responsáveis pelos loteamentos irregulares ou clandestinos protocolizem pedido de legalização junto ao Departamento competente da Prefeitura Municipal, apresentando documentos iniciais para a legalização dos loteamentos, isto tudo conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 331, de 28/12/1978.

Até esta data, deverão os proprietários ou responsáveis pelas áreas estudadas nesta Comissão Especial de Inquérito, providenciar os documentos existentes tais como, matrículas do imóvel, contratos e/ou escrituras de compra e venda, documentos que comprovem a venda de parte das chácaras bem como, o mapeamento com a subdivisão dos lotes, respeitando a legislação municipal e federal, além de outros necessários para a protocolização conforme estabelecemos no "caput" deste item.

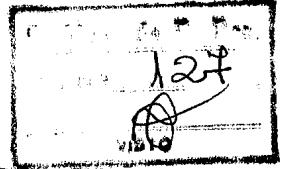
Definimos também, que ficará à disposição do Departamento competente da Prefeitura Municipal, os documentos arrecadados por esta CEI, bem como, aqueles inclusos no Projeto de Lei 52/96, que originou esta Comissão Especial, para facilitar os trabalhos do Executivo Municipal.

3º) Até 31 de maio de 1997, é o prazo limite para os proprietários ou responsáveis pelos loteamentos irregulares ou clandestinos assinarem TERMO DE COMPROMISSO, conforme disposto no artigo 10 da Lei 331/78.

4º) A partir desta data, os proprietários ou responsáveis que cumprirem com o calendário acima definido, receberão tratamento conforme a seqüência da Lei Municipal que dispõe sobre loteamentos e dá outras providências



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Da mesma forma, o **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que encerra seu mandato em 31 deste mês, e também o próximo, que inicia a partir de janeiro do ano vindouro, devem receber na pessoa do Chefe do Executivo, o conteúdo deste **RELATÓRIO FINAL**.

SUGERIMOS ainda, através de indicação que faremos ao atual mandatário do Poder Executivo, bem como ao futuro, que destine através dos meios de comunicação do Município, campanha massiva de esclarecimento e de informação, sobre a aquisição de terrenos internos ao perímetro de Pato Branco, tendo em vista que um dos problemas observados nos depoimentos, é o fato de que os compradores de terrenos irregulares em sua totalidade, argumentaram não ter conhecimento dos direitos e deveres nas transações de terrenos privados.

Fatos que geram a proliferação de loteamentos irregulares e clandestinos, muitas vezes patrocinados por perfeitos condescendentes da legislação. Em suma, o problema sempre recai sobre os inocentes de boa fé. Em uma palavra “**A CORDA ARREBENTA SEMPRE DO LADO DO MAIS FRACO**”.

Tal campanha de informação a sociedade pato-branquense, deve ser acompanhada no seu texto ou conteúdo, de um alerta sobre as penalidades legais que estão sujeitos os promotores, e intermediários de loteamentos bem como, os que de uma maneira ou outra adquirirem tais imóveis.

Por fim, nestes encaminhamentos, requeremos do Poder Executivo seja este que se encerra e, principalmente do outro, que há de vir, que cumpram na íntegra a legislação municipal ou seja, Lei 331/78, 975/90, e onde couber a Lei Federal 6766/79.

Parece estranho, um Relator e uma Comissão Especial de Inquérito solicitar que o Poder Executivo cumpra a Lei a que ele está submetido, mas a história do desenvolvimento urbano de Pato Branco tem demonstrado que esta legislação não é cumprida. Se talvez cumprida, mas não fiscalizada a contento.

Pato Branco tem experimentado um desenvolvimento urbano acima da média regional, não apenas pelo investimento de recursos públicos e privados, mas principalmente pelo êxodo rural, atraindo como cidade pólo, contingente significativo de seus habitantes do seu interior, e também de municípios e regiões vizinhas.

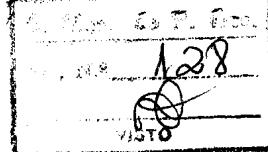
Cabe o alerta, ou cobra-se, cumpre-se e fiscaliza-se a legislação vigente, ou passará a ser insolucionável o problema da ocupação urbana irregular em nosso município.

CONCLUINDO, queremos apresentar de forma pública e para que fique registrado nos anais desta Casa, que a atual administração, bem como, as anteriores, desleixaram quanto a fiscalização das leis supracitadas, permitindo os acontecimentos e as concessões que forçosamente temos que neste Relatório contemplar.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



CONCLUSÕES:

Neste último capítulo do extenso trabalho realizado, que iniciou-se em 02 de setembro do corrente ano, conforme ata nº 01/96, Comissão esta criada em 29 de agosto, fruto do debate gerado na discussão do Projeto de Lei nº 52/96, que autoriza o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos, com metragem inferior aquela estabelecida na Lei de Zoneamento, de autoria do Vereador CLÁUDIO BONATTO.

Estavam corretos os Vereadores que decidiram pela criação desta Comissão, pois podemos identificar caso a caso, os loteamentos irregulares e a condução dos seus promotores.

Na atualidade, mesmo diante de muitas irregularidades, deve este Poder autorizar seja permitido o fornecimento de certidões para escrituração pública de terrenos, com a metragem inferior àquelas estabelecidas para cada uma das zonas, conforme Lei nº 975/90, que dispõe sobre Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano. Tal procedimento será incluído dentro das alterações na legislação já citadas acima, tendo em vista a adequação definitiva destes loteamentos irregulares.

Tal procedimento faz-se tendo em vista não haver qualquer possibilidade de se garantir o direito a propriedade nestes pequenos lotes, àqueles que, acreditamos, com muitos sacrifícios, conseguiram adquirir um terreno e sobre ele edificar sua morada.

O reflexo desta situação, não pode ser culpada apenas as estruturas municipais por exigirem o cumprimento das leis, na verdade, muitos dos que ali adquiriram seus terrenos, são o que comumente se chama de excluídos do sistema; em linguagem popular e de pleno entendimento, isto é reflexo do sistema capitalista que prioriza os possuidores das riquezas em detrimento dos que vendem sua força de trabalho. Àqueles, com o poder econômico e político em suas mãos, tudo é permitido, e a estes, excluídos pelo desemprego ou subemprego, pela dificuldade de acesso à educação e à cultura, e no desconhecimento de seus direitos, lhes cabe o ônus de abrigarem suas famílias em terrenos sem infra-estrutura, em regiões passíveis de desmoronamento, enfim, em áreas tecnicamente denominadas impróprias para habitação humana.

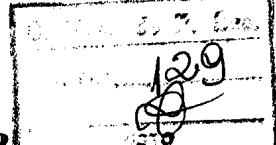
O Projeto de Lei 52/96, deverá ser arquivado e a ele conforme já descrevemos, será apresentado substitutivo, conforme o processo elaborado através desta Comissão Especial de Inquérito.

INDICAMOS, como encaminhamento necessário e impreterível, que esta Casa oficie a todas as empresas imobiliárias bem como, os depoentes desta Comissão, com assinatura de recebimento, para que não venham argumentar o desconhecimento da Lei, e nem tampouco as decisões desta Comissão, quanto ao conteúdo desta CEI.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Apresentaremos também, outro Projeto de Lei estabelecendo duas normas específicas a seguir dispostas:

Art. 1º - O Executivo Municipal poderá descontar até o limite de 30% às áreas destinadas à Reserva Municipal, conforme dispõe o artigo 29, em seu parágrafo único, incidente exclusivamente sobre as seguintes chácaras: 131, 134, 198, 14, 124-A, 213, 213-1, 213-2, 124-A-2, 127-C, 75, 84, 145, e lote rural nº 45-B e 194 do Núcleo Bom Retiro.

Art. 2º - Fica declarado de "NON AEDIFICANDI", a faixa de 15 metros localizada ao longo da marginal da BR 158, entre as Ruas Irineu Bertani e Moacir Martins, inclusa na chácara nº 14.

Parágrafo único. A referida área fica declarada como imprópria para edificações, ampliações das residências existentes, bem como, para qualquer reforma das mesmas.

Art. 3º - Fica alterado o uso e ocupação do solo urbano das chácaras 214, 213, 124, 124-A, 127-C, 116-A, 116-H, 116-F, 116-G, 116-D, 116-E, 115, 115-A e 116, passando de ZER-Zona Especial de Restrição para SEHS-Setor Especial de Habitação Social.

Quanto ao Projeto de Lei 52/96, de autoria do Vereador Cláudio Bonatto, que propunha o fornecimento de certidões para terrenos com metragem a menor que o estabelecido pela Lei de Uso e Ocupação do solo Urbano, proponho Projeto de Lei Substitutivo com o seguinte teor:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal fornecer certidões para escrituração pública de terrenos com metragem inferior àquela estabelecida na Lei 975/90, especificamente nas chácaras 115-H, 116, 116-A, 116-B, 116-C, 116-D, 116-G, 116-H, 116-J, 116-2, 124, 124-A-3, 124-C, 127-C, 145, 194, 198, 214, 214-A, 194; quadra 811, e Lote Rural nº 45-B do Núcleo Bom Retiro.

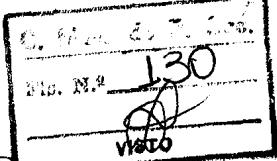
§ 1º - O "caput" deste artigo aplica-se exclusivamente sob os terrenos até esta data comercializados.

§ 2º - A concessão de certidões a que se refere este artigo, fica condicionada a legalização dos loteamentos contidos nas chácaras acima mencionadas, conforme calendário estabelecido pela Comissão Especial de Inquérito, constituída em 29 de agosto de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

(Lei nº 331/78). Os demais que se negarem ou que por qualquer motivo não cumprirem com o disposto anteriormente citado, serão denunciados pela Prefeitura Municipal ao Ministério Público, para que este ofereça o encaminhamento legal, arcando com as consequências da Lei.

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO:

Observando a Lei Federal nº 6766/79, que trata sobre o parcelamento do solo urbano, e respeitando a Lei Municipal nº 975/90, que trata da ocupação e uso do solo urbano, que se contradizem com a atual lei de parcelamento do solo (Lei nº 331/78) até porque esta última é anterior às supracitadas, propomos seja, através de Projeto de Lei alterados dois itens do artigo 19 particularmente as alíneas C e F com as respectivas seguintes redações:

LEI Nº 331/78

Art. 19 - ...

c) faixas ao longo dos rios ou qualquer outro curso d'água cuja largura mínima será a metade da largura do curso da água nunca inferior a 15 metros de cada lado do mesmo;

f) as encostas que formem aclive superior a 30% com o plano horizontal.

Propomos ainda, **incluir através de Projeto de Lei**, um novo capítulo à Lei Municipal nº 331/78, tratando sobre os incentivos a serem destinados aos loteadores ou proprietários de áreas urbanas que desejam este fim. Salientamos, contudo, à Assessoria Jurídica desta Casa, que proceda também a renumeração do Capítulo VII, que trata das disposições finais incluindo o acima citado.

Lei nº 331/78.

Capítulo VII - Dos Incentivos

Art. 54 - O Executivo Municipal incentivará o parcelamento do solo urbano, mediante a execução dos seguintes serviços:

I - abertura de ruas;

II - abertura de valas para locação de rede de água tratada e de coleta de águas pluviais.

Art. 55 - Os proprietários de áreas urbanas, que promoverem parcelamento do solo de acordo com a legislação, serão isentados especificamente nos valores correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, na seguinte proporção:

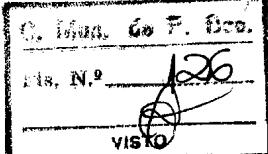
a) do total de terrenos obtidos com o parcelamento do solo urbano, a Prefeitura Municipal dará isenção temporária para cada terreno comercializado e devidamente registrado, incidente sobre os remanescentes.

Parágrafo único. O Executivo Municipal manterá cadastro atualizado dos loteamentos a serem aprovados, a partir de 1997, cumprindo a isenção temporária descrita na alínea "a" deste artigo.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Queremos, como Relator desta Comissão Especial de Inquérito, a última do ano de 1996, instrumento legítimo conquistado com a Lei Orgânica de 1990, que ajudamos a elaborar, agradecer aos colegas, que fizeram parte desta Comissão, ou seja, Vereador Oradi Caldatto-Presidente, e os Vereadores Cilmar Francisco Pastorello, Gilmar Luiz Arcari e Carlinho Antonio Polazzo, como membros, que dentro de suas condições e possibilidades, contribuíram para a solução deste sério problema de nosso município.

Particularmente, quero agradecer à Rozane F.Giasson Fontana, Assistente Administrativa, destinada a Secretaria os trabalhos pela presteza no cumprimento do seu dever. Ao Doutor José Renato Monteiro do Rosário, Assessor Jurídico desta Casa, pelo acompanhamento legal desta Relatoria, e aos demais funcionários, Sueli Rosa Dartora, Administradora; Márcia Regina Zanoelo, Contadora; Iolanda Pastore, Zeladora; Tânia Sieminkoski e Jane Goergen, também pelos préstimos no exercício de suas funções.

Agradecemos por fim, a imprensa que divulgou e colaborou com os trabalhos desta Comissão, divulgando e esclarecendo à sociedade sobre a importância do papel do Poder Legislativo Municipal.

Diante do acima exposto, concluímos os trabalhos desta Comissão Especial de Inquérito, que pautou-se pela busca correta de informações das partes envolvidas, que as analisou à luz da legislação vigente, que permitiu concessões para a solução definitiva destes casos, e que por fim, buscou promover a justiça social.

Concluo este trabalho, na certeza de mais uma vez estar cumprindo com meu dever.

Pato Branco, 02 de dezembro de 1996.

Nereu Faustino Ceni-
RELATOR-PC DO B

De acordo:

Oradi Francisco Caldatto
Presidente

Cilmar Francisco Pastorello
Membro - PDT

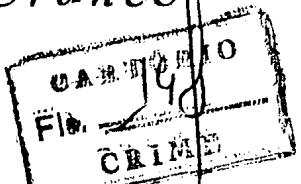
Carlinho Antonio Polazzo
Membro-PFL

Gilmar Luiz Arcari
Membro - PPB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DR. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA DA COMARCA
DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob nº 76.898.196-0001-45, sediada nesta cidade, sito na Rua Ararigbóia, nº 491, através de seu Presidente - Vereador Cilmor Francisco Pastorello, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CFF sob nº 589.383.899-87, vem respeitosamente perante Vossa Exceléncia encaminhar nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, cópias devidamente autenticadas pelo Poder Legislativo Municipal do relatório conclusivo e dos documentos constantes dos autos da Comissão Especial de Inquérito - CEI, instituída para apurar irregularidade do Loteamento Vila Verde II, para que se promova a responsabilidade civil e ou criminal dos infratores, em virtude de terem infringido as disposições constantes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano; da Lei Municipal nº 331, de 28 de dezembro de 1.978 que dispõe sobre loteamento e da Lei Municipal nº 975, de 02 de outubro de 1.990 que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do perímetro urbano.

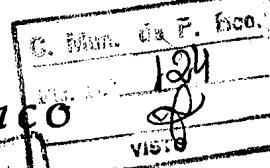
Da mesma forma, requer a Vossa Exceléncia tome as providências necessárias no sentido de que se promova a apuração de fatos relativos a Loteamentos Clandestinos, discriminados pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, através do Ofício nº 016/95/D.O.V, na seguinte ordem:

- 1) Loteamento Carneiro..... Chácara nºs 131 e 134;
- 2) Loteamento Família Bohn..... Chácara nº 198;
- 3) Loteamento Celestina Vendrusculo..... Chácara nº 14;
- 4) Loteamento Nelson Grando e Deolindo L. Grando..... Chácara nº 124-A;
- 5) Loteamento Daula Zuconelli..... Chácara nº 124-A;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



- 6) Loteamento Nelson Grando e Ivaldino Grando..... Chácara nº 213;
- 7) Loteamento Arlei Fianco e Vanderlei Fianco..... Chácara nº 127-C;
- 8) Loteamento Odiles Debastiani..... Chácara nº 75;
- 9) Loteamento Pedro Sloboda e Outros..... Chácara nº 84; e,
- 10) Loteamento Delsent-próximo Fespato..... Chácara nº 145.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 13 de junho de 1.995.

Cilmor Francisco Pastorello

PRESIDENTE

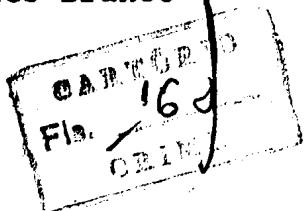
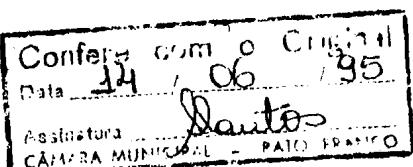


Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.
Cilmor Francisco Pastorello
Presidente da Câmara de Vereadores município de Pato Branco



Os Vereadores infra-assinados, na forma regimental e com base nas disposições contidas no artigo 58, parágrafo terceiro da Constituição Federal, no artigo 62, parágrafo terceiro da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e na Lei Federal número 1592, de 18 de março de 1952, requerem a constituição de COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - CEI, para apuração de fato relacionado ao loteamento clandestino VILA VERDE II, objeto do Projeto de Lei número 65/94, em trâmite neste Legislativo Municipal, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da designação de seus membros a ser oficializada por ato do Presidente da Câmara Municipal, apresente relatório conclusivo sobre o assunto em questão, podendo o prazo acima fixado, ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

A denúncia de clandestinidade do aludido loteamento decorre do desrespeito às normas contidas na Lei Municipal número 975/90, que dispõe sobre o uso e ocupação de solo urbano (Lei de Zoneamento) praticada pelos proprietários da chácara número 66-C, Senhores Alcemir das Chaves e Geraldo Pradella e pela ineficiência do Poder Executivo Municipal que não tomou as providências necessárias no sentido de exercer a devida fiscalização e de embargar as obras realizadas naquela área, proporcionando por tal omissão, a geração de um grave problema social, que de uma forma ou de outra deverá ser solucionado pelo Poder Público Municipal.

O município, por inúmeras vezes, pagou caro pela não fiscalização e não exigência das normas legais pertinentes ao assunto, que causaram graves problemas sociais e que impediram parte da sociedade de terem garantido o princípio básico da cidadania.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Confere com o Original
Data 14 / Junho / 95
Assinatura Cláudio
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

122
02
VISTO
CARLOS
Fis. 170
CRIME

A Comissão, para apurar tal denúncia, ouvirá as pessoas e órgãos diretamente envolvidos, especialmente promitentes vendedores (proprietários), promitentes compradores, Poder Executivo Municipal, SANEPAR, COPEL, além de novas provas documentais que somadas as já existentes, poderão contribuir para elucidar e esclarecer o fato em questão, o qual ficará consubstanciado em relatório conclusivo.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 11 de maio de 1995.

NELSON BERTANI - PMDB

CLÁUDIO BONATTO - PMDB

OSVALDO RUARO - PP

ORADI FCO. CALDATTO - PMDB

CARLINHO A. POLAZZO - PPR

OSVALDO L. GABRIEL - PTB

JOSE FERREIRA ALVES - PPR

NEREU FAUSTINO CENI - PCdoB

PEDRO POLO NETO - PPR

GILSON MARCONDES - PP

HÉLIO D. PICOLO - PMDB

IVO POLO - PL

GILMAR LUIZ ARCARI - PPR

Lucas



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Fls. N.º 59

59

125
Visto

RELATÓRIO

A Comissão Especial de Inquérito, instituída pela Portaria nº 05/95, composta pelos Vereadores ORADI FRANCISCO CALDATTO - PRESIDENTE, NEREU FAUSTINO CENI - RELATOR, IVO POLO, GILMAR ARCALI e GILSON MARCONDES- MEMBROS, reunida nesta data, dentro do prazo legal, apresentam relatório conclusivo referente ao Loteamento VILA VERDE II, nos seguintes termos:

I - aos 15 dias do mês de maio de 1995, reuniram-se os membros desta CEI para na forma do artigo 24 da LOM, discutir e estabelecer as etapas das investigações, ficando assim dispostas: inquiridos inicialmente os promitentes vendedores, em seguida os representantes do Poder Executivo Municipal e, por fim, os promitentes compradores de alguns lotes do loteamento Vila Verde II. Nesta mesma data foram eleitos por unanimidade dos membros da CEI, respectivamente, os Vereadores ORADI FRANCISCO CALDATTO para Presidente e NEREU FAUSTINO CENI como Relator. Requisitou-se ainda, a presença em todas as reuniões da CEI, do Assessor Jurídico José Renato Monteiro do Rosário, e da Assistente Administrativa Rozane Fátima Giasson Fontana. Formalizou-se também, os termos de intimação que foram encaminhados, através do Correio, através de AVISO DE RECEBIMENTO MÃO PRÓPRIA, e colhida legislação sobre o uso e ocupação do solo urbano de Pato Branco, e a Lei Federal 6766/79, que versa sobre o parcelamento do solo urbano e loteamento, e ainda, Lei 1579/52, que versa sobre Comissões Parlamentares de Inquéritos;

II - aos 22 dias de maio de 1995, reuniu-se novamente a Comissão de Inquérito, ouvindo inicialmente o SENHOR ALCEMIR DAS CHAVES, genro do SENHOR IVO MOZZATO, proprietário da Imobiliária Ivo Imóveis, em resumo disse que no ano de 1993, foi consultada a Prefeitura Municipal, sobre a viabilidade de implantar loteamento nas chácaras 66-C e 66-F do perímetro urbano de Pato Branco, e que teve como resposta verbal do Senhor RUBENS JUGLAIR, Engº da Prefeitura, que poderia adquirir a chacara 66-C, e encaminhar o processo de loteamento; que com essa informação, os Senhores Alcemir das Chaves, Geraldo Pradela e Ivo Mozzato, adquiriram a referida área com partes iguais e que registraram a chacara 66-C apenas em nome dos Senhores Geraldo Pradela e Alcemir das Chaves; que coube ao Senhor Geraldo Pradela e Ivo Mozzato, a legalização do loteamento e ao Senhor Alcemir das Chaves a venda dos imóveis; que em decorrência da negativa em aprovar a solicitação através de projeto de lei, feita pela Prefeitura Municipal, que visava alterar de ZER para SEHS a área de terra a ser doada, suspenderam as vendas dos lotes temporariamente, quando já haviam comercializado, aproximadamente 20% das unidades; que encaminharam a doação para reserva municipal, mediante solicitação do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura, fato este concretizado através da matrícula nº 25303 do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco na quantidade de 4290 m², conforme folhas 27; que 30 dias após concretizada a doação da reserva municipal, reiniciou a comercialização dos terrenos, com a justificativa de que mais cedo ou mais tarde o loteamento seria aprovado, mesmo porque já havia doado área de reserva para o município e que concluiu a venda das 64 unidades no final de 1994; que instalado a próprias custas os seguintes serviços de infra estrutura urbana: canalização



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Brco.	33
Fa. N.º	33
VISTO	

130
VISTO

de águas pluviais, rede de água, rede de energia elétrica, e que em aproximadamente 60 dias iniciaria a pavimentação das ruas com pedras irregulares; informou o depoente que contratou da Prefeitura Municipal os serviços de 2 horas de motoniveladora, conforme comprova o documento de folhas 29; que informou ser de responsabilidade dos promitentes compradores o pagamento da infraestrutura referente a pavimentação de ruas; que as vendas dos lotes foram realizadas junto a Imobiliária Ivo Imóveis e que o declarante responsável pela comercialização dos mesmos, não possui registro junto ao CRECI; que sempre deixou claro aos compradores que tratava-se de loteamento ilegal, explicando que já possuia um parecer prévio da Prefeitura Municipal, feito verbalmente, e que aguardava aprovação definitiva por parte da Câmara, esta alterando a Zona urbana; que disse ter conhecimento da legislação federal, particularmente a de nº 6766/79, e da legislação municipal sobre parcelamento de solo urbano;

III - neste mesmo dia, foi ouvido o Senhor GERALDO PRADELA, promitente vendedor, que prestou o compromisso de dizer a verdade e foi qualificado às folhas 19, que em resumo, diante da Comissão, passou a dizer: que em 22 de março de 1993, encaminhou consulta à Prefeitura Municipal, vide folhas 30, 31 e 32, e que recebeu do Senhor RUBENS JUGLAIR a informação verbal, do que chamou de "aval prévio do Departamento de Serviços Urbanos", que encaminhou planta do loteamento, curvas de nível à Prefeitura, Sanepar e Copel, que iniciaram a comercialização dos terrenos vendendo-os rapidamente, que doaram área de reserva à Prefeitura Municipal conforme descrito acima; que este fato fez-lo acreditar da intenção de não haver maiores óbices, na aprovação da alteração do Mapa de Zoneamento pela Câmara Municipal; que prosseguiram com a venda dos terrenos mesmo depois de a Câmara Municipal ter negado alteração no Mapa de Zoneamento; que informava os compradores da situação ilegal que o loteamento se encontrava, isto feito de forma verbal, que tem conhecimento da legislação federal e municipal sobre parcelamento do solo;

IV - em sequência, aos inquéritos deste dia, foi ouvido, qualificado o Senhor IVO ROMANO MOZZATO, que inquirido, em síntese, disse: que confirmou de forma genérica os passos iniciais já enunciados nos depoimentos anteriores, que responsabiliza-se pela comercialização dos imóveis colocando a Imobiliária de sua propriedade (Ivo Imóveis) para tal fim; que participou das vendas seu genro, Senhor Alcemir das Chaves, que informava os compradores dos terrenos, que o processo de legalização do loteamento estava em andamento junto a Prefeitura Municipal, que tem conhecimento da legislação federal e municipal sobre o assunto; que tinha convicção de que o loteamento seria aprovado, mesmo depois da negativa da Câmara Municipal;

V - ainda neste dia, a Comissão decidiu, tendo em vista os depoimentos acima resumidos, convocar os Senhores RUBENS JUGLAIR, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, da Prefeitura Municipal, e o Senhor ROBERTO ZAMBERLAN - Chefe do Departamento de Obras e Viação, para serem ouvidos no dia 25 de maio de 1995;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

1.º Ofício da C. Mun.
119
VISTO

C. Mun. de P. B.
38
VISTO

VI - que aos 25 dias do mês de maio de 1995, foi ouvido, qualificado e prestou compromisso de dizer a verdade, o Senhor RUBENS JUGLAIR; que ao ser procurado pelos promitentes vendedores do loteamento em questão, informou-os que dependeria de alteração no Mapa de Zoneamento, fato este só possível com aprovação do Legislativo Municipal; que em nenhum momento, de forma verbal ou por escrito autorizou a compra do imóvel para posterior loteamento; que a Prefeitura Municipal dispõe de dois fiscais junto ao Departamento de Obras e Viação para atenderem chamados não necessariamente por escrito; que não realizaram fiscalização no loteamento em questão, por não terem recebido qualquer tipo de denúncia; que informou a Comissão ser o seguinte, o trâmite para aprovação de loteamento: consulta de viabilidade técnica, observação da lei de Zoneamento Urbano e seus respectivos índices, encaminhamento de projetos pertinentes, com anuência prévia da Copel e Sanepar, que cumpridas todas essas formalidades observada a legislação federal e estadual, é aprovado o loteamento podendo a partir de então, ser comercializada as unidades; que o loteador tem prazo de dois anos para realizar as obras de infra-estrutura, deixando neste período terrenos em garantia para o Município, como forma de caução, pela instalação de infra-estrutura urbana;

VII - em seguida, neste mesmo dia, foi ouvido o Senhor ROBERTO ZAMBERLAN, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Obras e Viação, que em resumo disse: que informou aos promitentes vendedores que estes deveriam proceder o loteamento dentro das normas legais particularmente quanto a alteração da Zona Urbana, bem como parecer prévio do IAP; que do seu ponto de vista pessoal acha viável o loteamento popular tendo em vista estar a área em questão localizada entre dois bairros existentes quais sejam, Vila Verde I e Jardim Floresta; ressaltando a necessidade de aprovação por parte da Câmara Municipal da alteração no Mapa de Zoneamento; que a área destinada a Reserva Municipal foi doada pelos proprietários anteriores, muito tempo antes da transmissão legal, através da matrícula nº 25303 (vide folhas 27); que não foi realizado por parte do Executivo Municipal fiscalização junto ao loteamento, passando a tomar conhecimento quando do início das obras da escola que lá está sendo edificada; que desconhece a venda de serviços de motoniveladora aos promitentes vendedores, que estes serviços devem ter sido contratados junto ao Senhor Radimir Comim; que comprometeu-se em enviar relação de todos os loteamentos clandestinos e irregulares no Município de Pato Branco; que não autorizou os promotores do loteamento nem por escrito e nem verbalmente, a adquirirem a área em questão; que a municipalidade não possui nenhum terreno no loteamento Vila Verde II;

VIII - neste mesmo dia a Comissão decidiu pela convocação de alguns promitentes compradores, do loteamento Vila Verde II, nominadamente os Senhores MANOEL CAVALHEIRO DA SILVA, MARIA JOANA BORBA e ADELAR ALVES DA ROSA, para no dia 29 de maio de 1995, na sede do Poder Legislativo Municipal, prestarem informações relativas a aquisição de imóveis situados no referido loteamento;

IX - aos 29 dias do mês de maio de 1995, reuniu-se novamente a Comissão que passou a ouvir os promitentes compradores acima denominados iniciando pelo Senhor MANOEL CAVALHEIRO DA SILVA, em seguida Dona MARIA JOANA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

62
118

C. Mun. de P. Br.
Fis. N.º 37
VISTO

[Signature]

BORBA, e por fim o Senhor ADELAR ALVES DA ROSA, que em resumo disseram: que tomaram conhecimento por terceiros da comercialização de terrenos junto ao Bairro Vila Verde II e que interessados na aquisição de lotes para si, foram atendidos pelo Senhor ALCEMIR DAS CHAVES, na Imobiliária Ivo Imóveis, onde realizaram o negócio, firmando contrato conforme folhas 03, 04, 05 e 06, e suas respectivas cláusulas; que solicitaram numeração de suas residências e pelas quais pagaram a importância de R\$ 5,00 à Prefeitura Municipal, conforme documentos de folhas 43 e 44; que procuraram na Prefeitura Municipal informações sobre a legalidade do loteamento; que receberam informação do Senhor Rubens Juglair que o loteamento era ilegal; que o Senhor Alcemir das Chaves informou os que a escritura definitiva seria entregue quando findassem o pagamento das parcelas; que destacadamente o Senhor ADELAR ALVES DA ROSA já quitou o imóvel que adquiriu e ainda não recebeu a referida escritura; que em nenhum momento foram informados por parte dos promitentes vendedores da ilegalidade do loteamento e que tramitava na Câmara Municipal mudança no Mapa de Zoneamento; que segundo o Senhor MANOEL CAVALHEIRO DA SILVA se soubesse das condições em que estava adquirindo suas unidades do loteamento, teria desfeito o negócio; que segundo depoimento da Senhora MARIA JOANA BORBA a mesma agiu de boa fé na aquisição do imóvel, procurando fugir do aluguel; que o Senhor ADELAR ALVES DA ROSA foi procurado pelo Senhor ALCEMIR DAS CHAVES, para pagar cota de pavimentação de rua nas condições indicadas às folhas 42, mesmo estando registrado no contrato de aquisição do imóvel que tal responsabilidade seria dos promitentes vendedores; por fim, todos informaram terem edificado suas moradias junto ao loteamento em questão.

X - que em primeiro de junho de 1995, reuniu-se a Comissão com a participação de todos os membros, para exararem este relatório e suas conclusões; observando processo como um todo, passamos a destacar, individualmente, as infrações diante da legislação em vigor, pertinente ao assunto, na seguinte ordem: a) mesmo tendo conhecimento da legislação, conforme aduzem em seus depoimentos, os promitentes vendedores (loteadores), SENHORES ALCEMIR DAS CHAVES, GERALDO PRADELA e IVO MOZATTO, não observaram a norma contida no artigo 37, da Lei nº 6766 de 19 de dezembro de 1979, que veda a promessa de venda de parcela de loteamento ou desmembramento não registrado; b) consubstancia-se crime contra a administração pública, o fato de terem os promitentes vendedores (loteadores) terem dado início ao loteamento sem autorização do órgão público competente, bem como em desacordo com as disposições previstas na legislação pertinente (artigo 50, inciso I da Lei 6766/79); de terem efetuado loteamento do solo para fins urbanos sem observar-se das determinações constantes do ato administrativo de licença (artigo 50, inciso II do mesmo diploma legal); de terem feito proposta mediante contrato, bem como terem omitido informações relativas a legalidade do aludido loteamento (artigo 50, inciso III da referida Lei); os crimes acima enumerados são agravados em razão dos promitentes vendedores terem efetuado a venda de lotes em loteamento não registrado no Registro de Imóveis competente, configurando na inexistência de título legítimo de propriedade de imóvel loteado (artigo 50, parágrafo único, incisos I, e II); c) o Senhor ALCEMIR DAS CHAVES, em seu depoimento afirmou que a venda era efetuada sob sua responsabilidade, no entanto sem possuir competente registro junto ao CRECI Conse.....



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

63 117
C. Mun. de P. Br.
VISTO
C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 30
VISTO

lho Regional de Corretores de Imóveis, configurando no exercício ilegal de profissão; em razão das aludidas vendas terem sido efetuadas no interior da Imobiliária Ivo Imóveis; d) o contrato particular de compromisso de compra e venda firmado com os promitentes compradores, as folhas 3, 4, 5, e 6 do processo - CEI, não possuem cláusulas uniformes, notadamente quanto a quem cabe responsabilidade na execução do calçamento, uma vez que este encargo compete única e exclusivamente aos loteadores (conforme prevê a legislação); e) quanto a cláusula contratual que prevê rescisão de contrato por inadimplemento do adquirente, é nula de pleno direito, conforme dispõe o artigo 39 da Lei 6766/79, por não estar o loteamento regularmente inscrito; f) ainda sobre os contratos, remetemos a apreciação das disposições contidas no artigo 26, da Lei 6766/79;

XI - em seguida, de acordo com os depoimentos dos Senhores RUBENS JUGLAIR E ROBERTO ZAMBERLAN, responsáveis pela administração Pública, particularmente pelo Departamento de Serviços Urbanos, concluímos que na realidade ocorreram omissão e ineficiência do Poder Público, no sentido de fiscalizar o loteamento, desde o momento da protocolização dos documentos às folhas 30, 31 e 32, solicitando a implantação de loteamento popular na chácara 66-C; não procedem as informações contidas nos depoimentos, que não houve fiscalização por motivo de não haver denúncia, tendo em vista que a própria Prefeitura Municipal vendeu serviço de máquina motoniveladora, conforme comprova documento de folhas 29, bem como em razão de ter fornecido numeração para as residências lá edificadas conforme comprova documento em folhas 43 e 44; da mesma forma, com a rejeição do Projeto de Lei 38/93, em 04/10/93; em outubro de 1994, o Executivo reapresentou através da Mensagem 43/94, o Projeto de Lei 65/94, objetivando alterar o Mapa de Zoneamento do Município de Pato Branco, nas mesmas condições do Projeto anteriormente rejeitado; comprovamos, portanto, que o Poder Público estava ciente da existência do Loteamento Vila Verde II;

XII - no caso tem tela, deveria a Prefeitura Municipal ter promovido a notificação dos loteadores para suprir a falta conforme a norma contida no parágrafo segundo do artigo 38, da Lei 6766/79;

XIII - diante do exposto, caracterizada a inobservância das legislações federal e municipal atinentes ao parcelamento do solo urbano, e comprovada as contradições entre os depoimentos e os promitentes compradores, promitentes vendedores e o Poder Público Municipal, somados as provas constantes nos autos desta CEI - Comissão Especial de Inquérito, esta Comissão decide pelo encaminhamento do relatório final acompanhado das documentações que o compõem, devidamente autenticadas pelo Poder Legislativo Municipal, para o Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores conforme preceitua o artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, combinado com o artigo 58 parágrafo 3º da Constituição Federal;

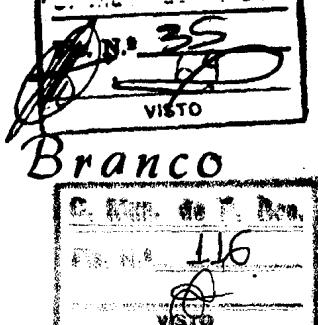
XIV - esta Comissão, diante do ofício nº016/95/DOP. de 02/06/95, subscrito pelo Diretor do Departamento de Obras e Viação, Senhor Roberto Zamberlan, resolve:

a) nos casos dos loteamentos irregulares, que possuem alvará, solicitar ao Executivo Municipal, que imediatamente tome as providências legais cabíveis particularmente as dispostas na Lei Municipal 331 de 28/12/78, que dispõe sobre loteamento e dá outras providências, e Lei Federal 6766/79;.....



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



sob pena de não fazê-lo, caracterizar crime de responsabilidade, conforme dispõe o inciso XXIV, do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal; tal procedimento deve recair sobre os seguintes loteamentos, com a respectiva infração:

- 1) Loteamento Bonatto - falta infra-estrutura;
- 2) Loteamento Valzir Bortot falta infra-estrutura;
- 3) Loteamento Cândido Bertote - falta infra-estrutura;
- 4) Loteamento Waterkemper - doação de reserva municipal;
- 5) Loteamento Cadorin - falta infra-estrutura;
- 6) Loteamento Novocen - efetuar doação de reserva municipal;
- 7) Loteamento Telli - falta infra-estrutura;

b) nos casos de loteamentos clandestinos, por tratar-se de assunto similar ao inquérito promovido por esta Comissão Especial, encaminhamo-os ao Ministério Público tendo como prova o ofício nº 16/95/DOV, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, para que tome as providências legais cabíveis, conforme relação abaixo:

1) Loteamento Família Carneiro	Chácaras nºs 131 e 134
2) Loteamento Família Bohn	Chácara nº 198
3) Loteamento Celestina Vendrusculo	Chácara nº 14
4) Loteamento Nelson Grando e Deolindo L. Grando	Chácara nº 124-A
5) Loteamento Daula Zuconelli	Chácara nº 124-A
6) Loteamento Nelson Grando e Ivanildo Grando	Chácara nº 213
7) Loteamento Arlei Fianco e Vanderlei Fianco	Chácara nº 127-C
8) Loteamento Odiles Debastiani	Chácara nº 75
9) Loteamento Pedro Sloboda e outros	Chácara nº 84
10) Loteamento Delsent - próximo a Fespato	Chácara nº 145

Quanto a providência do ítem a), esta Comissão estipula o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o Executivo Municipal informe ao Poder Legislativo as medidas tomadas e seus respectivos efeitos.

XV - a Comissão Especial de Inquérito, com objetivo de resguardar o interesse coletivo e educar a sociedade quanto a aquisição de terrenos nos loteamentos existentes ou que virem a existir, no perímetro urbano do município, SUGERE ao Poder Legislativo Municipal que no prazo de 60 (sessenta) dias formule e imprima CARTILHA INFORMATIVA sobre os procedimentos legais e as penalidades respectivas, a ser distribuída gratuitamente as Associações de Moradores, empresas imobiliárias, União Municipal das Associações de Moradores, imprensa local, e demais interessados;

Sugerimos ainda, que o Município através da Assessoria de Imprensa, veicule regularmente através dos meios de comunicação, as informações sobre a aquisição de terrenos dentro do perímetro urbano e as consequências legais do não cumprimento da Lei.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 115
VISTO
C. Mun. de P. Braco.
Fls. N.º 34
VISTO

Sugerimos por fim, que o Projeto 65/94, que altera o Mapa de Zoneamento da cidade, específico sobre a chácara 66-C, apesar das contradições diante da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, seja aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, tendo em vista possibilitar a legalização do Loteamento Vila Verde II, caracterizando esta aprovação na contribuição do Poder Legislativo na solução do problema social gerado pela inobservância das Leis.

REQUEREMOS, do Poder Executivo a aplicação natural da Lei 331/78, que dispõe sobre loteamentos e da Lei 6766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, legalizando consequentemente a situação, e que esclareça aos promitentes compradores da responsabilidade dos promitentes vendedores de executarem toda a infra-estrutura urbana, especialmente quanto a pavimentação das vias do Loteamento Vila Verde II.

Dante do acima exposto, concluímos os trabalhos desta COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO, que pautou-se pela busca concreta de informações das partes envolvidas que a luz da legislação vigente buscou, promover a justiça social, e conclui seus trabalhos em prazo inferior ao regularmente estabelecido, esperando que o Ministério Público assim também proceda.

Pato Branco, em 08 de junho de 1995.

Oraci Francisco Caldatto

Presidente

Nereu Faustino Ceni

Relator

Ivo Polo

Membro

Gilson Maccondes

Membro

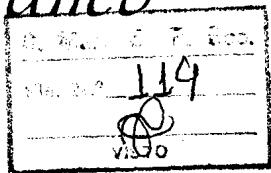
Gilmar Luiz Arcari

Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/96

Em análise ao Projeto de Lei nº 52/96 de autoria do Vereador Cláudio Bonatto, que autoriza o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos com metragem inferior àquela estabelecida na Lei de Zoneamento, esta Comissão analisando a matéria, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

Pato Branco, 26 de agosto de 1996.

Osvaldo Luiz Gabriel
Presidente

Hélio Domingos Picolo
Membro

Gilmar Luiz Arcari
Membro

Osvaldo Ruaro
Membro

Pedro Polo Neto
Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº52/96

O. M. S. do P. E. C.	113
Vista, N.º	
VISTO	

A Comissão de Finanças e Orçamentos, através de seus membros, analisando o Projeto de Lei nº52/96, que busca em seu texto a regularização de terrenos com metragem inferior a prevista na Lei de Zoneamento, entende estar o mesmo em condições de seguir sua regimental tramitação, tendo em vista a necessidade urgente de se resolver este grave problema social em nosso município, pelo gritante desrespeito às leis e pelo descaso do poder público em defender o interesse de seus munícipes.

Entendemos também, que é obrigação desta casa, defender estes interesses e principalmente defender os mais humildes que foram LESADOS por pessoas ambiciosas e descupridoras das Leis existentes.

Entendemos também, que esta Casa deve opinar sobre todos os Projetos que envolvam interesses coletivos e assim sendo tratar a todos de maneira indistinta; desta maneira e para que não se cometa nenhuma injustiça é que fornecemos PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

Ainda gostaríamos de lembrar e pedir aos Srs. Vereadores, para que se busque de alguma maneira Retirar e extinguir processo em tramitação pelo Judiciário contra os Srs. IVO MOZATTO, ALCEMIR CHAVES E GERALDO PRADELLA, por se tratar de fato idêntico e não queremos como já dissemos, ser injustos e nem eleger alguém como "Bode expiatório", para tanto pedimos entendimento dos nobres pares.

Pato Branco, 27 de Agosto de 1.996

ORADI FCO. CALDATTO
Presidente

LUIZ F. MORAES

CILMAR FCO. PASTORELLO
Relator

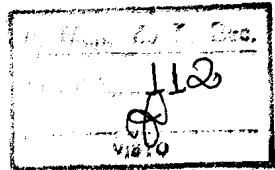
NELSON BERTANI

CARMINHO POLAZZO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

PROJETO DE LEI N° 52/96

Busca o Vereador Cláudio Bonatto, através do Projeto de Lei nº 52/96, obter autorização Legislativa para fornecer certidões para escrituração pública de terrenos com metragem inferior àquela estabelecida na Lei de Zoneamento.

Esta Comissão analisando a matéria, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

Pato Branco, 26 de agosto de 1996.

Ivo Polo
Presidente PDT

Nereu Faustino Ceni
Membro PC do B

VOTO EM SEPARADO

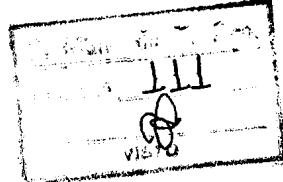
Gilson Marcondes
Membro PDT

Osvaldo Ruaro
Membro PPB

Pedro Polo
Membro PFL



Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco



Ofício nº 11/96

Pato Branco, 26 de agosto de 1996.

Da: Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco.

**Ao: Sr. Claudio Bonatto
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

Prezado Senhor:

**Associação dos Profissionais de
Engenharia e Arquitetura de Pato Branco**

Em resposta ao solicitado no ofício 607/96, nos solicitando apreciação dos projetos de lei nº 42/96, 48/96, 52/96, 54/96 em trâmite na casa de leis, temos o seguinte a relatar:

PROJETO DE LEI N° 52/96:

- Considerando o condicionamento da apresentação dos instrumentos particulares de compra e venda das subdivisões das chácaras mencionadas.
- Considerando a infra-estrutura já existente.
- Considerando não se poder registrar os referidos imóveis em razão da metragem dos mesmos, serem inferiores a estipulada na lei de zoneamento.
- Considerando o reconhecimento do local, conforme fotos anexo.

Relatamos o seguinte parecer:



Associação dos Profissionais de
Engenharia e Arquitetura de Pato Branco



- Nosso parecer é referente somente aos imóveis irregulares, que possuam contrato de compra e venda ou outra documentação legal, até a presente data. Portanto, este não servirá em hipótese alguma como subsídio para a divisão futura dos imóveis atualmente em conformidade com a Lei de Zoneamento atual.
- Alertamos porém, conforme fotografias em anexo, que as duas casas que estão construídas em local inadequado (declividade demasiadamente acentuada), estão sujeitas a acidentes devido à precariedade do local e da forma como as mesmas foram construídas. Desta forma, recomendamos que as mesmas sejam relocadas para um local mais apropriado, evitando transtornos futuros, visto que no próprio local existem áreas disponíveis.
- Fica condicionado ao parecer, a apresentação de todos os documentos complementares pertinentes à Prefeitura Municipal de Pato Branco, para que seja efetuada a regularização dos mesmos.

Engenharia e Arquitetura de Pato Branco

Esta Associação entende que, em se negando a regularização almejada no Projeto de Lei que tramita na Câmara, os maiores prejudicados serão as famílias que lá residem, ou que já adquiriram terreno. Devendo o Poder Público evitar a clandestinidade, não se permitindo que novos terrenos com irregularidades, cheguem ao ponto que estes chegaram, favorecendo a pouquíssimas pessoas em detrimento da sociedade.

Conforme o que foi exposto acima, somos de parecer favorável à legalização dos terrenos com área inferior àquela prevista na Lei de Zoneamento do Município.

Atenciosamente

Engº Frederico Demário Pimpão
Presidente da APEA/PB



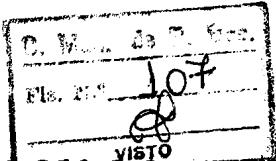
C. Mus. de P. Ben.
Pto. M.P. 108
VISTO





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 052/96

Busca o Vereador Cláudio Bonatto, proponente do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do duto plenário desta Casa de Leis para autorizar o Executivo Municipal a fornecer certidões para escriturações públicas de terrenos com metragens inferiores àquela estabelecida na Lei de Zoneamento, relativos às Chácaras nºs 115-H, 116, 116-A, 116-B, 116-C, 116-D, 116-G, 116-H, 116-J, 116-2, 124, 124-C, 124-A-3, 127-C, 145, 194, 198, 214, 214-A e o Lote nº 04 da quadra nº 811.

Prevê ainda a proposição, que a concessão de certidões das aludidas áreas, ficam condicionadas a apresentação dos instrumentos particulares de compra e venda das subdivisões das Chácaras acima mencionadas, bem como a comprovação de doação de área para a reserva municipal.

Justifica o Vereador proponente, que o Projeto de Lei em apreço decorre do grave problema social existente, face a omissão do Poder Público de não ter à época embargado as construções efetuadas nas subdivisões das referidas Chácaras, não podendo os cidadãos que as adquiriram de boa fé, proceder o competente registro de seus lotes, em razão das metragens serem inferiores àquela estipulada na Lei de Zoneamento. (Lei nº 975/90)

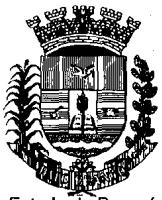
O Projeto está acompanhado de diversos documentos, tais como: cópias de Contratos Particulares de Compromisso de Compra e Venda; cópias de Certidões do Registro Imobiliário.

O uso e ocupação do solo urbano, ou mais propriamente, do espaço urbano, constitui matéria privativa da competência ordenadora do Município, e por isso vem sendo objeto das diretrizes do plano diretor e da regulamentação edilícia que o complementa. (Fonte: Direito Municipal Brasileiro - Hely Lopes Meirelles - 6a. Edição)

A nossa Carta Magna em seu artigo 30, inciso VIII, assim dispõe:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. da P. Br.
Fls. N.º 106
MESTO

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 ("caput"), assim estipula:

"Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal."

Diante do exposto, sugerimos seja oficiado a Associação dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura de Pato Branco, para que se manifeste tecnicamente a respeito da proposição e suas repercussões.

Com base no parecer técnico a ser fornecido pela referida associação, a matéria poderá seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis à decisão de mérito.

É o parecer, SMJ.

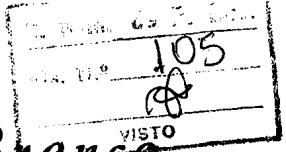
Pato Branco, 24 de junho de 1.996.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. VICE-PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, Cláudio Bonatto - PMDB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 52/96

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos com metragem inferior àquela estabelecida na Lei de Zoneamento.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer certidões para escriturações públicas de terrenos com metragens inferior àquela estabelecida na Lei de Zoneamento, relativos às Chácaras nºs 115-H, 116, 116-A, 116-B, 116-C, 116-D, 116-G, 116-H, 116-J, 116-2, 124, 124-C, 124-A-3, 127-C, 145, 194, 198, 214, 214-A e o Lote nº 04 da Quadra nº 811.

Parágrafo Único - A concessão das certidões a que se refere o "caput" deste artigo, fica condicionada a apresentação dos instrumentos particulares de compra e venda das subdivisões das Chácaras acima mencionadas, bem como a comprovação de doação de área para reserva municipal.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o cadastramento dos lotes constantes das subdivisões das referidas Chácaras para efeito de concessão de certidões.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Pato Branco, 13 de junho de 1.996.

Cláudio Bonatto - Vereador PMDB
PROPOSITOR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

104
visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 52/96

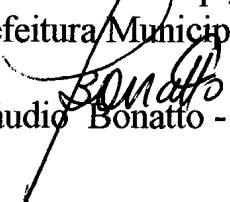
Justificamos o Projeto de Lei que ora apresentamos, que objetiva autorizar o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos com metragem inferior àquela estabelecida na Lei de Zoneamento, constantes das Chácaras nele discriminadas, em razão da omissão do Poder Público de não ter à época embargado as construções efetuadas em subdivisões de Chácaras, gerando com isso grave problema social.

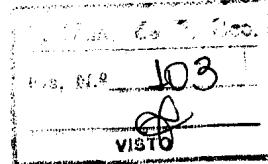
Os munícipes adquiriram referidos imóveis de boa fé, conforme comprovam os instrumentos particulares de compra e venda, edificando sobre eles suas residências, não podendo registrá-los no competente Registro Imobiliário, em razão das metragens dos mesmos serem inferior àquela estipulada na Lei de Zoneamento.

Na realidade, referidas pessoas possuem somente a posse e não o domínio dos aludidos imóveis.

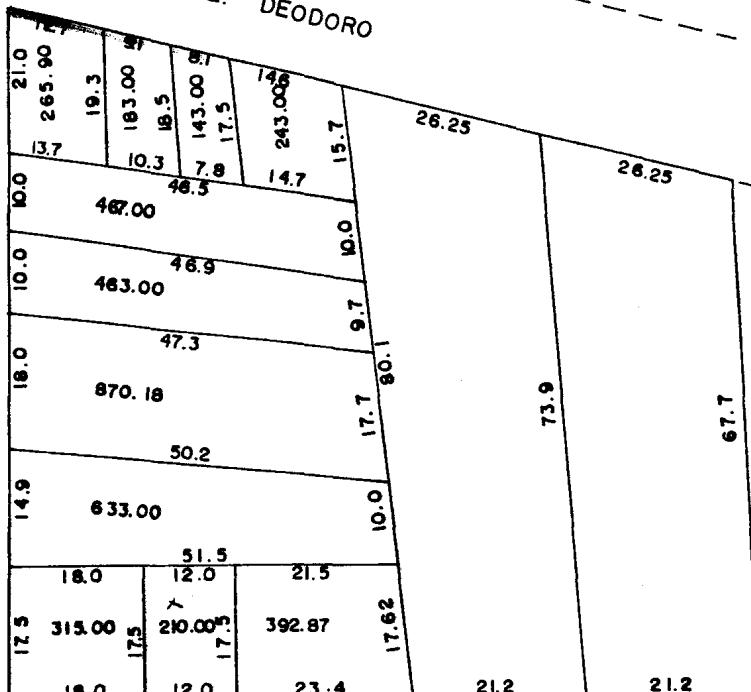
Diante disso, a única maneira encontrada de legalizar tal situação, é autorizar o Prefeitura Municipal fornecer certidões para que seus proprietários (possuidores) tenham condições de proceder o registro, solucionando uma vez por toda o grave problema social gerado por culpa do próprio Poder Público, que à época não tomou as providências necessárias, para tanto, pedimos o apoio e a sensibilidade dos nobres colegas vereadores para a aprovação do Projeto.

A matéria em epígrafe conta com a concordância do Departamento Técnico da Prefeitura Municipal de Pato Branco, deste setor.

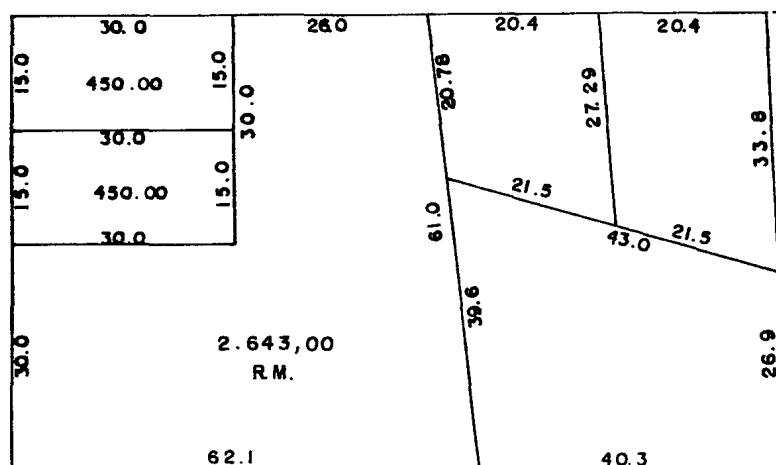

Cláudio Bonatto - Proponente.



RUA MAL. DEODORO



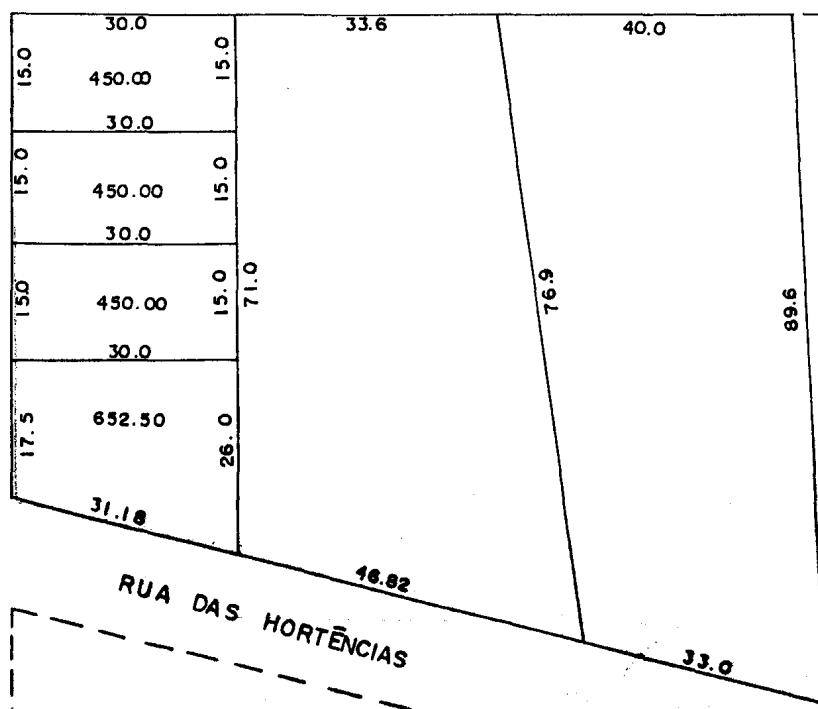
RUA LONDRINA



198-B

N

RUA PIONEIRO ARNO BOHN



C. Min. da P. Eco.
Cia. N.º 102
102

República Federativa do Brasil



ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

Pedro de Sá Ribas

1.º Ofício do Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos
CGC 77780781/0001-09 CPF 005845179-04

Elice Soares Ribas
Oficial Maior

Rosangela A. Soares Ribas Amadori
Auxiliar Juramentada

Pedro Luiz Vieira
Auxiliar Juramentado

Certidão

Certifica, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório os livros de Registro Hipotecário desta Comarca, neles verifiquei não serem hipotecados ou sujeitos a quaisquer ônus reais, legais, pessoais, convencionais ou reipersecutórias, que possam afetar a posse domínio dos bens imóveis de propriedade do Sr. NELSON LUIZ GRANDE, referente ao imóvel suburbano constante da matrícula sob nº 22.034 do livro nº 22 deste Ofício, datado de 26.07.89,

até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 10 de outubro de 1995.

Elice Soares Ribas
Oficial

77780781/0001-09

ELENE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ÁRANHA, 607
CEP 06604-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N° 22.034

RUBRICA

26 de julho de 1.989.

Lote 2034-A - Chácara sob nº 2034-A (cento e vinte e quatro-A), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 13.000,00m² (TRÊS MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Primeiramente num ramo cravado na divisa da chácara nº 123, dai segue por linha seca, confrontando com a chácara nº 122 no rumo 76°14'N, 207,00m, até outro marco dai segue por linha seca confrontando com a chácara nº 218, com 57,00m, até outro marco; dai segue, por linha seca, confrontando com a chácara nº 124 no rumo 78°59'SE, 216,00m, até outro marco, dai segue por linha seca confrontando com a chácara nº 125 no rumo 74°19', 64,00m, até o marco ponto inicial deste perimetro. Cadastro no INHI - sob nº 722.120.019.020. Público de 23.07.74. Valor: R\$ 8.000,00. Ref. reg. sob nº 24.021-d; levra nº 3-C, deste Ofício.

ABOUDADE: NILSON LUIZ G ANDO, CPF sob nº 071.334.809-72 e DEOLINDO LUIZ GRANDO, - CPF sob nº 071.334.569-00, brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade.

TRANSMITENTE: VICENTE SEDOR e sua mulher dona AUREA J. SEDOR, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 20.034 - 13.11.91 - Transmitemente: DEOLINDO LUIZ GRANDO e sua mulher dona -- IRACEMA DA SILVA GRANDO, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 071.334.569-00. Adquirente: BEATRIZ CECHIN, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada, - nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 0705.130.079-20, C.I. 17/R.1.788.020-SC. COMPRA E VENDA: área: 300,00m², sem benfeitorias. Público de 14.10.91, Lº 035 fls. 125, 2º- Tab. local. Valor: Cr\$ 170.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos - na quantia de Cr\$ 3.400,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1036/91 da Prefeitura - Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1453/91. Municipal sob, nº 0719/91. Distribuição sob nº 1517/91. Ref. Mat. 20.034 acima. Dou fé. C. Cr\$ 12.867,30. 2034.

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85.500
PATO BRANCO - PARANÁ

CERTIFICO que o original é igual ao original
2034

16 DEZEMBRO 92

Domingos Góisete - SGT. Aranha

CI. 21.268.937 SP.
522.773.563-75

Preço 450,00M.R.

SEGUE NO VERSO

22.034

MATRÍCULA N°

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA N.º 101
ODI VIGOR

MATRÍCULA N.º 22.034

RUBRICA

26 de julho de 1.989.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara sob nº124-A (cento e vinte e quatro-A), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 13.000,00m² (TREZE MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: Principiando num marco cravado na divisa da chácara nº123, dai segue por linha seca, confrontando com a chácara nº122 no rumo 76°14'NO, 207,00m, até outro marco dai segue por linha seca confrontando com a chácara nº218, com 57,00m, até outro marco; dai segue, por linha seca, confrontando com a chácara nº124 no rumo 78°59'SE, 216,00m, até outro marco, dai segue por linha seca confrontando com a chácara nº125 no rumo 7°19'E, 64,00m, até o marco ponto inicial deste perímetro. Cadastrado no INCRA - sob nº722 120 019 020. Público de 23.07.74. Valor: R\$ 8.000,00. Ref. reg. sob nº 24.027 do livro nº3-U, deste Ofício.

ADQUIRENTE: NELSON LUIZ GRANDO, CPF sob nº071.334.809-72 e DEOLINDO LUIZ GRANDO, - CPF sob nº 071.334.569-00, brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade.

TRANSMITENTE: MIGUEL SEDOR e sua mulher dona AUREA J. SEDOR, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 22.034 - 13.11.91 - Transmitente: DEOLINDO LUIZ GRANDO e sua mulher dona — IRACEMA DA SILVA GRANDO, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº071.334.569-00. Adquirente: BEATRIZ CECHIN, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada, - nesta cidade, inscrita no CPF sob nº705.130.079-20, C.I. 17/R.1.788.020-SC. COMPRA E VENDA: área: 300,00m², sem benfeitorias. Público de 14.10.91, Lº035 fls.125, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 170.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos - na quantia de Cr\$ 3.400,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1036/91 da Prefeitura - Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1453/91. Municipal sob, nº20719/91. Distribuição sob nº1317/91. Ref. Mat. 20.034 acima. Dou fé. C. Cr\$ — 12.867,30. —

R. 2 - 22.034 - 02.09.93 - TRANSMITENTE: NELSON LUIZ GRANDO e sua mulher dona METILDE DE SANTI GRANDO, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade; ele portador da CI. nº1.326.874-Pr; inscritos no CPF sob nº071.334.809-72. - ADQUIRENTE: ATTILIO TELLES RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com Terezinha Ribeiro, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade; portador da CI. nº1.592.055-Pr; inscrito - no CPF sob nº285.483.619-72. COMPRA E VENDA: área 390,00m², sem benfeitorias. Público de 09.08.93. Lº052 fls.156 do 2º Tab. Local. Valor: R\$ 82.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na - quantia de R\$1.640,00, conforme guia GR-ITBI sob nº1011/93 na Prefeitura Municipal desta cidade. Certidão Estadual de 11.08.93. Distribuição sob nº1244/93. Os vendedores declararam na escritura para os devidos fins, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatório para a previdência social, como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Ref. Mat. 20.034 acima. Dou fé. C. R\$ 1.866,84. *P. Guadoni*

AV. 3 - 22.034 - 15.12.93 - Conforme Escritura Pública de re-ratificação, lavrada, no livro nº38 as fls.187, em 09.07.92, no 2º Tab. local, em que compareceram partes entre si justas e contradas a saber: DEOLINDO LUIZ GRANDO e sua mulher dona IRACEMA DA SILVA GRANDO, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº071.334.569-00 e de outro lado: BEATRIZ CECHIN, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº705.130.079-20, que pelos mesmos foi dito que por ocasião da lavratura da escritura pública de compra e venda, no 2º Tab. local, as fls.125 livro 35, em 14.10.91, registrada sob nº01-22.034 acima, constou erradamente como sendo a venda de parte da chácara nº124-A, quando na realidade o correto é a chácara nº213, constante da matrícula sob nº 22.035 do livro nº02, des- SEGUINTE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

te Ofício, voltando o imóvel constante do R.1-22.034 retro a pertencer ao sr. —
DEOLINDO LUIZ GRANDO e sua mulher dona IRACEMA DA SILVA GRANDO. Dou fe. *Eduar*

R.4 - 22.034 - 23.12.93 - TRANSMITENTE: NELSON LUIZ GRANDO e sua mu-
lher dona METILDE DE SANTI GRANDO, brasileiros, casados, ele do comer-
cio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr; ele portador da CI. nº1.326.874-Pr; inscritos no CPF sob nº071
334.809-72. ADQUIRENTE: VILMA FERRI GRANDO, brasileira, viúva, do lar,
residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco-Pr; portadora da-
CI. nº6.258.128-0-Pr; inscrita no CPF sob nº881.601.069-04. COMPRA E-
VENDA: área: 390,00m², sem benfeitorias. Público de 16.11.93. Lº055 -
fls.087 do 2º Tab. Local. Valor: R\$132.210,00. Foi pago o imposto de
transmissão inter-vivos na quantia de R\$2.644,20, conforme guia GR-ITH
sob nº1957/93, na Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Ne-
gativas: Municipal sob nº25815/93. Estadual de 03.12.93. Distribuição
sob nº1726/93. Os vendedores declararam na escritura, para os devidos
não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a previ-
dência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. --
Ref. Mat. 22.034 acima. Dou fe. C. R\$5.989,68. *Eduar*

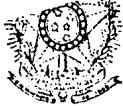
R. 5 - 22.034 - 10.10.95 - Transmitente: NELSON LUIZ GEANDO e sua mulher dona ME-
TILDE DE SANTI GRANDO, brasileiros, casados, ele do comercio, ela do lar, residen-
tes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº071.334.809-72. Adquirente
DOMINGOS GOLARTE, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, residente e domiciliado nes-
ta cidade, inscrito no CPF sob nº522.773.561-15, C.I. 3.665.669-SC. COMPRA E VENDA:
área: 450,00m², sem benfeitorias. Público de 17.12.92, Lº048 fls.114, 2º Tab. local
Valor: Cr\$ 6.500.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia,-
de Cr\$ 130.000,00, conforme guia sob nº G-4-ITBI-1893/92 da Prefeitura Municipal,-
de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº14.07986 /95. Municipal sob nº -.-
29125/95. Distribuição sob nº1614/93. Os vendedores declararam na escritura, não se
rem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a previdencia social como
pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais con-
dições da escritura. Ref. mat. 22.034 retro. Dou fe. C. R\$ 68,02. *Eduar*

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 85604-350
PATO BRANCO — PARANÁ

1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis ELICE SOARES RIBAS TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é re- produção fiel da matr. nº 22034 Pato Branco, 10 de 10 de 1995 <i>Elice Soares Ribas</i>
OFICIAL

SEGUE



C. Tabelionato de Notas

ALEXANDRE GEMI
CPF 005.845.099-87
Tabelião
Fone: 24-1246

85500

PEDRO E. PARACENA
CPF 061.104.449-87
Substituto
PATO BRANCO
PARANÁ

C. Mun. da P. Bco.
Fls. N.º 1000 063
NSIO
LIVRO N.º 018
PAG. N.º 063

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM):- NELSON LUIZ GRANDO e sua mulher

Saibam quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que no ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um aos cinco dias do mês de fevereiro do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em cartório compareceu(eram) partes entre si justas e contratadas, outorgante(s) e outorgado(s), todos reconhecidos por mim, Tabelião do que dou fé. E perante mim pelo(s) outorgante(s): - NELSON LUIZ GRANDO e sua mulher dona METILDE DE SANTI GRANDO, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residente nesta cidade de Pato Branco-Pr; portador da CI. 1.326.874-Pr; inscrito no CPF. sob nº 071.334.809-72., nomeiam e constituem seu bastante procurador o Sr. DAVALDINO GRANDO, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade de Pato Branco-Pr; inscrito no CPF. sob nº 061.100.029-., a quem confere poderes para vender e escriturar a que quizer ou a si próprio parte que possuem na chácara nº 213 e 124-A - situada nesta cidade de Pato Branco-Pr., podendo para isso dito procurador, assinar escrituras com as cláusulas de estilo, transmitir posse, jús, domínio, direito e ações, receber preço, dar quitação, assinar recibos, representá-los junto as repartições públicas em geral, enfim praticar todo e qualquer ato para o bom e fief cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer se convier. E, de como conviesse e dou fé. A pedido dos outorgantes lavrei este instrumento, que feito e lhes sendo lido aceitaram, outorgaram e assinam. Prov. - 346/83. Eu, Suzete Argenta, Auxiliar Juramentada a datilografiei. Eu, Alexandre Gemi, tabelião a conferi e assino.(aa)- Nelson Luiz Grandão, Metilde de Santi Grandão e Alexandre Gemi. Confere com o original.

G. Gemi, tabelião conferi data e assine em bloco e raso. C/15VRC -

Em testo da verdade
Pato Branco, 5 de fevereiro de 1991

Nelson Luiz Grandão
Metilde de Santi Grandão

0. Mun. de P. Br.
Pis. N.º 99
VISTO

77780781/00 1 - 09

ELICE BOA 3AS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARAÚJO 607
CEP 85500-000
PAITO BRANCO - PARANÁ

que, possuindo o(s) imóvel(eis) acima descrito(s) livre e desembaraçado de quaisquer ônus; está(ão) justo(s) e contratado(s) para vende-lo(s) ao(s) outorgado(s), comprador(es), como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) -

que confessa(m) receber neste ato dele(s) outorgado(s) em moeda corrente deste País que contou(aram) e achou(aram) exata, da qual dá ao(s) mesmo(s) comprador(es) plena geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetir e desde já transfere(m)-lhe(s) toda a posse, jús, domínio, direito e ações que exercia(m) sobre os bens ora vendidos, para que dele(s) mesmo(s) comprador use(m), goze(m) e disponha(m) livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se vendedor(es), por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autorização.

Os outorgantes sob pena de responsabilidade civil e penal, declararam não existirem ações reais e pessoais, reipersecutorias relevantes ao imóvel e outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. O(s) outorgado(s) dispensam a apresentação dos demais documentos exigidos pelo Decreto n.º 93.240 de 09.09.86. O(s) vendedor(es) e o(s) comprador(es) declara(m) que seu(s) estado(s) civis são os constantes de suas qualificações neste instrumento; e que não têm quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou testamentária. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es), me foi dito que aceita(m) a presente venda e esta escritura em todos os expressos termos, exhibindo-me os seguintes documentos ITBI nº 1893/92 no valor de R\$ 130.000,00 em nome de Domingos Golarte; as demais certidões negativas exigidas em lei, serão apresentadas por ocasião do registro desta; distribuída. O vendedor declara para os devidos fins, não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatório para a previdência social, como pessoa física, na qualidade de empregador.

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Apresentado neste dia sob nº 16803
do protocolo
Pato Branco, 10/10/1992
<i>Eduí Ribas Ribeiro</i>

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEL
ELICE
Marcado sob nº 22034
Registro nº R.5 - 22034
Pato Branco, 10/10/1992
<i>Eduí Ribas Ribeiro</i>
ÓCIAL

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura hoje a mim distribuída, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam: testemunhas dispensados pelo prov. 346/83-de Correg. Geral de Justiça:

Eu, Ivanete A. Refinski, Auxiliar Juramentada a datilografiai. Eu, Pedro E. Paracena, Tabelião e conferi e assino (sa)-PP. Divaldino Grando, - Domingos Golarte e Pedro E. Paracena. Confere com o original. Eu, _____, Tabelião a conferi data e assino em público a razão. c/720VRC.

Em testemunha da verdade
Pato Branco, 17 de dezembro de 1992

77780781/00 31 - 09

ELIC
1.º OFÍCIO
RUA

RIBAS
GERAL DE IMÓVEIS
ARANHA, 607
PARANÁ



2º TABELIONATO DE NOTAS

SUZETE ARGENTA

CPF 801.807.609-04

Juramentada

Rua Caramuru, 400 - Fone (0462) 24-1246 e 24-1740 - 85500 - Pato Branco - Paraná

PEDRO E. PARACENA

CPF 081.104.449-87

Tabelião

IVANETE A. REFINSKI

CPF 663.430.119-00

Juramentada

LIVRO N.º 048

PAG. N.º 114

C. Min. da
Fis. N.º 98
VISTO

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - Valor Cr\$ 6.500.000,00 -

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e dois

dezessete

dias do mês de dezembro

aos

do dito ano, nesta cidade e comarca

de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber,

de um lado como outorgante(s) vendedor(es): NELSON LUIZ GRANDO e sua mulher dona METILDE DE SANTI GRANDO, brasileiros, casados, els do comércio, sia do lar, residentes e domiciliados nesta cidade; els portador da CI. nº 1.326.874-P; inscritos no CPF sob nº 071.334.809-72; neste ato representados por Davaldino Grando, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade; CPF. nº 061.100.029-; conforme procuração lavrada nestas notas, às fls. 063 do livro 018, a qual fica fazendo parte integrante desta escritura; e de outro lado como outorgado comprador: DOMINGOS GOLARTE, brasileiro, solteiro maior, autônomo, residente e domiciliado nesta cidade; portador da CI. nº 21.269.937-SP; inscrito no CPF sob nº 522.773.561-15.

346.669-50

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85504-350

PATO BRANCO — PARANÁ

todos reconhecidas como os próprios por mim tabelião do que dou fé. E, perante mim pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que, a justo título é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de parte da chácara nº 124-A (cento e vinte e quatro-A), situado nesta cidade de Pato Branco-Pr; contendo a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, em sua área maior, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 22.034 R-1 do CRI, 1º Ofício desta comarca.

DISTRIBUIÇÃO

Cumarca de Pato Branco

As Cart. do 19/07/90 a 11/08/90

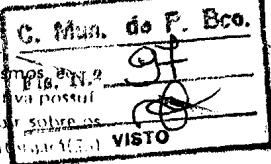
Oitav. sob. nº

Em 03/11/93

hoper

EDSON ANTONIO VIEIRAS
Notário

TERCEIRA: (CONDICIONES GERAIS)



I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, em nome das benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva, vistulada, em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagarão(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens objetivados, desta data em diante; II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso, vistulada, em nome do(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com a presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva do(s) promissário(s) quando então transferido o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fórum, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, em defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de

10% em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento do(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpretação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas. VI - O Presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em duas nomes testemunhas abaixo:

Pato Branco, 10 de julho de 1987

Local e Data

Davidolino Grandi
Promitente(s)

David Zucanelli
Promissário(s)

Zelicle Grandi

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TESTEMUNHAS:

Eu, DAVIDE ZUCANELLI, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade de Pato Branco-Pr, portador da CI. 4.144.503-3-Pr., transfiro para TEREZINHA TESSER, CI. 5.031.558-4-Pr; CPF. 718.369.189-68., e DOMINGOS GOULARTE, CPF 522.773.561-15; CI. 21 268.937-SP; todos os poderes recebidos neste contrato celebrado em 10.06.89, com a área de 450,00m².

Tomélio C. Zucanelli

Pato Branco, 12 de março de 1992

David Zucanelli
Domingos Goularte
Terezinha Tesser

Particular de Compromisso de Compra e Venda

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado,

DAVIDE AUGUSTO, brasileiro, solteiro, casado, contribuinte, ele de 1er, residente na cidade de Pato Branco Faz inscritas no CPF, sob nº 061.100.000-00

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, DAVIDE AUGUSTO, brasileiro casado, agricultor, residente neste nº 124-3, no bairro São João, portador do CI. 4.144.503-3-Br; inscrito no S. S. sob nº 176. 003.162-04.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) - Fazenda das Chaves nas 124-3 e 217 situadas no distrito rural, cidade de Pato Branco; quando e

que, nascido(s) ... (ultimo documento) comprometendo-se a não aliená-lo(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

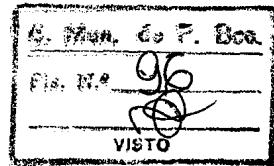
SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de NCZ\$ 4.900,00 (Quatro mil e cem centavos cruzados novos)

Forma de Pagamento

NCZ\$ 1.000,00 (Hum mil cruzados novos) *1.000,00 mil reais*
NCZ\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzados novos) *1.500,00 mil reais*
NCZ\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos cruzados novos) *2.300,00 mil reais*

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA



Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado,

VILMAIR MARIA BATISTELA, brasileira, solteira maior, do comercio, residente nesta cidade.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, **IVO DE SANTI, brasileiro casado, do comercio, residente nesta cidade, CI. 1.093.395-Pr. CPF. nº 244.758.319-20.**

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) **de parte da chácara nº 198, situada no distrito desta cidade, medindo 195,00m²., sendo 13mts de frente por 15 mts de fundo, adquirido por instrumento particular de 12.08.76 registrado sob nº 7945 no Cartório do Reg. de Títulos e Documentos desta Comarca; chácara matriculada sob nº 14.211 CRI. 1º Ofício desta.**

que, possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de **Cz\$ 12,000,00 (doze mil cruzados) - pago integralmente, de cuja importância da quitação.**

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) no posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuí-los-á(ão), em nome dos(s) promitentes, em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, nessa data em diante; II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente comprovisão outorgará(ão) ao(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fôrma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários do advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorrer aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpeleção judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VI - O Presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em vias, com duas testemunhas abaixo:

Pato Branco, 26 de novembro de 1987
Local e Data
2º TAB. [Signature] Promitente(s)
2º TAB. [Signature] Promissário(s)

TESTEMUNHAS:

2º TAB. LIONATO
PATO BRANCO - PARANÁ
Alexandre Geraldo [Signature] Horáceno [Signature]
CPF 000943000-67 CPF 000943000-67
TABELLÃO 27/11/1987
Certifico que o(s) firma(s) acima indicada(s)
foi(foram) reconhecida(s) na 18 vila, Doutrina
Em Teste da verdade
Pato Branco, (PR), 22 DEZ 1987

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

95

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 6.748

G. J. C. L.

09 de maio de 1.978.

cedas de f. I. S. das
IMÓVEL SUBURBANO: Chácara nº 124, situada nesta cidade de Pato Branco, com a área de 20.981,50m²(VINTE MIL, NOVECENTOS E DITENTA E HUM METROS E CINQUENTA DECIMETROS QUADRADOS), confrontando: AO NORTE: - com a chacara nº 124-C, com 201,00m; AO SUL: com a chacara nº 124-A com 216,00m; A LESTE: com as chacaras nºs 125 e 124-B, com 63,00m e 78,05m; e ao OESTE: com a chacara nº 214, com 82,00m. Público da .. 26.12.72. VALOR: ₩ 6.000,00(total). Regº ante sob nº 20.036 da livro nº 3-R, deste Ofício.

TRANSMITENTE: ANTONIO ATILIO TOMAZELLI e sua mulher da. AMABILE MARIA ZANINGNAN TOMAZELLI, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados em Maravilha, Estado de Santa Catarina.

ADQUIRENTE: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº033.390.809-44.

R. 1 - 6.748 - 09.05.78 - TRANSMITENTE: ESPOLIO DE JANNETHA LUIZA - HORN SCHNEIDER, processada no Juizo de Direito desta comarca. ADQUIRENTE: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, viúvo mesiro, CPF nº033.390.809 44. ADJUDICAÇÃO: área: 10.490,75m². Formal de Partilha de 05.10.77, extraída dos autos nº 1.113/75, por Helio Constantinopolos, Escrivão do Civil e Anexos, desta comarca, devidamente assinado pelo Dr. Antonio Domingos Ramina, Juiz de Direito desta comarca. VALOR: ₩ ... 6.100,00. Ref. Mat. 6.748, acima. Dou fé. C. ₩ 303,00. *Elias*

R. 2 - 6.748 - 29/05/78 - Transmitente: ESPOLIO DE JANNETHA LUIZA SCHNEIDER, digo, LUIZA HORN SCHNEIDER, processada no Juizo de Direito desta comarca. Adquirente:— ADEMAR GUSTAVO SCHNEIDER e s/mulher, CPF sob nº177.109.289-00, IRES EDI SCHNEIDER KERBER e s/marido, CPF sob nº 091.788.569-49, CELITA MARIA DA ROSA e s/marido, CPF sob nº 196.358.269-15, MARLI SALETE SCHNEIDER, CPF sob nº243.045.499-87, LORENI ILONI SCHNEIDER CFF sob nº 193.068.229-87 e WALTER SCHNEIDER, CPF sob nº033.490.-809-44(dependente) do sr. Edmundo Waldemiro Schneider, herdeiros, não consta as suas qualificações. ADJUDICAÇÃO: Área: 10.490,75m², sendo que cada herdeiro receberá a área de 1.748,46m². Formal de Partilha de 05.10.77, extraída dos autos nº 1.113/75, por Helio Constantinopolos, Escrivão do Civil e Anexos desta comarca, devidamente assinado pelo Dr. Antonio Domingos Ramina, Juiz de Direito desta comarca. Valor: ₩ 6.100,00. Ref. Mat. 6.748 acima. Dou fe. C. ₩ 397,00. *Elias*

R. 3 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente neste município, inscrito no CPF sob nº033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: TEKZINHA CARCHEMALIK, viúva, C.I. 4.916.533-1-Pr, CPF nº495.912.079-72(dep) e CIAIR CARLOS CARCHEMALIK, casado, sob o regime, de comunhão de bens com Olinda de Oliveira Carchemalik, do comércio, residentes, nesta cidade, CPF nº495.912.079-72, C.I. 3568.038-1-Pr. COMPRA E VENDA: área: — 792,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº10 fls.003, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 90.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de — Cz\$ 1.800,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1658/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº1373/87. Municipal sob nº13087/87. Distribuição sob nº1640/87. ref. R.1-6.748 acima. Dou fé. C. Cz\$ 1.413,60. *Elias*

R. 4 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº - 033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: NERI RUFATTO, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº396.076. 079-53, COMPRA E VENDA: área: 403,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº 10 fls.002, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmis-

SEGUE NO VERSO

6.748

MATRÍCULA N.º

P. Branca 05 1983

R. Guadalupe

CONTINUAÇÃO

são inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1659/87. Certidão Negativa Estadual sob nº 1373/87. Municipal sob nº 13087/87. Distribuição sob nº 1639/87. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *Eduar*

R. 5 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: DILVO RUFATTO, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 244-566.089-00, C.I. 394.799-DF, casado, sob o regime de comunhão de bens com Terezinha, digo, com Doralice Terezinha Rufatto. COMPRA E VENDA: área: 400,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº10 fls.001, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1656/87 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 1373/87. Municipal sob nº 13087/87. Distribuição sob nº 1638/87. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *Eduar*

R. 6 - 6.748 - 21.01.88 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente neste município, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44. Adquirente: NADIR GUEBERT, solteira, maior, CPF nº 396.075.859-68, C.I. nº 1.743.762-Pr e FABIANO SAUGIER, casado, sob o regime de comunhão de bens com Branca Aurora Sauthier, CPF nº 118.889.979-15, C.I. 641.935-Pr, brasileiros, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade. COMPRA E VENDA: área: 387,60m², sem benfeitorias. Público de 13.01.88, Lº010, fls.069, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0037/88 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 088/88. Municipal sob nº 13266/88. Distribuição sob nº 098/88. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.049,04. *Eduar*

R. 7 - 6.748 - 09.02.88 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.390.809-44. Adquirente: LIDIO DZOBANSKI, casado, sob o regime de comunhão de bens com Oraides Terezinha Servino Dzobanski, CPF nº 337.707.009-53, C.I. 3.153.195-o-Pr; PAULO FERNANDES DE SOUZA, casado sob o regime de comunhão de bens com Maria de Fátima Dzobanski de Souza, CPF nº 519.213.679-20, C.I. 10181-Pr e PEDRO PEREIRA, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens com Adenize Maria Cossa Pereira, CPF sob nº 554.050.619-72, C.I. 3.721.495-7-Pr., brasileiros, do comércio, residentes nesta cidade. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 1º.02.88, Lº10 fls.129, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 40.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 800,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0166/88 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 166/88. Municipal sob nº 13396/88. Distribuição sob nº 200/88. Que da área acima o sr. Lídio Dzobanski recebe a área de 90,00m²; Paulo Fernandes de Souza recebe 90,00m² e Pedro Pereira recebe 240,00m². *Eduar* sf. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.049,04.

R. 8 - 6.748 - 24.02.88 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44. Adquirente: MARCO ANTONIO WASMANN DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Devairi Bomfim Lemos de Oliveira, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 486.971.099-49, C.I. 3.582-485-Pr. COMPRA E VENDA: área: 450,00m², sem benfeitorias. Público de 13.01.88, Lº10 fls.070, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 8.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 160,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1180/86 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 216/88. Municipal sob nº 13461/88. Distribuição sob nº 253/88. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 751,44. *Eduar*

R. 9 - 6.748 - 15.03.88 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.390.809-44. Adquirente: ANTONIA DOS SANTOS NARCIZO, casada sob o regime de comunhão de bens, com Arquimedes Narcizo, CPF nº 242.993.679-87, C.I. 3.840.360-9-Pr e ALZIRA RODRIGUES, solteira, maior, CPF nº 473.164.119-53, brasileiras, do lar, residentes e domiciliadas nesta cidade. COMPRA E VENDA: área: 312,00m², sem benfeitorias. Público de 04.03.88, Lº10 fls.198, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 45.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 900,00, conforme guia sob nº 254/88. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 751,44. *Eduar*

SEGUE

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005245179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 7.500
01 PAG. 94
VISTO

MATRÍCULA N° 6.748

RUBRICA
G. J. Z. L.

09 de maio de 1.978.

IMÓVEL SUBURBANO: Chácara nº 124, situado nesta cidade de Pato Branco, com a área de 20.981,50m²(VINTE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM METROS E CINQUENTA DECIMETROS QUADRADOS), confrontando: AO NORTE: com a chácara nº 124-C, com 201,00m; AO SUL: com a chácara nº 124-A com 216,00m; A LESTE: com as chacaras nºs 125 e 124-B, com 63,00m e 78,05m; e ao OESTE: com a chácara nº 214, com 82,00m. Público de .. 26.12.72. VALOR: ₩ 6.000,00(total). Regº ante sob nº 20.036 do livro nº 3-R, deste Ofício.

TRANSMITENTE: ANTONIO ATILIO TOMAZELLI e sua mulher da. AMABILE MARIA ZANINGNAN TOMAZELLI, brasileiros, casados, ela agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados em Maravilha, Estado de Santa Catarina.

ADQUIRENTE: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº033.390.809-44.

R. 1 - 6.748 - 09.05.78 - TRANSMITENTE: ESPOLIO DE JANNETHA LUIZA HORN SCHNEIDER, processada no Juizo de Direito desta comarca. ADQUIRENTE: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, viúvo meeiro, CPF nº033.390.809 44. Adjudicação: área: 10.490,75m². Formal de Partilha de 05.10.77, extraída dos autos nº 1.113/75, por Helio Constantinopolos, Escrivão do Civil e Anexos, desta comarca, devidamente assinado pelo Dr. Antônio Domingos Ramina, Juiz de Direito desta comarca. VALOR: ₩... 6.100,00. Ref. Mat. 6.748, acima. Dau fe. C. ₩ 303,00. *Elias*

R. 2 - 6.748 - 29/05/78 - Transmitemente: ESPOLIO DE JANNETHA LUIZA SCHNEIDER, diogo, LUIZA HORN SCHNEIDER, processada no Juizo de Direito desta comarca. Adquirente:-- ADEMAR GUSTAVO SCHNEIDER e s/mulher, CPF sob nº177.109.289-00, IRES EDI SCHNEIDER KERBER e s/marido, CPF sob nº 091.788.569-49, CELITA KARIA DA ROSA e s/marido, CPF sob nº 196.358.269-15, MARLI SALETE SCHNEIDER, CPF sob nº243.045.499-87, LORENINI / ILONI SCHNEIDER CPF sob nº 193.068.229-87 e WALTER SCHNEIDER, CPF sob nº033.490.-309-44(dependente) do sr. Edmundo Waldemiro Schneider, herdeiros, não consta as suas qualificações. ADJUDICAÇÃO: Área: 10.490,75m², sendo que cada herdeiro receberá a área de 1.748,46m². Formal de Partilha de 05.10.77, extreida dos autos nº 1.113/75, por Helio Constantinopolos, Escrivão do Civil e Anexos desta comarca, devidamente assinado pelo Dr. Antonio Domingos Ramina, Juiz de Direito desta comarca. Valor: ₩ 6.100,00. Ref. Mat. 6.748 acima. Dau fe. C. ₩ 397,00. *Elias*

R. 3 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitemente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente neste município, inscrito no CPF sob nº033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: TENEZINHA CARCHEMALIK, viúva, C.I. 4.916.533-1-Pr, CPF nº495.912.079-72(dep) e CIAIR CARLOS CARCHEMALIK, casado, sob o regime, de comunhão de bens com Olinda de Oliveira Carchemalik, do comércio, residentes, nesta cidade, CPF nº495.912.079-72, C.I. 3568.038-1-Pr. COMPRA E VENDA: área: -- 792,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº10 fls.003, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 90.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de - Cz\$ 1.800,00, conforme guia sob nº CR-4-ITBI-1658/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Extradiária sob nº1373/87. Municipal sob nº13087/87. Distribuição sob nº1640/87. -ef. R.1-6.748 acima. Dau fé. C. Cz\$ 1.413,60. *Elias*

R. 4 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitemente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº - 033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: NEKI MUFATTO, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº396.076. 079-53, COMPRA E VENDA: área: 403,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº 10 fls.002, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmis-

SEGURO NO VERSO

MATRÍCULA N°
6 • 748

CONTINUAÇÃO
são inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1659/87
Certidão Negativa Estadual sob nº 1373/87. Municipal sob nº 13037/87. Distribuição
sob nº 1639/87. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *Ribas*

R. 5 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitemente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, -
viúvo, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº
033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: DILMO RUFATTO, brasileiro, casado
do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 244.-
566.089-00, C.I. 394.799-DF, casado, sob o regime de comunhão de bens com Terezi-
nha, digo, com Doralice Terezinha Rufatto. COMPRA E VENDA: área: 400,00m², sem ben-
feitorias. Público de 15.12.87, L\$10 fls.001, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00
Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, confor-
me guia sob nº GR-4-ITBI-1656/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Ne-
gativa Estadual sob nº 1373/87. Municipal sob nº 13037/87. Distribuição sob nº
1638/87. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *Schneider*

PROT. N.º 1639
PATO BRANCO / PR / 1987
RUA COVADON ARANHA, 867 CEP 83000
Pato Branco PR
*Eduardo J. Ribeiro
Eduardo J. Ribeiro
Eduardo J. Ribeiro*

SEGUE

116

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

QUE fazem entre si, de um lado o Sr. ARNO BOHN, brasileiro, casado, agricultor, CPF 061.667.179-20, residente e domiciliado no bairro Cristo Rei, Pato Branco-Pr, e Dona Clotilda Bohn, brasileira, casada, doméstica, certidão de casamento nº 159, residente e domiciliada no Bairro Cristo Rei, Pato Branco-Pr. aqui denominados simplesmente de OUTORGANTES-VENDEDORES e o Sr. JOCYR ANTONIO MORENO, CPF 242.723.379-04, brasileiro, solteiro, maior, vigilante, residente e domiciliado a sua Vicente V. Ferreira, S/Nº Pato Branco-Pr, / neste ato denominado de OUTORGADO-COMPRADOR, do imóvel urbano, localizado no Bairro Cristo Rei na cidade de Pato Branco, sendo o referido imóvel objeto deste contrato e determinados a seguir as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

O imóvel tem a área de 450,00 M² e tem as seguintes confrontações: ao norte com a travessa londrina, a LESTE com a Rua Bento Gonçalves, Ao sul com terrenos do Sr. ARNO BOHN.

CLÁUSULA II

O OUTORGADO-COMPRADOR, compromete-se a pagar pelo imóvel objeto deste a importância de Cr\$ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros); sendo, Cr\$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros) de entrada servindo este contrato como recibo e mais 15(quinze) prestações de Cr\$ 2.000,00(dois mil cruzeiros) cada uma, a primeira com vencimento em 10 de julho de 1980 e a ultima prestação em 10 de outubro de 1981.

CLÁUSULA III

O VENDEDOR-OUTORGANTE a escriturar o imóvel objeto deste contrato após o lotreamento de toda a área. —

CLÁUSULA IV

O OUTORGADO-COMPRADOR, terá pleno direito sobre a área adquirida, após a assinatura do presente contrato, para construir uma casa em cima do imóvel adquirido.

E por assim estarem justos e contratados, elegem o forro de Pato Branco, para redimir e esclarecer qualquer divergência assinando o presente contrato em duas vias de igual teor, com duas testemunhas para que produza seus efeitos jurídicos.

Pato Branco, 11 de junho de 1980.

Arno Bohn

Clotilde Bohn

Clotilda Bohn

Jacyr Antonio Moreno

Jacyr Antonio Moreno

TESTEMUNHA

Vilmar Busanello

CPF 285.341.079-04

Agência Postal do Brasil - Endereços e Documentos

Resposta ao C.A. 13.08.77 honorários
número 14 C.A. no 5868 de ordem

* Língua: P. 2.

Assunto: 20.07.81 8.7.256
número 4568

Endereço: Pato Branco, 20 de agosto 1081
Tchê Isaias Filho

Onorino Kufner, Tereza
de Oliveira Kufner, Clotilde
Bohn, Juvenal Rodrigues
da Rosa

Foto: ... da verdade.
Pato Branco, PR
77180-737/0001-621
28 FEV 1989

PEDRO DE SÁ RISAS
REC. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
R. Covilha Aranha, 697 - CEP 85000-000
Pato Branco - PR

Já Acordo
Jacyr
Bohn

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Eu JACIR ANTONIO MORENO, Brasileiro, solteiro,
Maior, do comércio, residente em Pato Branco Pr. pelo
presente transfiro todos os poderes do presente contra-
to ao Sr. ONORINO KUFNER, Brasileiro, casado, do comércio
residente e domiciliado em Pato Branco Pr. C.I. 465.454-
Pr. e podendo o mesmo tomar posse desde já, do referido-
móvel, e dpu plena geral quitação do mesmo.

Pato Branco Pr. 04 de Setembro de 1986

Joey Antônio Moreno
TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Pela presente eu, ONORINO KUFNER, e sua mulher
TEREZA DE OLIVEIRA KUFNER, Brasileiros, casados
transferimos todos os direitos e poderes no pre-
sent contrato para o Sr. JUVENAL RODRIGUES DA RO-
SA, Brasileiro, casado, do comércio, residente
nesta C.I. 3.086.446-8 CPF 396.089.649-20,
podendo o mesmo tomar desde já do ARNO BOHN, CLOTILDE BOHN,
móvel pelo qual dou quitação
Pato Branco, 28.02.89

JACYR ANTONIO MORENO :.:;
:-----:

Onorino Kufner
Tereza de Oliveira Kufner
DE ACORDO

Clotilde Bohn
Juvinal R. Da Rosa

16 JUN 1989

Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda

Pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda, que fazem ELIO BOHN e esposa Palmeira Mendes Bohn, brasileiros, casados residentes em Pato Branco, CPF-285487879-53, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade PATO BRANCO-PR, à Rua Bento Gonçalves, s/n, se comprometem a VENDER, como de fato VENDERAM ao Sr. ULISSES RECOLON, residente e domiciliado à Travessa Pio XII, 301, , nesta cidade São Lourenço D'Oeste-SC, CPF-137272149-53 sobre parte de uma chácara de nº 198-Pato Branco-PR, Bairro Cristo Rei, fazendo frente com a Rua Bento Gonçalves com 13 metros e fundos com 55 metros com uma casa de madeira em construção, contendo uma metragem total de 715,00m².

1.^a - O preço total da venda ora efetuada é de Cr\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil cruzados), os quais deverão ser pagos nas seguintes condições Entrada \$-50.000,00 paga e quitada nesta data.

Mais \$-40.000,00 com vencimento no dia 23/07/80

Mais \$-10.000,00 com vencimento no dia 01/08/80

Mais \$-20.000,00 com vencimento no dia 30/08/80

Mais 5 prestações de \$-10.000,00 cada uma a vencer em todo o dia 30 de cada mês a iniciar no dia 30/09/80 e assim nos meses sucessivos.

Mais \$-15.000,00 a vencer no dia 28/02/81

2.^a - O comprador tomou posse do imóvel compromissado, podendo nela fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, conservando-o porém em nome dos vendedores até o pagamento final do débito que ora fica a dever.

3.^a - Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros.

4.^a - O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores três (3) meses consecutivos, num prazo superior a 90 (noventa) dias, as prestações a que se refere a cláusula primeira deste contrato, e, nesse caso perderá o comprador em benefício dos vendedores, o direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como das importâncias dispensadas com impostos, benfeitorias, etc.

5.^a - O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

6.^a - Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros, ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros, ou sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel compromissado, livre e desembargado de quaisquer onus, uma vez que hajam recebido do comprador, seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ora fica a dever bem como, no caso de recusa, ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador, em dôbro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispensadas com benfeitorias e demais melhoramentos no imóvel compromissado, além dos prejuízos decorrentes e que serão então apurados.

7.^a - Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei, competirem seus pagamentos aos promitentes vendedores.

8.^a - A escritura será fornecida aos vendedores ao aqui comprador quando da abertura do loteamento e liberação por parte da Prefeitura, sendo que os atuais compradores receberão a metragem aqui vendida completamente liberada.

O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma, estando a primeira via devidamente selada de acordo com a lei, X

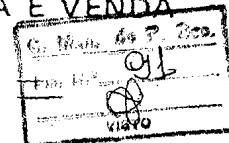
TESTEMUNHAS

Vendedor: *Elio Bohn*

Espouse do Vendedor:

Comprador: *Ulisses Reolon*

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA



Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado,

CLOTILDE BOHN, brasileira, viúva, dona lar, residente e domiciliado -
nesta cidade de Pato Branco - PR., n° 5.984.185-8-PR

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, MARIO MINIUK, brasileiro,
casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - PR., inscrito no C.P.F. sob nº 451.817.309-06.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) da Parte da chácara nº 198-Pato Branco-PR., situada no Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Pato Branco-PR., sita a - Rua Bento Gonçalves, com a seguinte metragem, com a rua Bento Gonçalves, 17 (dezassete) metros e fundos fundo até o fim da chácara, perfazendo mais ou menos 850,00m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados), com benfeitorias.

que, possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de receber parte do lote nº 16 da quadrada nº 281, nesta cidade de Pato Branco, com a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com benfeitorias, mais uma camioneta C-10 ano 1.975 a gasolina, e mais 12 (doze) cabeças de gado, e mais se compromete de pagar o arrendamento agrícola com a área de 23 (vinte e três) alqueires paulistas, durante cinco anos a partir deste mês de fevereiro de 1.991.-

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento de(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terão(s) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados: VI - O Presente contrato; para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outra pretexto ou alegação:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
PEDRO DE SÁ RIBAS - TITULAR	
Registado sob n.º	16.337
Data n.º	15 de maio
Fim do prazo	
15 de junho de 1991	

77 780 773/0001-62

PEDRO DE SÁ RIDAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Osvaldo Aranha, 807
CEP 85.500
PATO BRANCO - PR.

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em
vias, com duas testemunhas abaixo:

Pato Branco, 07 de fevereiro de 1.991

[Locate Data](#)

Promitente(s)

120

Fernanda Maria Minuti

TESTEMUNHAS:

Tours de l'île aux Œufs

TATIANA VIEIRA NOVAES
Tatiana Vieira Novaes
Evangelina
Tatiana Vieira Novaes
CPF: 062-000-000-00
Certifico que os documentos acima
foram emitidos na minha presença.
Em Testemunha:
Pato Branco, PR
OBFEX 1991

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

C. N.º	do P. S. de
Fls. N.º	89
VISTO	

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado, JOÃO

DERLAM, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____, casado com a Sra. IDALINA DERLAM, brasileira, portador do CPF nº 337.976.92 9-00, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Paraná,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, ERNESTO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 402.693.709-78 e RG nº 2350071/pr, residentes e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) Um imóvel, correspondente a chacara nº 198, neste Município de Pato Branco-Pr. Registrado no Cartório de Imóveis sob o nº 8608, fls 33, do livro nº 3-H, vende como de fato, vendido tem uma parte da referida chácara, com área de 900,00M² (novecentos metros quadrados), sendo 30MX30M, com uma benfeitoria em madeira.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

que, possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), os quais deverão ser pagos da seguinte forma, Os 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) serão representados por uma Nota Promissória emitida nesta data, com vencimento em 25 de Junho de 1992.

TERCEIRA: (CONDICIONES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promitente(s) se compromete(s) a obter a matrícula e a posse dos bens objetivados, pertencentes nos mesmos, edificando ou reformando a referida chácara, e a pagar a respectiva taxa de outorga da matrícula e liberação definitiva possuídos;

II - O(s) promitente(s) se compromete(s) a pagar as despesas com a escritura definitiva, inclusive os impostos e taxas que vierem ou vieram a recair sobre os bens objeto de compra e venda em díname; III - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(s) ao(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirão(s) o domínio sobre os mesmos bens; IV - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; V - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fórum desta cidade e comarca de PATO BRANCO-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de:

sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários advocatícios, juros, danos e eventuais que a parte culpada pagará à parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; VI - A falta de pagamento de

importaria em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interposição judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(s) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VII - O Presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

QUARTA: O comprador dará um prazo de 90 (noventa) dias para a vendedora desocupar o imóvel.

QUINTA: Será cobrado uma multa de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para a parte que não cumprir com uma das cláusula do presente contrato, bem como se uma das partes contratantes desistir ou arrepender-se do negócio.

SEXTA: A transferência do Imóvel será feita, após a referida chácara ser loteada, então será escriturada, correndo as despesas pelo comprador, sendo a transferência assinada pela Sra. CLOTILDE BOHN.

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em

DUAS

vias, com duas testemunhas abaixo:

PATO BRANCO, 25 de maio de 1992.

Local e Data

JOÃO DERLAM

Promitente(s) IDALINA DERLAN

ERNESTO DE SOUZA

Promissário(s)

TESTEMUNHAS:

Suzano R Da Rosa

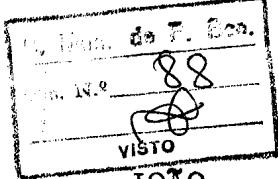
CPF: 356-283-642-20

CPF: 287-926-889-34

Maior Adm. Montalvane

TABELIONATO NÓVAES
EVANGELINA V. NOVAES DUNYA M. H. SCHUCHOVSKI
TABELIÃ DE NOTAS AV. JOSÉ GOMES
CNPJ: 00390250-07 C.F.F.: 00039-07
Reconheço a firma pura semelhança com o das
assinaturas acima e que é verdadeira.
Em 25 de maio de 1992
Notaria Evangelina
RUA TAPAJOS, 50 - PATO BRANCO - PR

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA



Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado, **JOÃO**

DERLAM, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____, casado com a Sra. IDALINA DERLAM, brasileira, portador do CPF nº 337.976.92 9-00, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Paraná,

xx

xx

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, **ERNESTO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 402.693.709-78 e RG nº 2350071/Pr, residentes e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.**

xx

xx

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) Um imóvel, correspondente a chacara nº 198, neste Município de Pato Branco-Pr. Registrado no Cartório de Imóveis sob o nº 8608, fls 33, do livro nº 3-H, vende como de fato, vendido tem uma parte da referida chácara, com área de 900,00M²(novecentos metros quadrados), sendo 30MX30M, com uma benfeitoria em madeira.

xx

xx

xx

xx

que, possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se comprometa(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), os quais deverão ser pagos da seguinte forma, Os 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) serão representados por uma Nota Promissória emitida nesta data, com vencimento em 25 de Junho de 1992.

TERCEIRA: (COMOÇÕES GERAIS)

I - O comprador dará ao vendedor um prazo de 30 dias para que este realize os atos necessários, prestando nos mesmos, editar o instrumento de compra e venda, com a respectiva escritura definitiva, secais os 63, juros e taxas que recadem ou venham a recair sobre os bens, contados, a data em dia de: II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgárá(o)s ao(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicarem, a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para efeitos de litígio, caso esta questão oriunda da presente contrato, desde já, fica eleito o fôro desta cida de Pato Branco, PR; V - Cada parte poderá, a qualquer instante, por motivo p eventual que seja, e, estipulado, rescindir, a qualquer pena convencional de:

sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; VI - A falta de pagamento de

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VII - O Presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação;

QUARTA: O comprador dará um prazo de 90 (noventa) dias para a vendedora desocupar o imóvel.

QUINTA: Será cobrado uma multa de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para a parte que não cumprir com uma das cláusula do presente contrato, bem como se uma das partes contratantes desistir ou arrepender-se do negócio.

SEXTA: A transferência do Imóvel será feita, após a referida chácara ser loteada, então será escriturada, correndo as despesas pelo comprador, sendo a transferência assinada pela Sra. E CLOTILDE BOHM.

EU, CLOTILDE BOHM, concordo com o presente
contrato e deverei passar a escritura definitiva quan-
do o Loteamento ser realizado assino. Clotilde Bohm

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em

DUAS

vias, com duas testemunhas abaixo:

Marylin

PATO BRANCO, 25 de maio de 1992.

Local e Data

João Derlan

Promitente(s)

Idalina Derlan

Ernesto de Souza

Promissário(s)

TESTEMUNHAS:

Evangelina Novaes
CPF: 887.926.839-134
Suzana R. N. Rosa
CPF: 396.083-649-20

TABELIONATO NOVAES
EVANGELINA V. NOVAES DUNYA V. N. SCHUCHOVSKI
TABELIA DE NOTAS
CPF: 006.690.027-00
RG: 100.000-000-00

TABELIONATO NOVAES
EVANGELINA V. NOVAES DUNYA V. N. SCHUCHOVSKI
TABELIA DE NOTAS
CPF: 006.690.027-00
RG: 100.000-000-00

Reconhecimento e Firma por semelhança com o de:
Idalina Derlan João Derlan
Ernesto de Souza Evangelina Novaes

Em testo.....
Pelo tabelião.....
Data.....
Mai 1992



Vencimento em 25 de JUNHO de 19 92
Nº [REDACTED] Cr\$ [REDACTED]

Ses vinte e cinco dias do mês de junho de 1992

pagar ei por esta única via de Nota Promissória
a IDALINA DERLAM CPF N°337.975.929-00

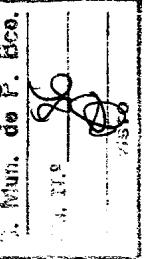
ou a sua ordem (ESTATE MILITARES DE CRUZADOS) com moeda corrente
a quantia de [REDACTED] com moeda
[REDACTED] corrente
deste país

Pagável em PATO BRACO 25 de Maio de 19 92

Emitente: ERNESTO DE SOUZA

Endereço: PATO BRANCO/PR

CPF N° 402.693.709-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
TALÃO DE TRIBUTOS NÃO LANÇADOS



Local: DSU

Interessado	Código da Receita	Especificação	Importância
ITALIANA DERIO	1.5.3.0.30	Referente ao pgto. total do asfalto do lote 1700AC, 198, com a área de 150,00m ² .	
R. BENTO GONCALVES		SEU PAGAMENTO	2.000.000
Data: 27/12/85			
Autenticação Meu(a)		1.º Via Interessado	Total
			2.000.000

Que fazem entre si de um lado como VENDEDOR aqui denominado de PRIMEIRO CONTRATANTE o Sr. MIGUEL MOREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, portador do cartão de inscrição sob o nº CPF. 177.296.889-72, e por outro lado como COMPRADOR aqui denominado de SEGUNDO CONTRATANTE o Sr. JUSTINO ANTONIO ALBANI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco Estado do Paraná, portador do cartão de inscrição CPF. sob o nº 396.094.309-10. Contratam conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O PRIMEIRO CONTRATANTE é legítimo proprietário de um terreno rural nesta comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, que neste ato vende como de fato tem vendido, o lote de área de 14 mts. de frente por 15 mts. de fundos num total de 210 (duzentos e dez metros quadrados), da chácara nº 198, situada no Bairro Cristo Rei.

CLÁUSULA SEGUNDA: O SEGUNDO CONTRATANTE pagará ao PRIMEIRO CONTRATANTE pelo referido lote acima especificado a importância de CR\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), em moeda corrente deste país no presente ato, servindo este contrato como recibo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O SEGUNDO CONTRATANTE, fica com pleno e geral direito de construir e fazer quaisquer modificações no imóvel acima descrito, Sendo que neste imóvel existe uma casa de madeira de 10x6 metros ou seja 60 metros quadrados.

CLÁUSULA QUARTA: A transcrição de escritura quem fará é o Sr. ARNO BOHN e sua esposa CLODILTE BÖHN, que são proprietários da referida chácara.

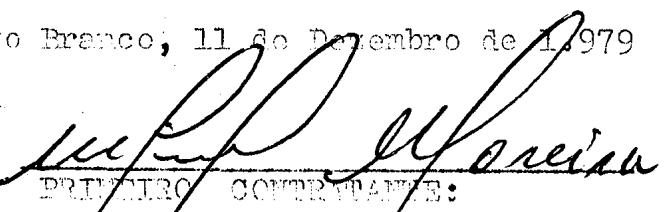
Em caso de loteamento vier a coincidir uma rua sob o terreno, o Sr. Arno Bohn e esposa, deverão ceder-lhe outra parte do terreno.

CLÁUSULA QUINTA: Elegem de comum acordo o FÓRUM da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná para dirimir os casos oportunos e oriundos do presente contrato.

E por assim terem justo e contratados datum, lavram e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes e cientes.

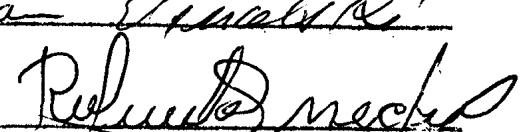
DE ACORDO:

Pato Branco, 11 de Dezembro de 1979


PRIMEIRO CONTRATANTE:


SEGUNDO CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS:

DEPARTAMENTO DE VENDA

Decreto que vende o Sr. PRESIDENTE JOAQUIM DA COSTA, herdeiro
único, escoço, presidente e demincinido, neste cargo de 2000 Dicres, Tr-
portador do título eleitoral nº 50.737, uma área de terra no bairro (Q),
novo luso e meio de frente, o 15 mts do fundo, parte de sua posse, si-
tudo na checa nº 100, confrontando: a frente com o ruas general Osor-
io, à esquerda com terreno da mesma checa nº 100, a direita com o

O preço justo e aceitável é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), recebendo um VCTES STIDAN 1500, ano 1970, com chassis nº CH-73-002 MAS italiano, com 15.000 km rodados, no valor deste contrato, e uma promissória de R\$ 15.000,00, com vencimento em

Revista de la Unión Matemática Argentina

de acuerdo con las exigencias para socios straile como legatarios

Outrossim [deicho clero que nado tenho a reclamação sób' qm liquiu]

0 Referido àquele centro beneficência sociais: Centro de

contador recebe em perfeitas condições.

■ para que a presente tenha seu efeito legal, vai dividir-se em dois termos:

卷之三

Frankie Siedler

卷之三

Worship of the Rock

THE JOURNAL OF POLITICS

卷之三

~~diff defensor~~

Chlorimannus philippinus

Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda

Pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda, que fazem ELIO BOHN e esposa Palmenia Mendes Bohn, brasileiros, casados residentes em Pato Branco CPF-285467879-53 proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade PATO BRANCO-Pr. à Rua Bento Gonçalves, s/n, se comprometem a VENDER, como de fato VENDERAM ao Sr. ULISSES RECOLON, residente e domiciliado à Travessa Pio XII, 301, nesta cidade São Lourenço D'Oeste-Sc. CFF-137272149-53 sobre parte de uma chácara de nº198-Pato Branco-Pr, Bairro Cristo Rei, fazendo frente com a Rua Bento Gonçalves com 13 metros e fundos com 55 metros com uma casa de madeira em construção, contendo uma metragem total de 715,00m².

1.^a - O preço total da venda ora efetuada é de Cr\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil cruzeiros), os quais deverão ser pagos nas seguintes condições Entrada R\$-50.000,00 paga e quitada nesta data.

Mais R\$-40.000,00 com vencimento no dia 23/07/80

Mais R\$-10.000,00 com vencimento no dia 01/08/80

Mais R\$-20.000,00 com vencimento no dia 30/08/80

Mais 5 prestações de R\$-10.000,00 cada uma a vencer em todo o dia 30 de cada mês a iniciar no dia 30/09/80 e assim nos meses sucessivos.

Mais R\$-15.000,00 a vencer no dia 28/02/81

2.^a - O comprador tomou posse do imóvel compromissado, podendo nêle fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, conservando-o porém em nome dos vendedores até o pagamento final do débito que ora fica a dever.

3.^a - Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros.

4.^a - O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores três (3) meses consecutivos, num prazo superior a 90 (noventa) dias, as prestações a que se refere a cláusula primeira deste contrato, e, nesse caso perderá o comprador em benefício dos vendedores, o direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como das importâncias dispendidas com impostos, benfeitorias, etc.

5.^a - O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

6.^a - Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros, ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros, ou sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel compromissado, livre e desembargado de quaisquer onus, uma vez que hajam recebido do comprador, seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ora fica a dever bem como, no caso de recusa, ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador, em dôbro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispendidas com benfeitorias e demais melhoramentos no imóvel compromissado, além dos prejuízos decorrentes e que serão então apurados.

7.^a - Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei, competirem seus pagamentos aos promitentes vendedores.

8.^a - A escritura será fornecida aos vendedores ao aqui comprador quando da abertura do loteamento e liberação por parte da Prefeitura, sendo que os atuais compradores receberão a metragem aqui vendida completamente liberada.

O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma, estando a primeira via devidamente selada de acordo com a lei.

X

o qual foi aceito pelas partes contratantes que o assinam na presença de duas testemunhas das mesmas conhecidas.

PATO BRANCO (PR) 15 de JULHO de 1980

TESTEMUNHAS

Vendedor: Elío Bohn

Espouse do Vendedor:

Comprador: Uliisses Reclon,

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA



Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado,
VILNAIR MARIA BATISTELA, brasileiro, solteira, casada, do comércio,
residente nesta cidade.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado,
casado, do comércio, residente nesta cidade, C.I. 1.093.395-Pr. CPF. nº
244.758.319-20.

WV DESANT^o, brasileiro

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de parte da chácara nº 196, situada no distrito desta cidade, medindo 125,60m², sendo 13mts de frente por 15 mts de fundo, adquirido dire indevidamente particular de 10.08,76 registrado sob nº 7945 no Escritório do Reg. de Títulos e Documentos os deste Órgão; chácara matriculada sob nº 14.211 C.R.I. 1º Ofício desta.

que, possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

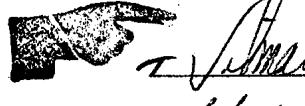
O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzados) - pago integralmente, de cuja importância de quitação.

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse precária dos bens objetivados, perdendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuí-los-a(ão), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante; II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fórum desta cidade e comarca de _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VI - O Presente contrato; para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em duas vias, com duas testemunhas abaixo:

Pato Branco, 26 de novembro de 1987
Local e Data
22 TAB.  **Promitente**
123 TAB.  **Promissário(s)**

SEGUNDO TABELLONA
RUA CARAMURÚ, 246
Reconheço a firma por
semelhança com a de
Silvana Salazar
Em Teste _____
da verdade,
Pato Branco (PR)
22 DEZ 1987
ALEXANDRE GEM **PEDRO E. PARACENA**

TESTEMUNHAS:

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

QUE fazem entre si, de um lado o Sr. ARNO BOHN, brasileiro, casado, agricultor, CPF 061.667.179-20, residente e domiciliado no bairro Cristo Rei, Pato Branco-Pr, e Dona Clotilda Bohn, brasileira, casada, doméstica, certidão de casamento nº 159, residente e domiciliada no Bairro Cristo Rei, Pato Branco-Pr. aqui denominados simplesmente de OUTORGANTES-VENDEDORES e o Sr. JOCYR ANTONIO MORENO, CPF 242.723.379-04, brasileiro, solteiro, maior, vigilante, residente e domiciliado a Rua Vicente V. Ferreira, S/Nº Pato Branco-Pr, neste ato denominado de OUTORGADO-COMPRADOR, do imóvel urbano, localizado no Bairro Cristo Rei na cidade de Pato Branco, sendo o referido imóvel objeto deste contrato e determinados a seguir as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

O imóvel tem a área de 450,00 M² e tem as seguintes confrontações: ao norte com a travessa londrina, a LESTE com a Rua Bento Gonçalves, Ao sul com terrenos do Sr. ARNO BOHN.

CLÁUSULA II

O OUTORGADO-COMPRADOR, compromete-se a pagar pelo imóvel objeto deste a importância de Cr\$ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros); sendo, Cr\$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros) de entrada servindo este contrato como recibo e mais 15(quinze) prestações de Cr\$ 2.000,00(dois mil cruzeiros) cada uma, a primeira com vencimento em 10 de julho de 1980 e a ultima prestação em 10 de outubro de 1981.

CLÁUSULA III

O VENDEDOR-OUTORGANTE a escriturar o imóvel objeto deste contrato após o lotreamento de toda a área.

CLÁUSULA IV

O OUTORGADO-COMPRADOR, terá pleno direito sobre a área adquirida, após a assinatura do presente contrato, para construir uma casa em cima do imóvel adquirido.

E por assim estarem justos e contratados, elegem o forro de Pato Branco, para redimir e esclarecer qualquer divergência assinando o presente contrato em duas vias de igual teor, com duas testemunhas para que produza seus efeitos jurídicos.

Pato Branco, 11 de junho de 1980.

Arno Bohn

Arno Bohn

Clotilde Bohn

Clotilde Bohn

Jacyr Antônio Moreno

Jacyr Antônio Moreno

TESTEMUNHA

Vilmar Busanello

CPF 285.341.079-04

JAC 2-2 DA
Evangelista V. Novais
PATO BRANCO PR AB
CPF 396.089-649-20
Dunya V. N. Schuchovski
AUX. JURAMENTADA
CPF 389.986-066-78

Reconheço à firma por semelhança com a
de Onorino Kufner, Tereza
de Oliveira Kufner, Clotilde
Bohn, Juvenal Rodrigues
da Rosa.

Em Teste da verdade.
Pato Branco (PR) 28 FEV 1989

1170973/0001-62

Museu Geral de Minas e Museos e Documentos

mentado(a) feito dia 13 de 17 horas
receio fls. 14 ebs n.º 5868 do orden

Livro n.º A-2.

Registro no Livro n.º B-7 fls. 256
Assento 4568 do orden.
Pato Branco, 20 de agosto 1981.
Tchê Joane Palad

PEDRO DE SÁ RIBAS
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Osvaldo Aranha, 697 - CEP 36300-000

Pato Branco - PR

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Eu, JACYR ANTONIO MORENO, Brasileiro, solteiro,
Maior, do comércio, residente em Pato Branco Pr. pelo
presente transfiro todos os poderes do presente contr
ato ao Sr. ONORINO KUFNER, Brasileiro, casado, do comér
cio, menor de idade, residente e domiciliado em Pato Branco Pr. C.I. 465.45
Pr. e podendo o mesmo tomar posse desde já, do referi
imóvel, e dpu plena geral quitação do mesmo.

Pato Branco Pr. 04 de Setembro de 1986

SMV/ONI/96

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Pela presente eu, ONORINO KUFNER, e sua mulher
TEREZA DE OLIVEIRA KUFNER, Brasileiros, casados
transférimos todos os direitos e poderes no pre
sente contrato para o Sr. JUVENAL RODRIGUES DA RO
SA, Brasileiro, casado, do comércio, residente
nesta C.I. 3.086.446-8 CPF 396.089.649-20, feito por semelhança com a
podendo o mesmo tomar desde já do ARNO BOHN, CLOTILDE BOHN,
imóvel pelo qual dou quitação JACYR ANTONIO MORENO :::

TAB. NOVAES

TAB. NOVAES

TAB. NOVAES

TAB. NOVAES

TAB. NOVAES

TAB. NOVAES

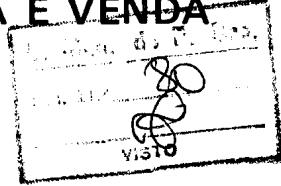
Em Teste
Pato Branco.

16 JUN 1980

EVANGELISTA V. NOVAES

CPF N.º 00583355-00

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA



Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado, **ERNESTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob nº 402.693.709-78 e RG nº... 2350071/PR, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco - PR

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, **NILSON FRANCISCO DE ALMEIDA**,.. brasileiro, solteiro, maior, portador da CI nº 6.200.434-7 e inscrito no CPF nº 761.915.169-91, residentes e domiciliados na Rua Domingos de Matos nº 25 .

COMPARECE ANUINDO NA PRESENTE ESCRITURA : **CLOTILDA MUNSLINGER,BOHN**, brasileira viúva, do lar , residente nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 061.667.179-20, por força da matrícula nº 14.211 .

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) PARTE DA CHÁCARA SOB Nº 198 (cento e noventa e oito), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo área de: **450,00 m²** (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sendo que a frente do lote confronta-se com a Rua Bento Gonçalves, área proveniente da matrícula 14.211 do R.I. desta comarca.

que, possuindo **IMÓVEL** acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).** pagos a vista na presente data.

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuí-los-alão), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagarão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante: II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgarão(s) ao(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirão(s) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fôro desta cidade e comarca de **PATO BRANCO PR**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de:

5%

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terão(s) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VI - O Presente contrato; para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

VII) Esta área de 450,00 m² é proveniente do CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, firmado entre João Derlam e Ernesto de Souza.

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em duas vias, com duas testemunhas abaixo:

2 VIAS

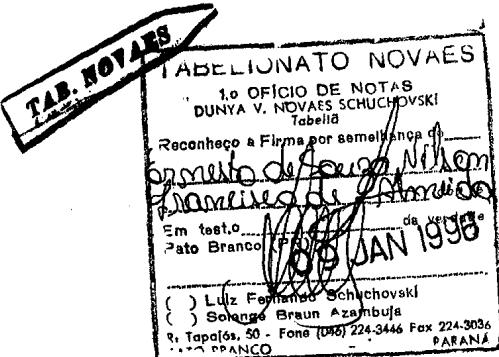
Pato Branco, 09 de janeiro de 1996

Local e Data

CLOTILDA MUNSLINGER BOHN

TAB. NOVAES
Promitente(s)
Promissário(s)

TESTEMUNHAS:



RATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

10
vista

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado, CARLOS

BOHN, e sua esposa - MARLENE BOHN - Brasileiros, casados. ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados em Pato Branco Pr. CPF Nº - 240 783 449-68 -:-

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, MARIA DAS DORES DOS SANTOS - Brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Pato Branco Pr. CPF Nº 765 019 229-68 -:-

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es)

Parte da Chacara sob Nº 198, situada - nesta cidade de Pato Branco Pr. Matriculado sob Nº 14.211, com área de 180,00m² que é parte de um lote de 450,00m² - conforme declaração outorgada, devidamente registrada no Cartório do Reg. de Imóv. de Pato Branco Pr. sob Nº 8.053 em 26 de abril de 1.985 - contendo uma casa de Alvenaria com área de 88,00m² sendo 8x11 com as instalações completas - de Água e Luz,

que, possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de Sem Valor, por o mesmo se trata de uma permuta da Imóveis.

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente único fato, os(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuí-los-á(ão), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagarão(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, certa data em diante; II - Os(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgarão(ão) aos(s) promissário(s) ou a quem os(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirão(ão) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só às partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fórum desta cidade e comarca de **Pato Branco Pr.**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de: **R\$ 10.000,00** sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terão direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados: VI - O Presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

A presente escritura será outorgada, quando a Prefeitura Municipal de Pato Branco Pr. fazer a liberação do Loteamento.

O Vendedor se compromete a deixar uma passagem de 2 metros de largura, de passagem.

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em vias, com duas testemunhas abaixo:

Pato Branco, 19 de Abril de 1.990

Marlene Bohn
Marlene Bohn

Local & Data
+ Carlos Bahn
Prominent(s)

Carlos Bohn Prominentes) e Maria das Dores dos Santos
Mariq Das Dores dos Santos - Promissários)

~~Mobile Muslinger Rick~~
Clotilde Muslinger Bohn

TESTEMUNHAS:

TABELA DE NOTAS
EVANGELINA V. NOVAES
TABELA DE NOTAS
C.F.P. 000001539-00
Bacharelado em Administração por solicitação com o de:
Office Bemar Marine Bchin
de M. Bahn...
M. Bahn...
Em 1948...
Brito Barreto...
RUA D. PEDRO II, 69 - RATO ENTRICO - PR
15 MAI 1956

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL



Contrato Particular de Compra e Venda, que fazem as partes, aqui denominadas, VENDEDORA a Sra. AMALIA DA SILVA VIEIRA, viúva, comerciante, residente e domiciliada em Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Visconde do Rio Branco nº 340, portadora do CPF sob nº 435.514.409-72, e de outro lado aqui denominada COMPRADORA A Sra. OLGA STADNIK, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Teixeira de Macedo nº 150, portadora do CPF sob nº 518.524.549-20, de acordo com as leis Civis e Comerciais vigentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto deste instrumento de COMPRA E VENDA, uma área de terras medindo 225,60m(duzentos e vinte e cinco metros e sessenta), ou seja: 10 (dez) metros de frente, 10 (dez) metros de fundos, tendo de um lado 48,00m (quarenta e oito metros) e de outro lado 47,00m (quarenta e sete metros), correspondendo a uma parte da chácara nº 198 (cento e noventa e oito), situado neste distrito Pato Branco, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Paraná, contendo uma casa de madeira com 7,50x5,50m.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor total de compra e venda ora efetuado é de Cz\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados), que será pago ao digo, à VENDEDORA pela COMPRADORA, mediante a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A COMPRADORA tomará posse do imóvel ora adquirido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente data.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes da transferência do imóvel objeto desta transação são de inteira responsabilidade da COMPRADORA.

CLÁUSULA QUINTA: A VENDEDORA se compromete por quaisquer impostos que por ventura estiverem pendentes até a presente data , ficando a partir desta data por conta da COMPRADORA.

CLÁUSULA SEXTA: As partes contratantes se comprometem por si e por seus herdeiros a cumprirem as disposições de presente contrato.

De comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branc-

De comum acordo as parte elegem o Foro da Comarca de Pato Branco Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas, atos ou omissos no presente contrato.

1918. 6. 7. B
Pls. 11. 9
件
VISTO

E, por assim estarem justas e contratadas, lavram, da
tam e assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e
forma, para um só fim, na presença de testemunhas a tudo presen
tes e cientes.

Pato Branco, 08 de junho de 1987.

TESTEMUNHAS:

Thrift

Amalia da Silva Vieira
Amalia da Silva Vieira

A small, rectangular, light-colored label with handwritten text. The text reads "TAB NO 10005" in black ink. The label is oriented vertically and appears to be attached to a larger document or object.

malia da Silya Visira

Olga Stadnik

Recapitavo la firma per www.milano.com
del Sindacato degli Storchiere

Em Teste da Verdade

~~Ent Teste~~

~~Pato Branco (200)~~

Digitized by PR

卷之三

~~Rua Tapajós,~~

— 1 —



Estado do Paraná

GUIA N.º 087

45

VISTO

TABELIONATO NOVAES
PATO BRANCO — PARANA

AGÊNCIA DE RENDAS DE:
Pato Branco — Pr.

IMPÓSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

LEI N.º 5.464/66 — «INTER VIVOS»

CONTRIBUINTE

Nome: ANALIA DA SILVA VIEIRA

Identidade:

O contribuinte acima comparece a essa Agência de Rendas para efetuar recolhimento de importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzados)

correspondente ao imposto e demais acréscimos, sobre a quantia de Cr\$ 3.000,00

(treze mil cruzados)

valor da venda efetuada por ARNO BOHN a sua mulher, de parte da chácara nº 198 situada no distrito desta cidade, com a área de 944,20m², sem benfeitorias. R.I. nº 8.608 desta. —

Obs. para fins de averbação a margem da transcrição —

PARECER DA P.F.E.

VALOR DOS BENS TRIBUTÁVEIS

Declarado p/ parte: Cr\$ 3.000,00

Atribuído p/ A.R. Cr\$ 5.000,00

Pato Branco

em 28 / Jan / 75

JF

Data

Agência de Rendas

14. 20 JAN 1975

A.R. Pato Branco
Estado do Paraná

Imposto	Cr\$ <u>30,00</u>
Multa	Cr\$ _____
Juros meses	Cr\$ _____
TOTAL Cr\$ <u>30,00</u>	

Imposto pago pela GR-4

N.º 05031065 de 30/01/75

Agência de Rendas

em 21/01/75

JL

Funcionário

RECEIVED

SEARCHED

INDEXED



- Declaração de Negócio -

Arne Behm e sua mulher dona Cletilde Behm, brasileiros, casados, ele agricultor e ela de lar, residentes e domiciliados neste município, abaixo assinados, pelo presente declaram que nesta data venderam à AMALIA DA SILVA VIEIRAS brasileira, residente nessa cidade, mais uma área de 235,45m², de parte da chácara mencionada, pelo preço de Cr\$ 1.000,00 que receberam desto até a dama plena e geral quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repatriar por si e seus herdeiros ou sucessores. Ficando assim a área vendida a referida senhora, com 20,00mts de frente por 46,50mts de um lado e - 48,00mts de outro lado, formando um todo, referente a parte da chácara já mencionada no verso desta. Que a escritura definitiva do imóvel era vendida e mais e já vendido anteriormente, mas não assinada em favor da era compradora ou de quem esta indicar, tão logo e neuma exigir, ficando condicionado a liberação de I.N.C.R.A. -

E, por ser verdade assinam a presente declaração.

Pato Branco, 28/Janeiro/75

+ Cletilde Behm
Eduardo Stolm

Teste

Registro Geral de Imóveis - Títulos e Documentos

Apresentado(a) hoje das 09 horas

Protocolo fls. 249 sob n.o 765 de ordem

de Livre n.o B-1

Registro

ns. lto

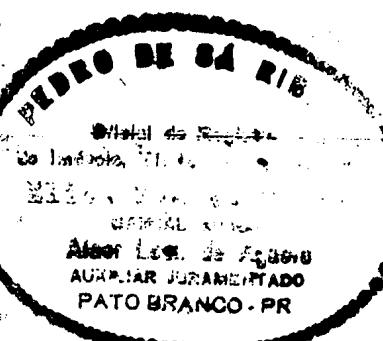
sob n.o

Livre n.o B-1 fls. 391

de ordem.

Pato Branco, 24 de novembro de 1975

Amor Lemos OLger



1º PAETÉ LAVAI
OLger

ACTO DEQUITACAO.

NCr\$295,40.-

Nós, ARNO POHN e CLOTILDE MUSLINGUE BOHN, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abaixo assinados, declaramos pelo presente que recebemos da Sra. ANITA VILLANI, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, a importância ~~importe~~ de NCr\$295,40 (duzentos e noventa e cinco cruzeiros novos e quarenta centavos), proveniente ao pagamento integral ~~da~~ venda que fizemos de uma área de terras medindo aproximadamente 708,75 metros quadrados ou sejam 15,00 metros de frente e 15,00 metros de fundos, tendo de um lado 46,50 metros e de outro lado, 48,00 metros, correspondendo a uma parte da chácara nº 98 (cento e noventa e oito) situado neste Distrito de Pato Branco, Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Paraná, sem benfeitorias, havido em maior porção em sua totalidade por compra feita à Prefeitura Municipal de Pato Branco, conforme título de propriedade nº 98, datado de 13 de Maio de 1.964, registrado sob nº 8.608, no livro nº 3-H, fls. 33, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, importância essa recebida em moeda corrente e legal do país, da qual damos plena geral e irrevogável quitação de todos e satisfeitos para não mais reclamar em tempo algum e sob qualquer pretexto.-

Fica declarado mais que comprometemo-nos a outorgar e assinar a competente escritura de compra e venda, em favor da compradora acima, quando exigir ou a quem a mesma indicar, condição esta que respondemos por nós, nossos herdeiros ou sucessores, em qualquer tempo.-

Por ser verdade, firmamos o presente para que produza efeitos legais.-

Pato Branco, 10 de Junho de 1.967.-

Arno - Bohn

Clothilde Bohn

Testemunhas:

H. H. M. R. Borges

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

GUIA DE RECOLHIMENTO - Modelo 4

DIVERSAS RECEITAS



NOME DO CONTRIBUINTE

IMPORTÂNCIA (PRA EXTENSO)

DEPONENTE A

Nº INSCRIÇÃO C.C.E.

Nº P.A.F/TI PARCELAMENTO/ANEXO

DATA REFERENCIAL

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PREENCHIMENTO PELA AG. DE RECOLHIMENTO GRATUITO
2ª VIA - CONTRIBUINTE

MICROFILME

NUMERO

COD. REC. VALOR

TOTAL

10

CONTRATO PARTICULAR DE COMpra E VENDA DE IMÓVEL

Contrato Particular de compra e venda d e imóvel que fazem de um lado, aqui denominado VENDEDORA a Sra. ANAELIA DA SILVA VIEIRA, brasileira , viúva, residente e domiciliado em Pato Branco, Es do do Paranaíba, portadora do CPF nº 435.514.409-72, e de outro lado o SR. LAURI SCHIMTZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado , em Pato Branco , Estado do Paraná, Portador do CPF nº 33487879 -68 aqui denominado COMPRADOR, de acordo com os termos civis e comerciais, Vigentes e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto deste instrumento de COMPRA E VENDA o imóvel urbano, chácara residencial, situada no Bairro Cristo Rei , com área de terra de aproximadamente 708,75 metros quadrados, ou sejam 10,00 metros de frente e 10,00 metros de fundos, tendo de um lado 47,00 metros e de outro 346,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA : O valor da compra e venda ora efetuada é de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados) , que será pago à vista.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPRADOR tomará posse do imóvel ora adquirido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes da transferência do imóvel objeto desta transação são de intera responsabilidade do COMPRADOR.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato é de caráter irrevogável e sem arrependimento de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA : O imóvel acima citado é com benfeitorias.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes contratantes se comprometem por si e por seus herdeiros e sucessores a cumprir as disposições do presente contrato integralmente.

E por estarem justos e contratados, lavram datam, e assimam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes e cientes , digo , cientes.

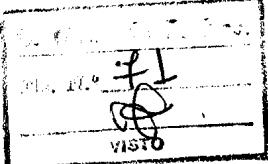
Pato Branco , 07 de abril de 1987.

TESTEMUNHAS:

Lauri Schimtz
COMPRADOR

Anaelia Vieira da Silva

VENDEDOR.



Contrato Particular de compra e venda de imóvel que fazem de um lado, aqui denominado VENDEDORA Sra. MARIA DA SILVA VIEIRA, brasileira, viúva, residente e domiciliado em Lato Branco, Estado do Pará, portadora do CPF nº 435.514.409-72, e de outro lado o Sr. LUIZ SCHMITZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado, em Lato Branco, Estado do Pará, portador do CPF nº 33487879 -68 aqui denominado COMPRADOR, de acordo com aleis civis e comerciais, Vigentes e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto deste instrumento de compra e venda o imóvel urbano, chácara residencial, situada no Bairro Cristo Rei, com área de terra de aproximadamente 708,75 metros quadrados, ou sejam 10,00 metros de frente e 10,00 metros de fundos, tendo de um lado 47,00 metros e de outro 46,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor da compra e venda ora efetuada é de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados), que será pago à vista.

CLÁUSULA TERCEIRA: O comprador tomará posse do imóvel ora adquirido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes da transferência do imóvel objeto desta transação são de inteira responsabilidade do COMPRADOR.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato é de caráter irrevogável e sem arrependimento de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel acima citado é com benfeitorias.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes contratantes se comprometem por si e por seus herdeiros e sucessores a cumprir as disposições do presente contrato integralmente.

E por estarem justos e contratados, lavram datam, e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes e cientes, digo, cientes.

Lato Branco, 07 de abril de 1987.

TESTIMONIOS:

Luis Schmitz
Comprador

Manoel Vieira da Silva



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA N.º 113
IMÓVEL**

Nome civil ou comercial do proprietário

ARNE BOHM

Residência ou domicílio tributário: rua, n.º, bairro e município

Pato Branco - Pr.

Número de inscrição Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Geral de Contribuintes - CGC

Descrição do imóvel

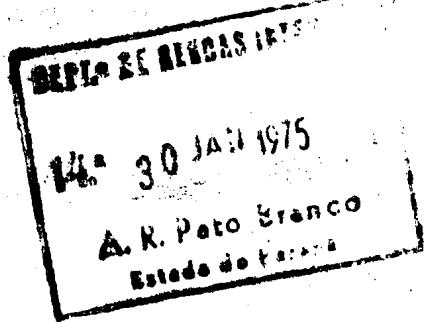
Sobre parte da chácara nº 198, situada no distrito desta cidade, com a área de 944,20k2, sem benfeitorias. -

Finalidade da certidão

transmissão

Preencha a máquina - Use carbono - Não rasure

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima indicada, não existir, nesta data, inscrição de dívida ativa referente ao imóvel declarado.



[Handwritten signature]
Anexo: Decreto 10.000/1975
E.C. 13 Mat. 0028

— Assinatura —

Válida por sessenta dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO

40
visita

PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 991

ESC. 1: 1.000 LOTO

ANT. QUADRA

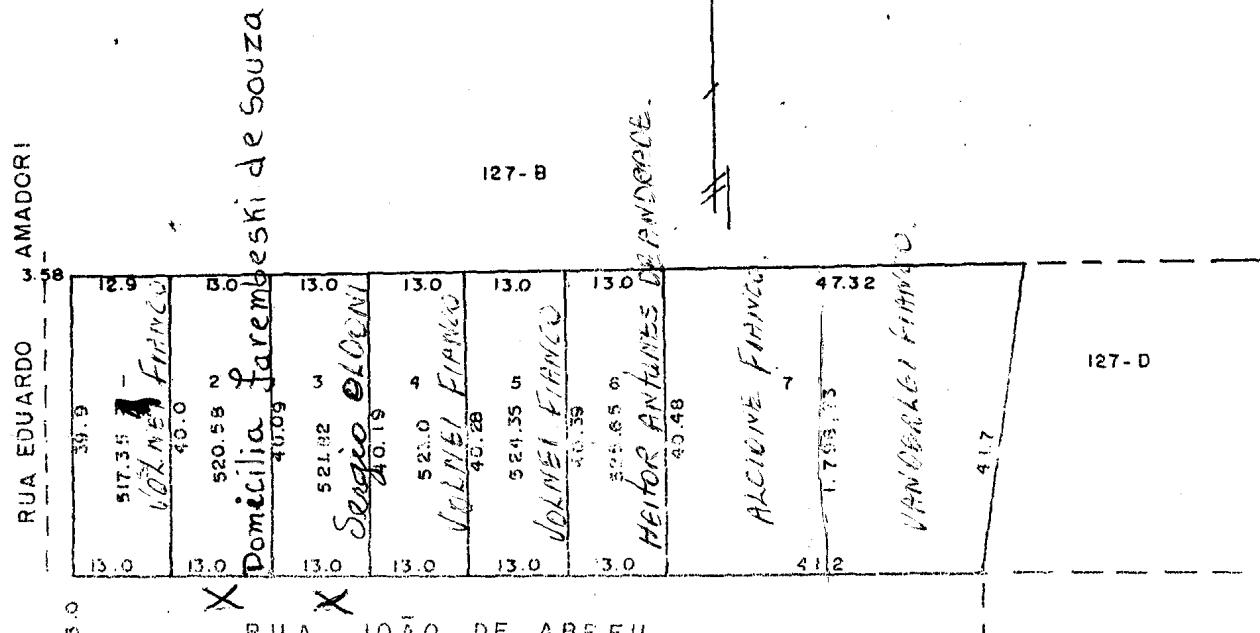
P. L. DE SUBDIVISÃO DE P/ DA CHACARÁ Nº 127-C

ÁREA ÚTIL - 4.414,13 m²

ÁREA R.M. - 517,35 m²

ÁREA DE RUA - 1.118,52 m²

ÁREA TOTAL - 6.050,00 m²



Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda

Pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda, Pedro Zucco xxxxxxxxxx
xx.
CPF- 015921909-44, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade Pato.Branco-PR.....
a Bairro.Cristo Rei..... se comprometem a VENDER, como de fato VENDERAM ao
Augustinho Able CPF-015910969-87, residente e domiciliado à Rua Gilberto Pinto,
Milão bº 75....., nesta cidade Curitiba-PRxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
o lote parte da chacara nº 194, com 450,00m2, fazendo 30,00m de frente para a rua Visconde de Guarapuava; 30,00m de lado sul com a chacara 194; 42,42m com o lote nº 9 da quadra 542, de Angelino Biava xxxxx

1.º - O preço total da venda ora efetuada é de Cr\$. 280.000,00 (... Duzentos e oitenta mil cru-
zados xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx...), os quais deverão ser pagos nas seguintes condições:
Avista na data da assinatura do presente contrato xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

2.^a — O comprador tomou posse do imóvel compromissado, podendo nêle fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, conservando-o porém em nome dos vendedores até o pagamento final do débito que ora fica a dever.

3.º — Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros.

4.º - O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores três (3) meses consecutivos, num prazo superior a 90 (noventa) dias, as prestações a que se refere a cláusula primeira deste contrato, e, nesse caso perderá o comprador em benefício dos vendedores, o direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como das importâncias dispendidas com impostos, benfeitorias, etc.

5.º — O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

6.^a Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros, ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros, ou sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer onus, uma vez que hajam recebido do comprador, seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ora fica a dever bem como, no caso de recusa, ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador, em dôbro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispendidas com benfeitorias e demais melhoramentos no imóvel compromissado, além dos prejuízos decorrentes e que serão então apurados.

7.^a — Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei, competirem seus pagamentos aos promitentes vendedores.

O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma, estando a primeira via devidamente selada de acordo com a lei. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

o qual foi aceito pelas partes contratantes que o assinam na presença de duas testemunhas das mesmas conhecidas.

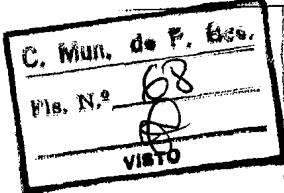
Pato Branco

19 de agosto.

de 19.8.8 ..

TESTIMUNHA8

TESTEMUNHAS



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Que fazem entre si, de um lado o SR. PEDRO ZUCCO brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco, Pr, à Rua Prolongamento Av. Tupi, portador do CPF 015921909-4 4, hora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado o SR. ARTEMAR ABLE, brasileiro, casado, funileiro, residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco, Pr, à Rua Tamboré s/n, portador do CPF 061106069-87, hora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, que contratam o que seguem nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:- O CONTRATANTE é legitimo proprietário dos lotes da chacara nº 194 localizado no Bairro Cristo Rei, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA:- O CONTRATADO compra do CONTRATANTE Ol lote que faz divisa com Lindo Lavezzo, frente c/ Rua Amambai, com 396 m² (trezentos e noventa e seis) de 18 de frente X 22 de fundos, Ol lote que faz divisa com Lindo Lavezzo, frente C/ a Rua Visconde de Guarapuava, com 450 m² (quatrocentos e cinquenta) de 15 de frente X 30 de fundo.

CLAUSULA TERCEIRA:- O preço total dos dois lotes acima mencionados é de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), sendo pagos no ato da assinatura do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA:- O CONTRATANTE passará a escritura dos referidos lotes após a legalização do lotamento.

CLAUSULA QUINTA:- As despesas de Escrituração é por conta do CONTRATADO.

CLAUSULA SEXTA:- Os lotes acima mencionados não possuem nenhuma construção.

CLAUSULA SETIMA:- Fica eleito o Forum da Comarca de Pato Branco, para dirimir qualquer dúvida sobre o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, obrigando por si e por seus herdeiros a cumpri-lo.

Pato Branco, 10/Novembro/1986.

Pedro Abreu
Contratante

Joanna Moissa
Esposa

Francisco de Assis de Souza
Contratado

TESTEMUNHAS:

Francisco de Assis de Souza

Engelina Bráva

Joanna Moissa
Esposa

Francisco de Souza
Contratado

Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda

65

Pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda, maior, casado, residente e domiciliado em Pato Branco-Pr., CPF. nº 015.921.909-44 proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco -PR. a Rua Visconde de Guarapuava, se comprometem a VENDER, como de fato VENDERAM ao Comprador, WILSON GAVA -, residente e domiciliado à Rua Xavantes, 710 Centro - , nesta cidade de Pato Branco - Pr., brasileiro, maior do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 1.743.475, expedida pelo Inst. de Identificação do Paraná, CPF. nº 372.992.049-91, Compra de Pedro Zucco, o Lote localizado à Rua Visconde de Guarapuava, sendo parte da Chácara 194, no Bairro Cristo Rei, confrontante com a Chácara 192, com área total de 450 M², prolongamento da Av. Tupi, em Pato Branco, Estado do Paraná. -.-.-.

1.^a — O preço total da venda ora efetuada é de Cr\$ 150.000,00 (Cento e cincoenta mil Cruzados) , os quais deverão ser pagos nas seguintes condições Num só pagamento - à vista.

- 2.^a — O comprador tomou posse do imóvel compromissado, podendo nêle fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, conservando-o porém em nome dos vendedores até o pagamento final do débito que ora fica a dever.
- 3.^a — Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros.
- 4.^a — O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores três (3) meses consecutivos, num prazo superior a 90 (noventa) dias, as prestações a que se refere a cláusula primeira deste contrato, e, nesse caso perderá o comprador em benefício dos vendedores, o direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como das importâncias dispendidas com impostos, benfeitorias, etc.
- 5.^a — O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.
- 6.^a — Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros, ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros, ou sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel compromissado, livre e desembargado de quaisquer onus, uma vez que hajam recebido do comprador, seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ora fica a dever bem como, no caso de recusa, ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador, em dôbro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispendidas com benfeitorias e demais melhoramentos no imóvel compromissado, além dos prejuízos decorrentes e que serão então apurados.
- 7.^a — Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei, competirem seus pagamentos aos promitentes vendedores.

O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma, estando a primeira via devidamente selada de acordo com a lei,

o qual foi aceito pelas partes contratantes que o assinam na presença de duas testemunhas das mesmas conhecidas.

PATO BRANCO (PR) 10^º de DEZEMBRO de 19.87.

TESTEMUNHAS:

Pierre Macombeida

Pedro Zucco

Joana Figueira

PEDRO ZUCCO

Wilson Gava

WILSON GAVA

1º OFICIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado(a) hoje dia 12 às 18 horas
Protocol. fl. 113400, e 749072 ordem

Livro n.º 2
Registro no livro n.º 271a -

sob n.º 11-590 de ordem.

Pato Branco, 11 de dezembro de 1987

Celso Soares Sales

OFICIAL

77780773 / 0001 - 63

PEDRO DE SA RIBAS

M.R. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Ovelino Araújo, 697 - CEP 00600

Pato Branco

PR

TABELIONATO NÚMERO 5

PATO BRANCO - PARÁ

Evaengellina V. Novais Dunya V. N. Schuchovski
TABELIÁ DE NOTAS AUX. JURAMENTADA
CPF 090001668-60 CIE 359500869-72

Certifico que a(s) firma(s) acima Indicada(s)

foi(foram) reconhecida(s) na 1ª vlg. Dou fé

Em Teste _____ do verdade.

Pato Branco (PR) _____

Rua Tupajós, 50 - Pato Branco - PR

10 DEZ 1987

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA N° 6.747

G.J.Z.B.

09 de maio de 1.978.

Cedro de J. T. G.
IMÓVEL SUBURBANO: Chácara nº 124-C, situado nesta cidade de Pato .. Branco, com a área de 9.430,50m²(NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA METROS E CINQUENTA DECIMETROS QUADRADOS), confrontando: AO NORTE: com a chácara nº 127, com 200,50m; AO SUL: com a chácara nº 124, com .. 201,00m; A LESTE: com a chácara nº 124-B, com 50,94m; e ao OESTE: - com a chácara nº 214, com 43,00m. Público de 26.12.72. VALOR: ₩ ... 6.000,00(total). Regº antº sob nº 20.036 do livro nº 3-R, deste Ofício.

TRANSMITENTE: ANTONIO ATILIO TAMAZELLI e sua mulher da. AMABILE MARIA ZANINGNAN TOMAZELLI, brasileiro, casado, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados em Maravilha, Estado de Santa Catarina.

ADQUIRENTE: PAULO GRANDO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 137.505.009- .

R. 1 - 6.747 - 23.01.79 - TRANSMITENTE: PAULO GRANDO e sua mulher - da. PASCALINA LODI GRANDO, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF nº 137.505.009- 59. ADQUIRENTE: ADULAR GENZA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.416.459-68, portador - da Carteira de Identidade nº 1.412.454-Pr. COMPRA E VENDA: Sem benfeitorias. Público de 11.01.78, do livro nº 58 às fls. 110, do tabelionato local. VALOR: ₩ 25.000,00. Pago o imposto de transmissão .. inter-vivos na quantia de ₩ 250,00, conforme guia nº 1437117-8, da Agencia de Rendas desta cidade, datada de 09.05.78. Ref. Mat.6.747, acima, Dou fé. C. ₩ 606,00. *G.J.Z.B.*

R. 2 - 6.747 - 31/07/79 - Transmítente: ADULAR GENZA e sua mulher dona ROSI MARTINS GENZA, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 057.416.459-58. Adquirente: AMELIO JOÃO GRANDO, brasileiro, casado, mto,digo,,motorista, residente e domiciliado nessa cidade, inscrito no CPF sob nº 285.510.959-00. Que, fica instituído o Usufruto Vitalício do presente imóvel em favor do sr. Paulo Grando e sua mulher dona Lodi - Grando. COMPRA E VENDA: Área: 9.430,00m², sem benfeitorias. Público de 16.05.79, - Lº.62 fls.159, e Escritura pública de declaração de 31.07.79, do Lº59 fls.437, ambas do Tab. local. Valor: ₩ 30.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de ₩ 300,00, conforme guia nº 1744944-5, da Agencia de Rendas de Pta,dgio,digo, de Pato Branco. Ref. R.1-6.747 acima. Dou fé. C. ₩ 935,00. *G.J.Z.B.*

R. 3 - 6.747 - 02.10.86 - Transmítente: AMELIO JOÃO GRANDO e sua mulher dona ANGELINA BERTOLDO GRANDO, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 285.510.959-00. Adquirente: HENRIQUE PAVAN, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Armida Baldin Pavan, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº --- 374.140.979-00. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de --- 25.09.86, Lº04 fls.152, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 5.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 100,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI, 01304/86 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº - 968/86. Distribuição sob nº 1689/86. Ref. R.2-6.747 acima. Dou fé. C. Cz\$ 193,46. *Keller*

AV. 4 - 6.747 - 02.10.86 - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito ao titular, deste cartório, pelo sr. AMELIO JOÃO GRANDO, o qual juntou duas Certidões de óbitos, sob nºs. 2.630 e 3.694, firmadas pelo serventuário do registro civil das pessoas naturais, desta comarca, em 19.09.83 e 29.07.86 respectivamente,

SEGUE NO VERSO

6.747

MATRÍCULA N°

28/09/89

CONTINUAÇÃO

para constar o falecimento do sr. PAULO GRANDO, falecido em 18.09.83 e PASCOALINA LODI GRANDO, falecida em 29.07.86, e que o Usufruto Vitalio em s,digo, Vitalicio, em seu favor reservado fica cancelado. Ref. R.2-6.747 retro. Dou fé. *Efdas*

R. 5 - 6.747 - 28.01.87 - TRANSMITENTE: AMELIO JOÃO GRANDO e sua mu
lher dona ANGELINA BERTOLDO GRANDO, brasileiros, casados, ele do co
mercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscri
tos no CPF sob nº 285.510.959-00. - ADQUIRENTE: ANTONIO DALMOLIN, -
brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente nesta cidade, -
inscrito no CPF sob nº 680.823.559-72 - CI.4.786.163-2-Pr. - COMPRA=
E VENDA: Área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 02.12.86 do -
Livro nº 05 as fls. 076 do 2º Tabelionato de Notas desta cidade. Va
lor: Cz\$. 10.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos,
no valor de Cz\$. 200,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI/01578/86 da
Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Municipal nº...
11295/87; Estadual nº.106/87 e Distribuição nº.103/87. Ref.R.2- ...
6.747 retro. Dou fé.CI Cz\$. 262,20. *Efdas*

R. 6 - 6.747 - 02.10.87 - Transmitente: ANTONIO DALMOLIN, brasileiro, solteiro,-
maior, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº
680.823.559-72, C.I. 4.786.163-2-Pr. Adquirente: BEATRIZ DUARTE, brasileira,sol
teira, maior, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob -
nº 451.816.679-53, C.I. 4.131.446-0-Pr. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem ben
feitorias. Público de 24.09.87, Lº09 fls.030, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ -:-:-:
30.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ -:-:
600,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1294/87 da Agência de Rendas de Pato Bran
co. Certidão negativa Estadual sob nº 1054/87. Municipal sob nº 12671/87. Distribui
ção sob nº 1232/87. Ref. R.5-6.747 acima. Dou fé. C. Cz\$ 670,17. *Efdas*

R. 7 - 6.747 - 10.12.87 - Transmitente: AMELIO JOÃO GRANDO e sua mulher dona AN
GELINA BERTOLDO GRANDO, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, resi
dentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 285.510.959-00. Adqui
rente: GIIMAR NAVA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Ines
de Faveri Nava, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no --
CPF sob nº 486.958.159-00, C.I. 3.954.609-4-Pr. COMPRA E VENDA: área: 420,00m²,--
sem benfeitorias. Público de 07.12.87, Lº09 fls.193, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ --
50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ -:-:
1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1641/87 da Agencia de Rendas de Pato --
Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1341/87. Municipal sob nº 13052/87. Dis
tribuição sob nº 1593/87. Ref. mat. 6.747 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *Efdas*

R. 8 - 6.747 - 10.12.87 - Transmitente: AMELIO JOÃO GRANDO e sua mulher dona ANGE
LINA BERTOLDO GRANDO, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, resi
dentes domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 285.510.959-00. Adquirente
NEOCIR MARCANTE, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente e domicilia
do nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 546.177.589-68, C.I. 3.759.766-0-Pr. COM
PRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 02.12.87, Lº09 fls.182,
2º Tab. local. Valor: Cz\$ 40.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vi
vos na quantia de Cz\$ 800,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1615/87 da Agencia,
de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 1341/87. Municipal sob
nº 13036/87. Distribuição sob nº 1592/87. Ref. Mat. 6.747 retro. Dou fé. C. Cz\$ -
1.130,88. *Efdas*

R. 9 - 6.747 - 24.02.88 - Transmitente: AMELIO JOÃO GRANDO e sua mulher dona ANGE
LINA BERTOLDO GRANDO, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, resi
dentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 285.510.959-00. Adquiren
te: VAJERIO JAGUCHESKI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com
Noeli Jagucheski, do comercio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 409.
190.309-63, C.I. 3.607.744-1-Pr. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem b
enfeitorias. Público de 22.12.87, Lº10 fls.026, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 40.000,00. Foi pago
o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 800,00, conforme guia sob

SEGUE

MAT. 6.747

CONTINUAÇÃO

GR-4-ITBI-1687/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual, sob nº 215/88. Municipal sob nº 13467/88. Distribuição sob nº 252/88. Ref. R.2-6.747, retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.049,04. *[Signature]*

R. 10 - 6.747 - 10.03.88 - Transmitente: VALERIO JAGUCHESKI e sua mulher dona NOELI JAGUCHESKI, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 409.190.309-63. Adquirente: AMARILDO AURELUK, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens com Raquel Hollen Aureluk, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 518.542.019-72, C.I. 3.607.385-3-Pr. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 02.03.88, Lº 10 fls. 181, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 84.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.680,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0291/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 271/88. Municipal sob nº 13535/88. Distribuição sob nº 311/88. Ref. R.9-6.747 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.346,64. *[Signature]*

R. 11 - 6.747 - 29.04.88 - Transmitente: NEOCIR MARCANTE, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 546.177.589-68, C.I. 3.759.766-0-Pr. Adquirente: OSMAR TELES LISBOA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens com Maria Ivone Soares Lisboa, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 340.943-009-10, C.I. 822.478-SC. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 26.04.88, Lº 119 fls. 068, 1º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-TIBI-0583/88 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa estadual sob nº 489/88. Municipal sob nº 14062/88. Distribuição sob nº 624/88. Foi emitida a DOI pelo Tab. Ref. R.8-6.747 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.049,04. *[Signature]*

R. 12 - 6.747 - 14.06.88 - Transmitente: GILMAR NAVA e sua mulher dona INES DE FAVERI NAVA, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 486.958.159-00. Adquirente: CARLINDO DE ALMEIDA, solteiro, maior, CPF nº 706.530.469-87, C.I. 4.383.983-7-Pr e IRACI ANDREIER, solteiro, maior, CPF sob nº 627.817.669-68, C.I. 3.855.606-1-Pr, brasileiros, do comércio, residentes nesta cidade. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 08.06.88, Lº 13 fls. 039, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0805/88 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 716/88. Municipal sob nº 14125/88. Distribuição sob nº 840/88. Emitida a DOI. Ref. R.7-6.747 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.684,74. *[Signature]*

R. 13 - 6.747 - 22.06.88 - Transmitente: AMELIO JOÃO GRANDO e sua mulher dona ANGELINA BERTOLDO GRANDO, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 285.510.959-00. Adquirente DONIZETE APARECIDO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 589.405.709-44, C.I. 4.088.244-8-Pr. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 28.04.88, Lº 12 fls. 136, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 40.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 800,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0555/88 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 753/88. Municipal sob nº 14197/88. Distribuição sob nº 887/88. Emitida a DOI. Ref. R.2-6.747 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.684,74. *[Signature]*

R. 14 - 6.747 - 08.09.88 - Transmitente: AMELIO JOÃO GRANDO, e sua mulher dona ANGELINA BERTOLDO GRANDO, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 285.510.959-00. Adquirente ANTONIO ANDRE, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cpf sob nº 451.211.179-49, C.I. 2.088.222-Pr. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 01.09.88, Lº 15 fls. 075, 2º Tab local. Valor: Cz\$ 200.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 4.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1329/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão neativa Estadual sob nº 1153/88. Municipal sob nº 14609/88. Distribuição sob nº 1422/88. Emitida a DOI. Ref. R.2-6.747 retro. Dou fé. C. Cz\$ 4.871,45. *[Signature]*

SEGUE

CONTINUAÇÃO

R. 16 - 6.747 - 16.07.90 - Transmitente: BEATRIZ DUARTE, brasileira, solteira, maior do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 451.816.679-53 C.I. 4.131.446-0-Pr. Aquirente: MARIA DE FATIMA DZOBANSKI SOUZA, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens com Paulo Fernandes de Souza, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 519.213.678-20, C.I., sob nº 4.484.127-4-Pr. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público, de 06.02.90, L^o026 fls.015, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 7.560,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 151,20, conforme guia sob nº GR4-ITBI 0155/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 699/90. Municipal sob nº 18095/90. Distribuição sob nº 710/90. Ref. R.6-6.747 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. *R. 16*

R. 16 - 6.747 - 13.08.90 - Transmitente: DONIZETE APARECIDO NASCIMENTO, brasileiro solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 589.405.709-44 C.I. 4.088.244-Pr. Aquirente: OSMAR TELES LISBOA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Maria Ivone Soares Lisboa, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 340.943.003-10, C.I. 12R.822.478-SC. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 10.04.90, L^o26 fls.187, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 12.180,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 243,60, conforme guia sob nº GR4-ITBI-0480/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 794/90. Municipal sob nº 18245/90. Distribuição sob nº 122/90. Ref. R.13-6747 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. *Edu*

R. 17 - 6.747 - 28.09.90 - Transmitente: MARIA DE FATIMA DZOBANSKI SOUZA e seu esposo sr. PAULO FERNANDES DE SOUZA, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 519.213.678-20. Aquirente: VILMIL AGUIAR DE ALMEIDA, brasileiro, casado, sob o regime de separação de bens com Dôraniça Almeida de Araújo, do comércio, residente nessa cidade, inscrito no CPF sob nº 451.805.209-91, C.I. 3.515.969-0-Pr. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 23.07.90, L^o029 fls.025, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 43.260,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 865,20, conforme guia sob nº GR4-ITBI-0909/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1161/90. Municipal sob nº 18618/90. Distribuição sob nº 1165/90. Ref. R.15-6.747 acima. Dou fé. C. Cr\$ 4.103,50. *Eduas*

SEGUE

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARAÚJO, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

61
VISTO

MATRÍCULA N° 268

11 de fevereiro de 1976.

IMÓVEL - CHACARA - nº 116-B, anexada ao quadro urbano desta cidade de Pato Branco, com a área de 4.017,00m² (QUATRO MIL E DEZESSETE METROS QUADRADOS), confrontando: NORTE, com duas linhas secas com a chacara 116, com 52,00m e 66,00m; AO SUL, com a chacara nº 116, com 94,00m; A LESTE, com duas linhas uma com 20,00m com a chacara nº 116 e outra com uma estrada com 31,00m; OESTE, com a chacara nº 116, com 44,00m. Ref. Matrícula nº 044, Reg. nº 10 - 44, Lº 2, deste Ofício. ADQUIRENTE: JOÃO ZIBETTI FILHO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município,

R. 1 - 268 - 20.02.76 - Transmitemente: JOÃO ZIBETTI FILHO e sua mulher da. AURORA DE NATIVIDADE ZIBETTI, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados no município de Cascavel, Distrito de Santa Tereza, CPF Nº 139.790.869. Adquirente: LEOPOLDO ZENY, brasileiro, casado, agricultor, residentes e domiciliado nesta cidade, CPF nº 036.805.419-53. COMPRA E VENDA. Sem benfeitorias. Público de 22.-04.76, Lº 50, fls, 353/354. Tab. local. Valor: R\$ 20.000,00. Ref. Mat. 268, acima. Dou fé. C. Cr. 317,50.

R. 2 - 268 - 13/01/84 - TRANSMITENTE: ESPOLIO DE LEOPOLDO ZENY, processado no Juizo de Direito da comarca de Foz do Iguaçú, Estado do Paraná. - ADQUIRENTE: ELVIRA BRUNETTO ZENY, brasileira, viúva - meeira, de lar, portadora da C.I.nº. 1.755.297-FR e CPF. sob nº. .. 473 597 909-30, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, nestes Estado. - ADJUDICAÇÃO: Área: 4.017,00m², sem benfeitorias. Carta de Adjudicação, extraída dos Autos de Arrolamento nº 374/82, em 02/01/84 pelo sr. Hamilton Silva, Escrivão, devidamente assinado pelo Dr. Luiz Sergio Neiva de Lima Vieira, MM., Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Foz do Iguaçú, neste Estado. VALOR: Cr\$. 600.000,00. Pago o imposto de transmissão causa-mortis, conforme guia sob nº. 3006013-1, da Agência de Rendas desta Cidade. R.1- 268, acima. Dou fé. C. Cr. 600,00.

77780781/0001-02

PEDRO DE SÁ RIBAS
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARAÚJO, 697
C.P.F. 005845179-04
PAATO BRANCO - PARANÁ

I.º Ofício de Registro
do Imóvel
PEDRO DE SÁ RIBAS
CERTIFICO que a matrícula
produzida é a nº 268
Pato Branco - PR - 01-02-1993

ADELINO MÁRCIO NOVAES
AUTENTICAÇÃO
Confero com o documento
apresentado
neste
da verdade.
09 AGO 1995
R. Tapajós, 50-Fone (046) 224-3440
Fax 224-3022
Pato Branco - Paraná

ENIO COLETTI

227-1319

VIOQUINO - PR -

Martimello =

Omar Dalbosco.
Selma Dalbosco.

ses - 942.733 - Pr.

CPF. 298.195.049-53.

Rua. dos Cravos 497: GU3.

DEV 60 00002 13.04.

SEGUE NO VERSO

56140
77441

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

verso

MATRÍCULA N° 6.748

RUBRICA

09 de maio de 1.978.

IMÓVEL SUBURBANO: Chácara nº 124, situado neste cidade de Pato Branco, com a área de 20.981,50m²(VINTE MIL, NOVECENTOS E DITENTA E HUMETROS E CINQUENTA DECIMETROS QUADRADOS), confrontando: AO NORTE: - com a chácara nº 124-C, com 201,00m; AO SUL: com a chácara nº 124-A com 216,00m; A LESTE: com as chacaras nºs 125 e 124-B, com 63,00m e 78,05m; e ao OESTE: com a chácara nº 214, com 82,00m. Público de .. 26.12.72. VALOR: ₩ 6.000,00(total). Regº antº sob nº 20.036 do livro nº 3-R, deste Ofício.

TRANSMITENTE: ANTONIO ATILIO TOMAZELLI e sua mulher da. AMABILE MARIA ZANINGNAN TOMAZELLI, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados em Maravilha, Estado de Santa Catarina.

ADQUIRENTE: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº033.390.809-44.

R. 1 - 6.748 - 09.05.78 - TRANSMITENTE: ESPOLIO DE JANNETHA LUIZA HORN SCHNEIDER, processada no Juizo de Direito desta comarca. ADQUIRENTE: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, viúvo mesiro, CPF nº033.390.809-44. Adjudicação: área: 10.490,75m². Formal de Partilha de 05.10.77, extraída dos autos nº 1.113/75, por Helio Constantino, Escrivão do Civil e Anexos, desta comarca, devidamente assinado pelo Dr. Antonio Domingos Ramina, Juiz de Direito desta comarca. VALOR: ₩... 6.100,00. Ref. Mat. 6.748, acima. Dou fé. C. nº 303,00. Etias

R. 2 - 6.748 - 29/05/78 - Transmitente: ESPOLIO DE JANNETHA LUIZA SCHNEIDER, digo, LUIZA HORN SCHNEIDER, processada no Juizo de Direito desta comarca. Adquirente: ADMAR GUSTAVO SCHNEIDER e s/mulher, CPF sob nº177.109.289-00, IRES EDI SCHNEIDER KERBER e s/marido, CPF sob nº 091.788.569-49, CELITA MARIA DA ROCHA e s/marido, CPF sob nº 196.358.269-15, MARLI SALETE SCHNEIDER, CPF sob nº243.045.499-87, LORENI / ILONI SCHNEIDER CPF sob nº 193.068.229-87 e WALTER SCHNEIDER, CPF sob nº033.490.-809-44(dependente) do sr. Edmundo Waldeimirc Schneider, herdeiros, não consta as suas qualificações. ADJUDICAÇÃO: Área: 10.490,75m², sendo que cada herdeiro receberá a área de 1.748,46m². Formal de Partilha de 05.10.77, extraída dos autos nº 1.113/75, por Helio Constantino, Escrivão do Civil e Anexos desta comarca, devidamente assinado pelo Dr. Antonio Domingos Ramina, Juiz de Direito desta comarca. Valor: ₩ 6.100,00. Ref. Mat. 6.748 acima. Dou fe. C. nº 397,00. Etias

R. 3 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente neste município, inscrito no CPF sob nº033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: TELEGZINHA CARCHEMALIK, viúva, C.I. 4.916.533-1-Pr, CPF nº495.912.079-72(dep) e CLAIR CARIOS CARCHEMALIK, casado, sob o regime, de comunhão de bens com Olinda de Oliveira Carchemalik, do comércio, residentes, nesta cidade, CPF nº495.912.079-72, C.I. 3568.038-1-Pr. COMPRA E VENDA: área: -- 792,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº10 fls.003, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 90.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de - Cz\$ 1.800,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1658/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Extrajudicial sob nº1373/87. Municipal sob nº13087/87. Distribuição sob nº1640/87. Ref. R.1-6.748 acima. Dou fé. C. Cz\$ 1.413,60. Etias

R. 4 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº - 033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: NEMI RUFATTO, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº396.076. 079-53, COMPRA E VENDA: área: 403,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº 10 fls.002, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmis-

SEGUE NO VERSO

CONFIRE UMA
ORIGINAL
P. BRASILEIRO 03 09/93
aprovador

Registro Geral de Imóveis
CGC n.º 77780781/0001-09
PEDERO DE SÁ RIBAS
TITULAR
R. Correio Aracatu, 607 - P. Branco - PR

CONTINUACAO
são inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1659/87
Certidão Negativa Estadual sob nº 1373/87. Municipal sob nº 13087/87. Distribuição
sob nº 1639/87. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *Eduar*

R. 5 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitemente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: DILVO RUFATTO, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 244-566.089-00, C.I. 394.799-DF, casado, sob o regime de comunhão de bens com Terezinha digo, com Doralice Terezinha Rufatto. COMPRA E VENDA: área: 400,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, L^o10 fls.001, 2^o Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00 Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1656/87 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 1373/87. Municipal sob nº 13087/87. Distribuição sob nº 1638/87. ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *Eduar*

R. 6 - 6.748 - 21.01.88 - Transmitemente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente neste município, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44. Adquirente: NADIR GUBERT, solteira, maior, CPF nº 396.075.859-68, C.I. nº 1.743.762-Pr e FABIANO SAUGIER, casado, sob o regime de comunhão de bens com Branca Aurora Sauthier, CPF nº 118.889.979-15, C.I. 641.935-Pr, brasileiros, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade. COMPRA E VENDA: área: 387,60m², sem benfeitorias. Público de 13.01.88, L^o10, fls.069, 2^o Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0037/88 da Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 098/88. Municipal sob nº 13266/88. Distribuição sob nº 098/88. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.049,04. *Eduar*

R. 7 - 6.748 - 09.02.88 - Transmitemente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.390.809-44. Adquirente: LÍDIO DZOBANSKI, casado, sob o regime de comunhão de bens com Oraides Terezinha Servino Dzobanski, CPF nº 337.707.009-53, C.I. 3.153.195-0-Pr; PAULO FERNANDES DE SUZA, casado, sob o regime de comunhão de bens com Maria de Lámina Dzobanski de Suza, CPF nº 519.213.679-20, C.I. 10181-Pr e PEDRO PEREIRA, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens com Adenize Maria Cossa Pereira, CPF sob nº 554.050.619-72, C.I. 3.721.495-7-Pr., brasileiros, do comércio, residentes nesta cidade. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 1º.02.88, L^o10 fls.129, 2^o Tab. local. Valor: Cz\$ 40.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 800,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0166/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 166/88. Municipal sob nº 13396/88. Distribuição sob nº 200/88. Que de área acima o sr. Lídio Dzobanski recebe a área de 90,00m²; Paulo Fernandes de Suza recebe 90,00m² e Pedro Pereira recebe 240,00m². Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.049,04. *Eduar*

R. 8 - 6.748 - 24.02.88 - Transmitemente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44. Adquirente: MARCO ANTONIO WSMANN DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Devair Bomfim Lemos de Oliveira, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 486.971.099-49, C.I. 3.582.485-Pr. COMPRA E VENDA: área: 450,00m², sem benfeitorias. Público de 13.01.88, L^o10 fls.070, 2^o Tab. local. Valor: Cz\$ 8.000,00. Foi pago o imposto de transmissão, inter-vivos na quantia de Cz\$ 160,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1180/86 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 216/88. Municipal sob nº 13461/88. Distribuição sob nº 253/88. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 751,44. *Eduar*

R. 9 - 6.748 - 15.03.88 - Transmitemente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.390.809-44. Adquirente: ANTONIA DOS SANTOS NARCIZO, casada sob o regime de comunhão de bens, com Arquimedes Narcizo, CPF nº 242.993.679-87, C.I. 3.840.360-9-Pr e ALZIRA RODRIGUES, solteira, maior, CPF nº 473.164.119-53, brasileiras, do lnr, residentes e domiciliadas nesta cidade. COMPRA E VENDA: área: 312,00m², sem benfeitorias. Público de 04.03.88, L^o10 fls.198, 2^o Tab. local. Valor: Cz\$ 45.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 900,00, conforme guia sob nº 150/88. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.049,04. *Eduar*

SEGUE

Nº. 6.748

CONTINUAÇÃO
 GR-4-ITBI-0518/0339/88, ambas da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº237/88. Municipal sob nº13923/88. Distribuição sob nº304/88. Ref. R. 1-6.748 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.049,04.

R. 10 - 6.748 - 13.12.88 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Aquirente: AMELIA MARIA OSTROSKI, brasileira, separada do lar, residente nesta cidade, inscrita no CPF sob nº338.040.799-20, C.I. 3.545.114-5-Pr. COMPRA E VENDA: área: 240,00m², sem benfeitorias. Público de 22.03.88, Lº12, fls.037, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 30.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 600,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1387/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1068/88. Municipal, sob nº15044/88. Distribuição sob nº1427/88. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cr\$ 5.961,59.

R. 11 - 6.748 - 11.07.90 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44. Aquirente: JORGE ANTUNES DE CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com Iracema Soares de Carvalho, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº627.731.519-68. COMPRA E VENDA: área: 80,00m², sem benfeitorias. Público de 31.10.89, Lº22 fls.145, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 360,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 7,20, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1341/89 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº846/90. Municipal sob nº18292/90. Distribuição sob nº871 /90. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50.

R. 12 - 6.748 - 05.09.90 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 033.490.809-44. Aquirente: ANTONIO DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Ivonita Costa, do comércio, residente e domiciliado nessa cidade, inscrito no CPF sob nº285.333.489-91. COMPRA E VENDA: área: 1.320,00m², sem benfeitorias. Público de 24.08.90, Lº126 fls.102, 1ºTab. local. Valor: Cr\$ 92.400,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 1.848,00 conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1015/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1072/90. Municipal sob nº18608/90. Distribuição sob, nº 1076/90. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cr\$ 4.103,50.

1º Ofício de Registro Geral do Imóveis
PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é a produção fiel da matr. nº: 16.748
Pato Branco, 18 de Junho de 1993
Rosangela Soares Ribas Amadori
Assinatura

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85.500

PATO BRANCO — PARANÁ

Rosangela A. Soares Ribas Amadori
Auxiliar Juramentada
1º Ofício Registro Geral de Imóveis
PATO BRANCO — PARANÁ

C. N. de P. I.
C. N.º
v. 27

112 TABELIONATO

Jnés Maria Pretti Caetano
TABELIÃ - CPF 033.237.819.53
Adelaide Kraft Trinkaus
Mair Aparecido Milani
(E. Juramentados)
Rua Marechal Deodoro, 228 - Sobre Loja - Fone: 224-3623
CEP 80010-010 CURITIBA — PARANÁ

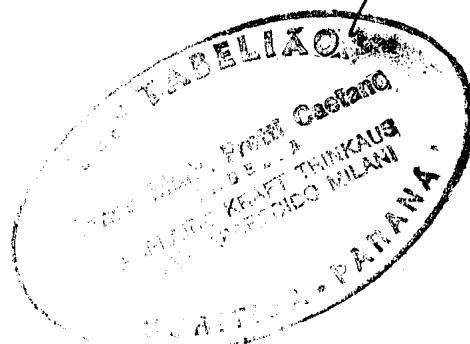
P U B L I C A F O R M A

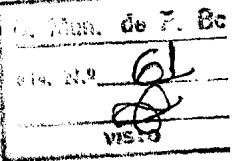
pública forma de um documento particularmente apresentado cujo o intenso teor é o seguinte:

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL - ESTADO DO PARANÁ - CERTIFICO Annibal Pinto Cordeiro Filho, Official do Registro Civil e Oficial de Nascimento, Casamentos e Óbitos de Antonio Olyntho -CERTIFICADO Nº 75 - LIVRO Nº 5 - FLS.º 76 e 77v. CERTIFICO que acha-se registrado neste cartório o nascimento de uma creança do sexo feminino cujo nome é OGA MALINOWSKI, nascida à 8 horas do dia 6 de janeiro de 1931 neste Distrito. Filha legítima de JOÃO MALINOWSKI e de Da. BARBELINA MALINOWSKI, brasileiros, casados, domiciliados e residentes neste Districto. Avós paternos ALEXANDRE MALINOWSKI e Da. PRYSIDINA MALINOWSKI. Avós maternos ANDRE KOLODI e Da. THEODOSIA KOLODI. O referido é verdade e dou fé. Antonio Olyntho, 27 de junho de 1931. Official do Registro Civil - Annibal Pinto Cordeiro Filho(a). Era o que se continha em referido documento o qual faz extrair fielmente do seu original. Nada mais. Curitiba, 25 de janeiro de 1.993.

O referido é verdade e dou fé

112 T A B E L I A





2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO E. PARACENA

CPF 061.104.449-87

Tabelião

Rua Caramuru, 400 - Fone (0462) 24-1246 - 85501-060 - Pato Branco-PR

Fax: 0462-24-1246

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - Valor Cr\$ 24.000.000,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que no ato do meu fôrum de N

Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e **noventa e três** dias do mês de **abril** do dito ano, na **Cidade** e com de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si juntadas a lidesas de um lado como outorgante(s) vendedor(es): **DILVO RUFATTO e sua mulher dona MARILICE REZINHA RUFATTO, brasileiros, casados, ele do comércio, ela da lar, sidentes e domiciliados nesta cidade; ele portador da CI. nº 738.793-79 DF; inscritos no CPF. sob nº 244.566.089-00; ela CI. nº 4.993.895-1** ela neste ato representada por seu esposo, conforme procuração lavrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas da comarca de Rio Verão-PR; fls. 151 do livro nº 107; a qual fica arquivada nestas notarícias de outro lado como outorgada compradora: **OGA MALINOWSKI, brasileira, solteira maior, do lar, residente e domiciliada nesta cidade; portadora da CI. nº 738.758-0-Pr; inscrita no CPF. sob nº 357.201.159-00.**

todos reconhecidos como os próprios por mim tabelião do que dou fé. E, perante mim pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) foi dito que, a justo título é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de parte da chácara nº 124 (cento e vinte e quatro), situada nesta cidade de Pato Branco-PR; contendo a área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, em sua área maior, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 6.748 R-5 do 1º Ofício desta comarca.

DISPENSA

MARCA DE Pato Branco
Cart. do 1º OFÍCIO DT
istr. sob. nº 641183
m 06/05/83 ss 10:30 hora

OBISPO ANTONIO VIEIRAS

C. N. da T. E.
Fls. N.º 60
VISTO

77780781/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 88.500-000
PAÇO BRANCO - PARANÁ

que, possuindo o(s) imóvel(eis) acima descrito(s) livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está(ão) justo(s) e contratado(s) para vende-lo(s) ao(s) outorgado(s), comprador(es), como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) -

que confessa(m) receber neste ato dele(s) outorgado(s) em moeda corrente deste País que contou(aram) e achou(aram) exata, da qual dá ao(s) mesmo(s) comprador(es) plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetir e desde já transfere(m)-lhe(s) toda a posse, jús, domínio, direito e ações que exercia(m) sobre os bens ora vendidos, para que dele(s) mesmo(s) comprador use(m), goze(m) e disponha(m) livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se vendedor(es), por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria. Os outorgantes sob pena de responsabilidade civil e penal, declararam não existirem ações reais e pessoais, reipersecutorias relativas ao imóvel e outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. O(s) outorgado(s) dispensam a apresentação dos demais documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/86. O(s) vendedor(es), e o(s) comprador(es) declara(m) que seu(s) estado(s) civis são os constantes de suas qualificações neste instrumento; e que não têm quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela, ou testamentária. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es), me foi dito que aceita(m) a presente venda e esta escritura em todos os expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos ITBI nº 0526/93 no valor de R\$ 480.000,00 em nome de Oga Malinowski; certidão negativa municipal nº 23823/93; certidão negativa estadual de 30.04.93; as demais certidões negativas exigidas em lei, e do ônus do CRI, serão apresentadas por ocasião do registro desta; distribuída. O vendedor declara para os devidos fins, não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatório para a previdência social, como pessoa física, na qualidade de empregador.

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Apestando nesta data sob n.º 29289
do protocolo 1.
Pato Branco, 19/05/93
Rosangela das Madias

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEL
PEDRO DE SA RIBAS, TILHAR
Matriculado sob n.º 6748 recordam
Registro n.º R 13-6798 Liso n.º 93
Pato Branco, 19/05/93
Rosangela das Madias
CIFIAL

Assinei e disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura hoje a mim distribuída, a qual feita e lhes sendo lida, assinei conforme, outorgaram, aceitaram e assinam; testemunhas dispensados pelo prov. 346/83 de Correg. Geral de Justiça:

Ivanete A. Refinski, auxiliar juramentada a datilografiei. Eu, Suzete Argenta, tabelião substituta a conferi e assino.(aa)- PP. Dilvo Rufatto, Oga Malinowski e Suzete Argenta. Confere com o original. Eu, , tabelião substituta a conferi da assino em público e raso. c/900VRC.

Em testo da verdade
Pato Branco 30 de abril de 1993

CUSTAS

Registro	Cr. 903-108,90
C.P.C.	21-964,00
Associação	5.168,18
Prenotação	12.929,99
Car. Ofício, Encad.	25.840,80

TOTAL 36.822,97
Maior 966,00
Maior 966,00
Maior 966,00
Maior 966,00
Maior 966,00

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 897
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

C. V. 65 F. 2

FICHA

PR. 12

01

5C
VIVO

MATRÍCULA N° 6.748

RUBRICA

O. J. L.

09 de maio de 1.978.

cedo de J. J. G.
IMÓVEL SUBURBANO: Chácara nº 124, situado nesta cidade de Pato Branco, com a área de 20.981,50m²(VINTE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM METROS E CINQUENTA DECIMETROS QUADRADOS), confrontando: AO NORTE: - com a chácara nº 124-C, com 201,00m; AO SUL: com a chácara nº 124-A com 216,00m; A LESTE: com as chacaras nºs 125 e 124-B, com 63,00m e 78,05m; e ao OESTE: com a chácara nº 214, com 82,00m. Público de .. 26.12.72. VALOR: ₩ 6.000,00(total). Regº antº sob nº 20.036 do livro nº 3-R, deste Ofício.

TRANSMITENTE: ANTONIO ATILIO TOMAZELLI e sua mulher da. AMABILE MARIA ZANINGNAN TOMAZELLI, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados em Maravilha, Estado de Santa Catarina.

ADQUIRENTE: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº033.390.809-44.

R. 1 - 6.748 - 09.05.78 - TRANSMITENTE: ESPOLIO DE JANNETHA LUIZA HORN SCHNEIDER, processada no Juizo de Direito desta comarca. ADQUIRENTE: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, viúvo meirio, CPF nº033.390.809-44. ADJUDICAÇÃO: área: 10.490,75m². Formal de Partilha de 05.10.77, extraída dos autos nº 1.113/75, por Helio Constantino, Escrivão do Cível e Anexos, desta comarca, devidamente assinado pelo Dr. Antonio Domingos Ramina, Juiz de Direito desta comarca. VALOR: ₩ 6.100,00. Ref. Mat. 6.748, acima. Dou fé. C. ₩ 303,00. *Edu*

R. 2 - 6.748 - 29/05/78 - Transmitente: ESPOLIO DE JANNETHA LUIZA SCHNEIDER, alga, LUIZA HORN SCHNEIDER, processada no Juizo de Direito desta comarca. Adquirente: ADENAR GUSTAVO SCHNEIDER e a/mulher, CPF sob nº177.109.289-00, IRES EDI SCHNEIDER KERLER e a/marido, CPF sob nº 091.788.569-49, CELITA MARIA DA ROSA e a/marido, CPF sob nº 196.358.269-15, MARLI SALETE SCHNEIDER, CPF sob nº243.045.499-87, LORINI / INCHI SCHNEIDER CPF sob nº 193.068.229-87 e WALTER SCHNEIDER, CPF sob nº033.490-809-44(dependente) do sr. Edmundo Waldemiro Schneider, herdeiros, não consta as suas qualificações. ADJUDICAÇÃO: Área: 10.490,75m², sendo que cada herdeiro receberá a área de 1.748,46m². Formal de Partilha de 05.10.77, extraída dos autos nº 1.113/75, por Helio Constantino, Escrivão do Cível e Anexos desta comarca, devidamente assinado pelo Dr. Antonio Domingos Ramina, Juiz de Direito desta comarca. Valor: ₩ 6.100,00. Ref. Mat. 6.748 acima. Dou fe. C. ₩ 397,00. *Edu*

R. 3 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente neste município, inscrito no CPF sob nº033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: TELEGZINHA CARCHEMAILIK, viúva, C.I. 4.916.633-1-Pr, CPF nº495.912.079-72(dep) e CLAIR CARLOS CARCHEMAILIK, casado, sob o regime de comunhão de bens com Olinda de Oliveira Carchemailik, do comércio, residente, nessa cidade, CPF nº495.912.079-72, C.I. 3568.038-1-Pr. COMPRA E VENDA: área: 792,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº10 fls.003, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 90.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de ₩ 1.800,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1658/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº1373/87. Municipal sob nº13087/87. Tributação sob nº1640/87. Ref. R.1-6.748 acima. Dou fé. C. Cz\$ 1.413,60. *Edu*

R. 4 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: NERI RUFATTO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº396.016.759-53, COMPRA E VENDA: área: 403,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº10 fls.002, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão

SEGUE NO VERSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DA FAZENDA

GUIA DE RECOLHIMENTO

Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

RIBUINTE

e ou Razão Social do Contribuinte

MARCELO VIEIRA DE FREITAS JR. FUTURAS.

reco Pato Branco.

SMITENTE

e ou Razão Social do Transmitente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

reco Fato Branco Jr.

lização e Descrição do Imóvel

INTERVIVOS - Chacara nº 116 - 2 com área
de 2.372,00m² situada a Rua Andrade nesta
cidade. Cada uma é de registro de Ti-
tulo de propriedade.

ITBI

Cód. Banco

038

U. Munic. do P. Br.	58
Fis. N.º	
VISTO	
Lei Nº 816 de 15/02/89	

Data do Fato Gerador

CPF ou CGC 333.270.509/10

Data da Homologação

25 / 11 / 92

Valor do Imóvel
Declarado pelo Contr.

Data Limite p/ Pagto.

30 / 11 / 92

9.000.000,00

Atribuído p/ Pref. Muníc.

Área do Imóvel

Construção

Cultivada.

Madeira

9.000.000,00

Mecanizável

Alvenaria

MELHORIAS

- Luz
- Água
- Esgoto
- Pavimentação

Pastagem

Mista

TOTAL

I.T.B.I. Cr\$ 180.000,00

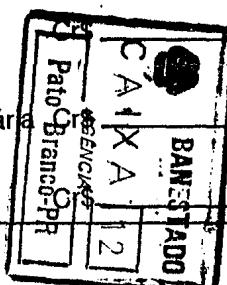
Multa Cr\$ _____

Juros

C. Monetária

TOTAL

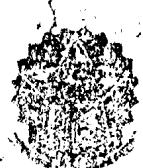
OBS.:



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

EFETUADA 25 NOV 92 Cr\$ 180.000,00 DEDICACOA

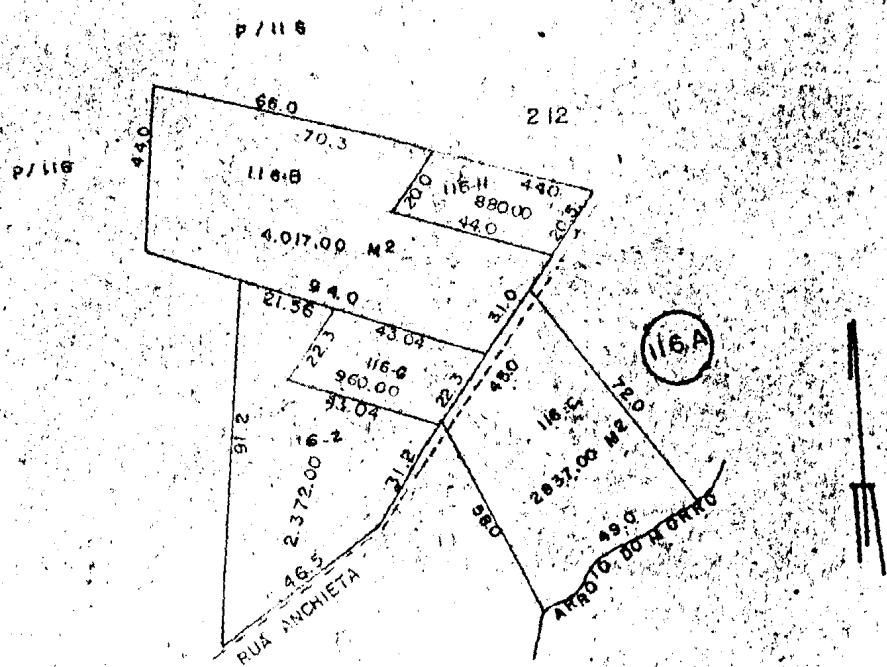
1 - Contribuinte 2ª Via - Contabilidade 3ª Via - Controle 4ª Via - Caixa



17. 8. 81. 60 P. B
SF
VISTO

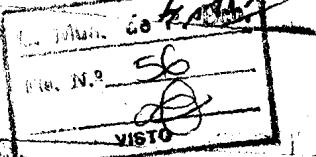
FEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N.

**PLANTA DE PARTE DAS CHACARAS 116 e 116 A
DO PERIMETRO URBANO**



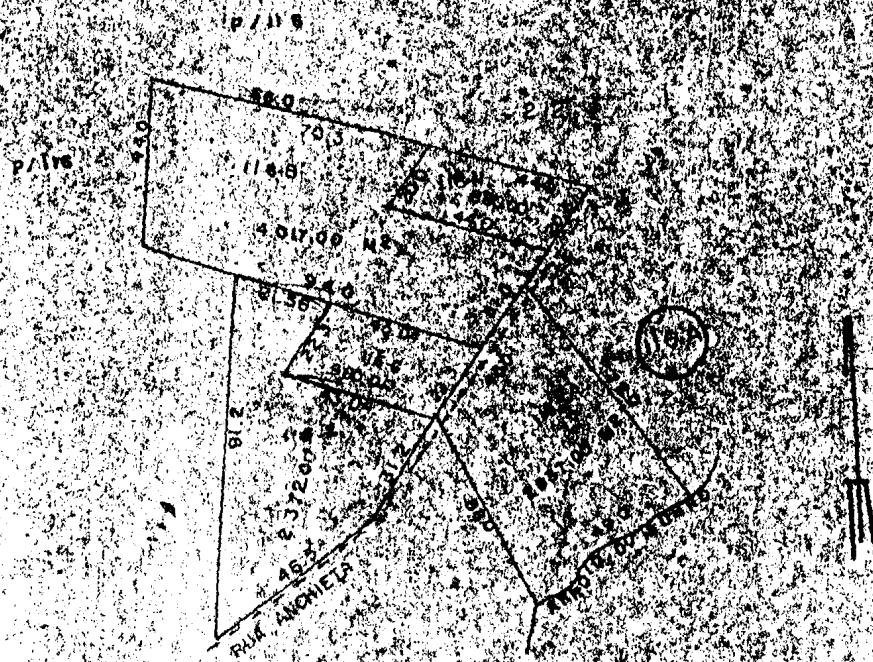
Prefeito Municipal

Dirigido D. S. T. N.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Chade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N.
DATA N.
AREA

PLANTA DE PARTE DAS CHACARAS 116 e 116 A
DO PERIMETRO URBANO
ESCALA - 1:2000





1º OFICIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
SANTO DOMINGO - PARANÁ	
PROPRIETÁRIO: M. JOSÉ VIEIRA	
TERRENO: 1.000 m²	
VALOR: R\$ 100.000,00	
DATA: 29/12/88	
MUNICIPIO: Pato Branco	
ANO: 1988	

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
ESTADO DE SANTA CATARINA	
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	
Registro nº	livro nº 08
Pato Branco,	20 de Junho de 1992
Oficial	

O presente Título é expedido de acordo com a Lei nº 6/57 de
15.03.57 e registro nº 113 do Livro 3-A do Cartório de Registro
de Imóveis de Pato Branco.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Norte: Com a chácara nº 116-B com 21,56m; com a chácara 116-G com 43,04m.

Sul: Com um ângulo agudo sem medica confrontando com a sua Anchiet

Leste: Com a chác. 116-G com 22,30m; com a Rua Anchieta com 31,20m e 46,50m.

Oeste: Com p/ chácara nº 116 com 91,20m.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Expedição de título sob n.º 030 do livro n.º 07 de

"FIESTAS DE CHACARAS"

PEDRO DE SÁ RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 85.500

PATO BRANCO — PARANÁ

Cr\$ 18.760,00

O valor total da chácara a que se refere o presente Título é de Cr\$ 18.760,00
(Dezoito mil, setecentos e sessenta cruzeiros)

Pato Branco, em 02 de Setembro de 1992.
Pref. Municipal de Pato Branco - PR

VITS
GERALDO PRADELLA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

O. Mun. de Pato Branco
Fls. N.º 59
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

Nº 030

TÍTULO DE PROPRIEDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER que tendo sido concedido por despacho exarado em 02 de Setembro de 1992 em requerimento de MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE FREITAS, SUELI VIEIRA DE FREITAS DO NASCIMENTO, TEREZA VIEIRA DE FREITAS, ANTONIO VIEIRA DE FREITAS, MARIA ODETE GONÇALVES, MARIA SEBASTIÂNIA DE FREITAS e MARIA BEGAIIR DE FREITAS. a Chácara sob n.º 116-2 Secção n.º 502/

situada no distrito de Município de Pato Branco-PR, contendo a área de 2.372,00m² os limites e confrontações constantes do respectivo processo de medição e demarcação, aprovado por sentença administrativa proferida em 02 de abril de 1957, de acordo com a planta da chácara em aprêço, que fica fazendo parte integrante deste título de propriedade e em vista de terem sido cumpridas as formalidades exigidas e da prova do pagamento de todos os emolumentos devidos a Tesouraria Municipal, declara o concessionário acima referido investido do direito da propriedade sobre a chácara descrita, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

Para firmeza mandou expedir pela Secretaria, o presente «TÍTULO DE PROPRIEDADE», que assina e vai subscrito pelo respectivo Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO,

em 02 de Setembro de 1992

Prefeitura Municipal de Pato Branco

RG: 123456789
Prefeito
Poder Executivo
Poder Legislativo

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Assessoria
MPE
Audiência Pública
Dra. Sônia do Amaral

Pref. Municipal de Pato Branco
GERALDO PRADELLA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TECNICOS
Diretor do D. S. T. M.

77780781/0001-09

PEDRO DE SÁ RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

001

C. Man. de P. Bco.

Fis. N.º

53

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 24.863

S. S. B.

visão

29 de dezembro de 1.992.

IMÓVEL SUBDIVIDIDO - Chácara nº116-2 (cento e dezesseis-dois), situada no distrito -
desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.372,00m²(DOIS MIL, TREZENTOS E
SANTENA E DOIS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e
confrontações: NORTE: com a chácara nº116-B com 21,56m com a chácara nº116-G com -
43,04m; SUL: com um angulo agudo sem medida confrontando com a rua Anchietas; LESTE
com a chácara nº116-G com 22,30m, com a rua Anchietas com 31,20m e 46,50m; OESTE: -
com parte da chácara nº116 com 91,20m. Título de propriedade expedido em -:-:-:-:-
02.09.92. Valor: Cr\$ 18.760,00. ref. reg. sob nº113 do livro nº3-A, deste Ofício. -
Que por exigência do fisco, foi atribuído o valor de Cr\$ 9.000.000,00. Foi pago o
imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 180.000,00, conforme guia sob
nº GR-4-ITBI-1767/92 da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

ADQUIRENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE FREITAS, CPF nº881.594.708-05; SUELMI VIEI-
RA DE FREITAS DO NASCIMENTO, CPF nº881.584.709-04; TERESA VIEIRA DE FREITAS, CPF -
nº326.980.899-20; ANTONIO VIEIRA DE FREITAS, CPF nº333.270.509-10; MARIA ODETE GON-
ÇAVES, CPF nº80.787.309-34; MARIA SEBASTIANA DE FREITAS, CPF nº718.393.059-91; --
e MARIA REGAIR DE FREITAS, CPF nº624.222.869-68, não consta as suas qualificações.

TRANSMITENTE | PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito pú-
blico interno, portadora da CND do INSS sob nº361836/92 de 28.12.92.

77780781/0001-09

PEDRO DE SÁ RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 85.500
PATO BRANCO — PARANÁ

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
PATO BRANCO — PARANÁ

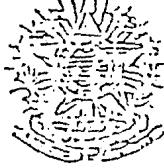
CERTIFICO que a presente folheada é original.
Data: 29 DEZEMBRO DE 1992
Elvio Soares Ribeiro

328.00

MATRÍCULA N.º
24.863

SEGUE NO VERSO

PERITÉCIO FEDERATIVO DO



ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

OFICIAL DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C 77.720.781/0001-05

Pedro de Sá Ribas
Tributarista

77780781/0001-09

PEDRO DE SÁ RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 85.500

PATO BRANCO — PARANÁ

Pedro Sá Ribas
Oficial Tributarista

Culparáculos

Culparáculos

Datas

Datas



REGISTRO LEGISLADO E CADASTRADO

ST

BEPRO4741254R090394*

2308 *****9.500,00

Maria Scherzer
preis
pro go

BEPRO4741264R150394*

2308 *****9.500,00

2308 *****9.500,00

BEPRO4741253R150394*

9.500.

BEPRO4741068R220394* 2308 *****9.500,00

BEPRO4741107R170394* 2308 *****9.500,00

BEPRO47200388150394*

Pref. Muníc. de Pato Branco		
IMPOSTO TERRITORIAL		
Nº CADASTRO	EXERCÍCIO	VENIMENTO
050355530	(1994)	(07.08.94)
VALOR DA PARCELA	PRISAGÃO	SALDO
4.055,44	(01)	(20.877,80)
		TOTAL PAGO
		()

Pref. Muníc. de Pato Branco		
IMPOSTO TERRITORIAL		
Nº CADASTRO	EXERCÍCIO	VENCIMENTO
05038830	1994	07.02.94
VALOR DA PARCELA	PRESTAÇÃO	SALDO
34.187,00	00	
		TOTAL PAGO

VALOR EM U.S.D.M.

VALOR EM U.P.M.
COTA ÚNICA PARA PAGAMENTO A
VISTA COM 20% DE DESCONTO NO
VALOR DO IMPOSTO.

Nº CADASTR.	EXERCÍCIO.	VENCIMENTO
0503030	1974	07.04.94
VALOR DA PARCELA	PRESTACAO	SACB
A, ORDEM	00	12,16,32
		70%
		70%
		70%

VALOKUVAT

VALUK EM UFRM

IMPÔTO TERRITORIAL		
Nº CADASTRO	EXERCÍCIO	VENIMENTO
05003530	1994	07-03-94
VALOR DA PARCELA	PRESTAÇÃO	SALDO
4,05544	04	16,22176
Nº CADASTRO	EXERCÍCIO	VENIMENTO
05003530	1994	07-06-94
VALOR DA PARCELA	PRESTAÇÃO	SALDO
4,05544	05	4,05544

卷之三

OAKLEY
SERIALS

PROPRIETÁRIO	NOME	DE PROTO BERNARDO
ONDE ESTIVERAM	DATA	07 " 07 " 94
NO CADASTRO	EXERCÍCIO	1994
ACORDO PARCIAL	PRESTADOR	SABEC
4,052,41	VALOR	
	TOTAL PAGO	

PREF. MUNIC. DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA FAZENDA

NOME E ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA 4.565

MARIA DA CONCEIÇÃO V. E OUTROS

R. ANCHIETA

PATO BRANCO

PR
CEP 85500-000

CADASTRO 0503530 NATUREZA TERRITORIAL

EXERCÍCIO
1.995

BAIRRO BONATTO QUADRA LOTE
1160 CH2

ENDEREÇO DO IMÓVEL R. ANCHIETA 00

LTA 00011 QDA 116 LOT CH2

IMP. PRED. E TERRIT. URBANO

SITUAÇÃO UMA FRENTE TOPOGRAFIA PLANO PEDOLOGIA

ÁREA TERRENO M2 2.372,00 VALOR TERRENO UFM 53,99674 CONSERV. DE VIAS UFM 5,40816

ÁREA CONSTRUÇÃO M2 0,00 VALOR CONSTRUÇÃO UFM 0,00000 COMBATE INCÊNDIO UFM 0,00000

TESTADA DO IMÓVEL M 77,00 VR VENAL DO IMÓVEL UFM 53,99674 COLETA LIXO UFM 0,00000

ALÍQUOTA % 0,0 VALOR DO IMPOSTO UFM 1,24068 LIMPEZA PÚBLICA UFM 0,00000

TOTAL UFM 24,67812 QTD DE PARCELAS 06 ILUMINAÇÃO UFM 18,02928

PGTO. ÚNICO 07/02 UFM 24,42998 VALOR DA PARCELA UFM 4,11302

VENCIMENTO DAS PARCELAS

07/02/95 07/03/95 10/04/95

08/05/95 08/06/95 10/07/95

OBSERVAÇÕES

*** TODO DEBITO EM ATRASO SERA

COBRADO JUDICIALMENTE ***

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 3^a PARCELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DEP. MUNICIPAL DA FAZENDA

IPTU - 1995

VCTO	QUANTIDADE UFM
COD. PROC.	PARCELA
00 0 0	09
0000000	0,00000

VCTO	QUANTIDADE UFM
COD. PROC.	PARCELA
00 0 0	08
0000000	0,00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DEP. MUNICIPAL DA FAZENDA

IPTU - 1995

VCTO	QUANTIDADE UFM
COD. PROC.	PARCELA
00 0 0	07
0000000	0,00000

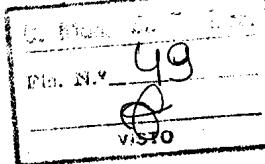
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DEP. MUNICIPAL DA FAZENDA

IPTU - 1995

VCTO	QUANTIDADE UFM
COD. PROC.	PARCELA
95 02 06 0 1	06
10/07	4,11302

CONTRIBUENTE MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA FREITAS	ENDERECO DO IMÓVEL R. ANCHIETA	VALOR UFM 24,42998
BAIRRO BONATTO	LOCALIZAÇÃO LTA 00011 QDA 116 LOT CH2	VALOR UFM 4,11302
COMPLEMENTO ENDEREÇO 0000000	ULTIMO VENCIMENTO 1º VENCIMENTO 11/07/95	VALOR UFM 4,11302
EXERCÍCIO 1.995	NR. PAGAMENTOS 1/1	VALOR UFM 4,11302
NR CADASTRO 0503530	NR. VENCIMENTO 11/07/95	VALOR UFM 4,11302
CONTRIBUENTE PATO BRANCO FAZENDA UFM 24,42998		

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA



Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado, BEATRIZ.

DUARTE, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco-Pr, portadora da CI. nº 4.131.446-0-Pr, inscrita no CPF sob nº 451.816.679-53.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, TEREZA PRESTUPA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco-Pr. INSCRITA NO CPF. sob nº 372.980.529-49.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA CLÁUSULA DE TRANSAÇÃO

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) Parte chacara nº 124-C, situado nesta cidade de Pato Branco-Pr, contendo a área de 60,00m². Com uma casa de madeira de 6X8. Matricula nº 6.747.

que, possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tanto aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes.

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de NCZ\$ 600,00 (Seiscen- cruzados novos)

Foi dado de entrada dia 11/03/89 NCZ\$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos)

Venc. 11/04/89 NCZ\$ 68,00 { sessenta e oito cruzados novos }

Venc. 11/05/89 NCZ\$ 68,00 { secenta e oito cruzados novos }

Venc. 11/06/89 NCZ\$ 68,00 { secenta e oito cruzados novos }

Venc. 11/07/89 NCZ\$ 68,00 { secenta e oito cruzados novos }

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhé(s) outorgada a competente escritura definitiva possuí-los-alão, em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante; II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva do(s) promissário(s) quando então transmitirão(ão) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fórum desta cidade e comarca de _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento do(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terão(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VI - O Presente contrato; para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em
vias, com duas testemunhas abaixo:

Pato Branco, 14 de Março de 1999
Local e Data

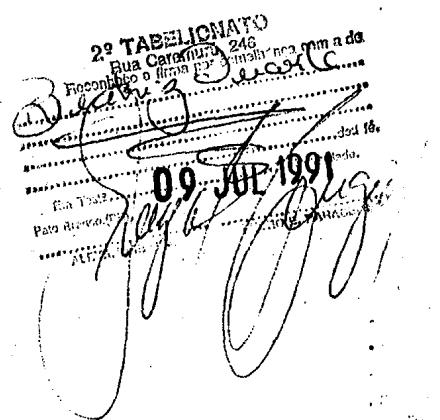
Beatriz Duarte
Promitente(s)

Serega Prestupa
Promissário(s)

TESTEMUNHAS:

Voldomos Radingo

H. Antunes Flores



CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

48
VISTO

27034

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado,

DAVIDINO GRANDO, de nome ZELENE C. GRANDO, brasileiro, natural de São Paulo, casado, construtor, ele de 181, residente neste mês de Julho de 1986, no Bairro Branco Fr., inscrito no CRF, sob nº 061.100.022-68.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, DAVIDE LUCENTELI, brasileiro, casado, agricultor, residente neste mês de Julho de 1986, no Bairro Branco Fr., portador da CI. 4.144.503-1-PR, inscrito no CRF, sob nº 176. 203.169-04.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) - Ponto das Chácaras nº 124-A e 212 situadas no distrito desta cidade de Pato Branco-PR; contendo a área de 5.000,00m². Sendo composta das:

que, possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é de NCZ\$ 4.000,00 (quatro mil e oitocentos cruzados novos)

Forma de Pagamento

NCZ\$ 1.000,00 (Um mil cruzados novos) dia 10.07.86.

NCZ\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzados novos) dia 17.07.86.

NCZ\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos cruzados novos) dia 02.08.86.

TERCERA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra[n] na posse precária dos bens objetivados, por meio nos mesmos, editar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não houver outorgada a competente escritura definitiva possuindo elas, em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará-las, todos os impostos e taxas que recuem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante; II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgarão ao(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmos indicarem, a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva do(s) promissário(s) quando então transmitirão o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fórum desta cidade e comarca de Pato Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará à parte inocente que recorrer aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - À falta de pagamento de

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento do(s) promissário(s). Independente de qualquer aviso, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(s) direito a qualquer indenização ou retenção pela benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VI - O Presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Eu, DAVIDE ZUCONELLI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade; portador da CI. 4.144.503-3-Pr; inscrito no CPF. sob nº 176.983.169-04., declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que transfiro todos os poderes recebidos neste contrato ao Sr. JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, somente a área de 225,00m². E, por ser verdade assino a presente transferência.

Pato Branco, 28 de junho de 1993

David Zucanelli

Amelia C. Zucanelli

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em vias, com duas testemunhas abaixo:

Pato Branco, 12 de julho de 1992

Local e Data

David Zucanelli

Promitente(s)

Amelia C. Zucanelli

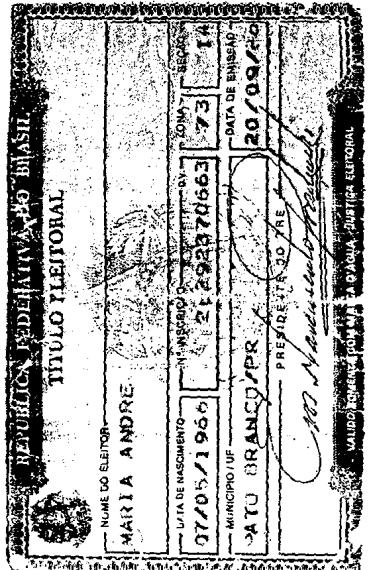
TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TESTEMUNHAS:

Eu, DAVIDE ZUCONELLI, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade de Pato Branco-Pr portador da CI. 4.144.503-3-Pr., transfiro para TEREZINHA PESSERPI. 5.031.558-4-Pr; CPF. 718.369.189-68., e DOMINGOS GOULARTE, CPF 522.773.561-15; CI. 21268.937-SP; todos os poderes recebidos neste contrato celebrado em 10.06.89, com a área de 450,00m²

Pato Branco, 12 de março de 1992

David Zucanelli
Domingos Goularte
Terezinha Pesserpi



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GENAL
Nº 4.808.711-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/11/1986

Nome MARIA ANDRE

FILIAÇÃO
SEBASTIÃO ANDRE
DOUGELIA RODRIGUES FERNANDES

NATURALIDADE BOA SUCESSO/PR DATA DE NASCIMENTO 07/05/1966

DOC. ORIGEM CONARCA-PATO BRANCO/PR, BOA SUCESSO
C.NASC 923, LIVRO=1, FOLHA=462

CIF CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
Bel. Douglas Hacquin

LEI Nº 7.118 DE 29/06/83

Este documento é o comprovante da inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura MARIA ANDRE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em: 27/08/93

MAT. 6.747

CONTINUAÇÃO

OM-4-ITBI-1687/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual, sob nº 215/88. Municipal sob nº 13467/88. Distribuição sob nº 252/88. Ref. R.2-6.747, retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.049,04. *[Signature]*

R. 10 - 6.747 - 10.03.88 - Transmitemente: VALERIO JAGUCHESKI e sua mulher dona NOELIA JAGUCHESKI, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 409.190.309-63. Adquirente: AMARILDO AURELUK, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens com Raquel Hollen Aureluk, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 518.542.019-72, C.I. 3.607.385-3-Pr. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 02.03.88, Lº 10 fls. 181, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 84.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.680,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0291/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 271/88. Municipal sob nº 13535/88. Distribuição sob nº 311/88. Ref. R.9-6.747 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.346,64. *[Signature]*

R. 11 - 6.747 - 29.04.88 - Transmitemente: NEOTIR MARCANTE, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 546.177.589-68, C.I. 3.759.766-0-Pr. Adquirente: OSMAR TELES LISBOA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens com Maria Ivone Soares Lisboa, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 340.943--009-10, C.I. 822.478-SC. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 26.04.88, Lº 119 fls. 068, 1º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-TIBI-0583/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa estadual sob nº 489/88. Municipal sob nº 14062/88. Distribuição sob nº 2624/88. Foi emitida a DOI pelo Tab. Ref. R.8-6.747 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.049,04. *[Signature]*

R. 12 - 6.747 - 14.06.88 - Transmitemente: GIIMAR NAVA e sua mulher dona INES DE FAVERI NAVA, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 486.958.159-00. Adquirente: CARLINDO DE ALMEIDA, solteiro, maior, CPF nº 706.530.469-87, C.I. 4.383.983-7-Pr e IRACI ANDREIER, solteiro, maior, CPF sob nº 627.817.669-68, C.I. 3.855.606-1-Pr, brasileiros, do comércio, residentes nesta cidade. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 08.06.88, Lº 13 fls. 039, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0805/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 716/88. Municipal sob nº 14125/88. Distribuição sob nº 840/88. Emitida a DOI. Ref. R.7-6.747 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.684,74. *[Signature]*

R. 13 - 6.747 - 22.06.88 - Transmitemente: AMELIO JOÃO GRANDO e sua mulher dona ANGELINA BERTOLDI GRANDO, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 285.510.959-00. Adquirente DONIZETE APARECIDO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 589.405.709-44, C.I. 4.088.244-8-Pr. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 28.04.88, Lº 12 fls. 136, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 40.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 800,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0555/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 753/88. Municipal sob nº 14197/88. Distribuição sob nº 887/88. Emitida a DOI. Ref. R.2-6.747 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.684,74. *[Signature]*

R. 14 - 6.747 - 08.09.88 - Transmitemente: AMELIO JOÃO GRANDO, e sua mulher dona ANGELINA BERTOLDI GRANDO, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 285.510.959-00. Adquirente ANTONIO ANDRE, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 451.211.179-49, C.I. 2.088.222-Pr. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 01.09.88, Lº 15 fls. 075, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 200.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 4.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1329/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1153/88. Municipal sob nº 14609/88. Distribuição sob nº 1422/88. Emitida a DOI. Ref. R.2-6.747 retro. Dou fé. C. Cz\$ 4.871,45. *[Signature]*

SEGUIN

77780781 / 0001.09

PEDRO DE SA RIBAS
1º OFICIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Osvaldo Aranha, 697 CEP 85500

CONFERE COM O	
ORIGINAL	
P. MUNIC. 0800 09 de 1988	
<i>S.J.R.</i>	

Fls. N.º	46
VISÃO	

CONTINUAÇÃO PR

Pato Branco para constar o falecimento do sr. PAULO GRANDO, falecido em 18.09.83 e PASCOALINA LODI GRANDO, falecida em 29.07.86, e que o Usufruto Vitalio em s,digo, Vitalicio, em seu favor reservado fica cancelado. Ref. R.2-6.747 retro. Dou fé. *Eduar*

R. 5 - 6.747 - 28.01.87 - TRANSMITENTE: AMELIO JOÃO GRANDO e sua mu-lher dona ANGELINA BERTOLDO GRANDO, brasileiros, casados, ele do co-mercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 285.510.959-00.- ADQUIRENTE: ANTONIO DALMOLIN, - brasileiro, solteiro, maior, do comercio, residente nesta cidade, - inscrito no CPF sob nº 680.823.559-72 - CI.4.786.163-2-Pr.- COMPRA= E VENDA: Área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 02.12.86 do - Livro nº 05 as fls.076 do 2º Tabelionato de Notas desta cidade. Va-lor: Cz\$. 10.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos, no valor de Cz\$.200,00, conforme guia sob nº.GR-4-ITBI/01578/86 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Municipal nº... 11295/87; Estadual nº.106/87 e Distribuição nº.103/87. Ref.R.2- ... 6.747 retro. Dou fé.CI Cz\$. 262,20. *Eduar*.

R. 6 - 6.747 - 02.10.87 - Transmitente: ANTONIO DALMOLIN, brasileiro, solteiro,- maior, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 680.823.559-72, C.I. 4.786.163-2-Pr. Adquirente: BEATRIZ DUANTE, brasileira,sol-teira, maior, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob - nº 451.816.679-53, C.I. 4.131.446-0-Pr. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem ben--feitorias. Público de 24.09.87, Lº09 fls.030, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ -:-:-:- 30.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ -:-:- 600,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1294/87 da Agencia de Rendas de Pato Bran-co. Certidão Negativa Estadual sob nº 1054/87. Municipal sob nº 12671/87. Distribui-ção sob nº 1232/87. Ref. R.5-6.747 acima. Dou fé. C. Cz\$ 670,17. *Eduar*

R. 7 - 6.747 - 10.12.87 - Transmitente: AMELIO JOÃO GRANDO e sua mulher dona AN- GELINA BERTOLDO GRANDO, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, resi-dentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 285.510.959-00. Adqui-RENTES: GILMAR NAVA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhao de bens com Ines de Faveri Nava, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no -- CPF sob nº 486.958.159-00, C.I. 3.954.609-4-Pr. COMPRA E VENDA: área: 420,00m²,-- sem benfeitorias. Público de 07.12.87, Lº09 fls.193, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ -- 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ -:-:- 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1641/87 da Agencia de Rendas de Pato --- Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1341/87. Municipal sob nº 13052/87. Dis-tribuição sob nº 1593/87. Ref. mat. 6.747 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *Eduar*

R. 8 - 6.747 - 10.12.87 - Transmitente: AMELIO JOÃO GRANDO e sua mulher dona ANGE-LINA BERTOLDO GRANDO, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, resi-dentes domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 285.510.959-00. Adquirente NEOCIR MARCANTE, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domicilia-do nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 546.177.589-68, C.I. 3.759.766-0-Pr. COM- PRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 02.12.87, Lº09 fls.182, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 40.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vi--vos na quantia de Cz\$ 800,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1615/87 da Agencia,-- de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 1341/87. Municipal sob nº 13036/87. Distribuição sob nº 1592/87. Ref. Mat. 6.747 retro. Dou fé. C. Cz\$ - 1.130,88. *Eduar*

R. 9 - 6.747 - 24.02.88 - Transmitente: AMELIO JOÃO GRANDO e sua mulher dona ANGE-LINA BERTOLDO GRANDO, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, resi-dentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 285.510.959-00. Adquiren-te: VALEIRIO JAGUCHESKI, brasileiro, casado sob o regime de comunhao de bens com - Noel Jagucheski, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 409. 190.309-63, C.I. 3.607.744-1-Pr. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias Público de 22.12.87, Lº10 fls.026, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 40.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$, 800,00, conforme guia sob

SEGUE

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANA
RUA OSVALDO ARANHA, 807
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FUNDA

01

RUBRICA

MATRÍCULA N° 6.747

09 de maio de 1.978.
Certidão de J. J. G.
IMÓVEL SUBURBANO: Chácara nº 124-C, situado neste município de Pato Branco, com a área de 9.430,50m²(NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA METROS E CINQUENTA DECIMETROS QUADRADOS), confrontando: AO NORTE: com a chácara nº 127, com 200,50m; AO SUL: com a chácara nº 124, com 201,00m; A LESTE: com a chácara nº 124-B, com 50,94m; e ao OESTE: com a chácara nº 214, com 43,00m. Público de 26.12.72. VALOR: R\$... 6.000,00(total). Rego ante sob nº 20.036 do livro nº 3-R, deste Ofício.

TRANSMITENTE: ANTONIO ATILIO TAMAZELLI e sua mulher da. AMABILE MARIA ZANINCNAN TOMAZELLI, brasileiro, casado, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados em Marevilha, Estado de Santa Catarina.

ADQUIRENTE: PAULO GRANDO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste cidade, CPF nº 137.505.009- .

R. 1 - 6.747 - 23.01.79 - TRANSMITENTE: PAULO GRANDO e sua mulher - Ja. PASCOALINA LODI GRANDO, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados neste cidade, CPF nº 137.505.009-59. ADQUIRENTE: ADULAR GENZA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado neste cidade, CPF nº 057.416.459-68, portador - da Certidão de Identidade nº 1.412.454-Pr. COMPRA E VENDA: Sem benfeitorias. Público de 11.01.78, do livro nº 58 as fls. 110, do tresp. lote 1. VALOR: R\$ 25.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 250,00, conforme guia nº 1437117-8, da Agência de Rendas desta cidade, datada de 09.05.78. Ref. Mat.6.747, acima, Dou fe. C. R\$ 606,00. *Certidão*

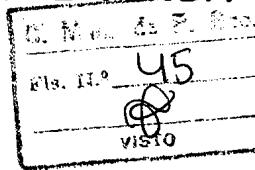
R. 2 - 6.747 - 31/07/79 - Transmítente: ADULAR GENZA e sua mulher dona ROSI MARTINS GENZA, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados neste cidade, inscritos no CPF sob nº 057.416.459-58. Adquirente: AMELIO JOAO GRANDO, brasileiro, casado, mto,digo,,motorista, residente e domiciliado nessa cidade, inscrito no CPF sob nº 285.510.959-00. Que, fica instituído o Usufruto Vitalício do presente imóvel em favor do sr. Paulo Grandão e sua mulher dona Lodi Grandão. COMPRA E VENDA: Área: 9.430,00m², sem benfeitorias. Público de 16.05.79, nº.62 fls.159, Escritura pública de declaração de 31.07.79, do Lº59 fls.437, anexo do Tab. local. Valor: R\$ 30.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 300,00, conforme guia nº 1744544-5, da Agência de Rendas Pta,dgio,digo, de Pato Branco. Ref. R.1-6.747, acima. Dou fé. C. R\$ 935,00. *Certidão*

R. 3 - 6.747 - 02.10.86 - Transmítente: AMELIO JOAO GRANDO e sua mulher dona ANGELINA BERTOLDO GRANDO, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados neste cidade, inscritos no CPF sob nº 285.510.959-00. Adquirente: HENRIQUE PAVAN, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Armeia Baldin Pavau, do comércio, residente neste cidade, inscrito no CPF sob nº 74.140.979-00. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 5.09.86, Lº04 fls.152, 2º Tab. local. Valor: R\$ 5.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 100,00, conforme guia sob nº 08-4-ITBI, 1304/86 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 68/86. Distribuição sob nº 1689/86. Ref. R.2-6.747 acima. Dou fé. C. R\$ 193,46. *Certidão*

R. 4 - 6.747 - 02.10.86 - Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito ao titular, deste cartório, pelo sr. AMELIO JOAO GRANDO, o qual juntou duas certidões de óbito, sob nºs. 2.630 e 3.694, firmadas pelo serventuário do registro civil das pessoas naturais, desta comarca, em 19.09.83 e 29.07.86 respectivamente,

SEGUO NO VERSO

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA



Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado,
GETULINO RIBEIRO, brasileiro, casado comer,digo serralheiro,
residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado ,
do Paraná, portador do CPF nº 451.170.129-68,xxxxxxxxxxxxxx
xx
xx
xx
de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, LEONILDA HAURELUKI,
brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta ci-
dade de Pato Branco, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 881.
451.409-78xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xx
xx
de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusu-
las e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) Parte da chácara nº 124-C, situado
nesta cidade de Pato Branco, Paraná, com área de 200,00 M² (quar-
zentos e oito metros quadrados), fazendo frente com a rua Bom
Sucesso e confrontado o parte da chácara de Getulino Ribeiro.

xx
xx
xx
xx
xx

que, possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente
instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade é comprometido e se obrigado tem a
aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de Cr\$ 210.000,00 (duzen-
tos e cinquenta mil cruzeiros) pagos em moeda corrente do País nes-
ta data, servindo este como recibo de pagamento da importância,
ora paga. xxx

TERCEIRA: (CONDICÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhé(s) outorgada a competente escritura definitiva possuindo-o(s), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagaré(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante; II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgaré(ão) o(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitiré(ão) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todos as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fórum desta cidade e comarca de **PATO BRANCO-PR**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é, estipulado, sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários do advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorrer aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de:

X - ...ntrará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpretação judicial, ou de fato judicial, não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer reembolso ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VI - O Presente contrato: para todos os fins e efeitos da lei, é feito em caráter **IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL**, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

Os compradores que se comprometem em pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de calçamento.

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em vés, com duas testemunhas abaixo:

PATOBRANCO, 07 de junho de 1991.

Local e Data

GETULINO RIBEIRO

Promitente(s)

Getulino Ribeiro

LEONILDA HAUREL

Promissário(s)

TESTEMUNHAS:

Ivone T. A. Ribeiro



2º Tabelionato de Notas

ALEXANDRE GEMI
CPF 005.845.099-87
Tabelião
Fone: 24-1248

05500

PEDRO E. PARACENA
CPF 061.104.449-87
Substituto

PATO BRANCO

PARANA

C. M. do P. P.
Fls. N.º 49
VISTO

LIVRO Nº UZI
PAG. Nº 127

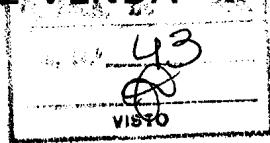
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM): - FABIANO SAUTHIER e sua mulher

Sabham quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que no ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e ^{noventa e um} aos vinte e sete dias do mês de novembro do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em cartório compareceu(eram) partes entre si justas e contratadas, outorgante(s) e outorgado(s), todos reconhecidos por mim, Tabelião do que dou fé. E perante mim pelo(s) outorgante(s):

- FABIANO SAUTHIER e sua mulher dona BRANCA AURORA SAUTHIER, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes nesta cidade de Pato Branco-Pr; portador da CI. 641.935-Pr; inscritos no CPF. sob nº 118.889.979-15., nomeiam e constituem seu bastante procurador o Sr. PEDRO ZANATA BRESOLIN, brasileiro, casado, de comércio, residente nesta cidade de Pato Branco-Pr; portador da CI. 1.627.473-Pr; inscritos no CPF. sob nº 285.539.699-91., a quem confere poderes para vender e escrituras a quem quizer ou a si próprio parte da chácara nº 124-2, situada nesta cidade de Pato Branco-Pr; contendo a área de 133,70m². Havido por força da matrícula nº 6.748 do CRI. 1º Ofício desta cidade., podendo para isso dito procurador, assinar escrituras com as clausulas de estilo, transmitir posse, jus, domínio, direito e ações, receber preço, dar quitação, assinar recibos, representá-los perante as repartições públicas em geral, enfim praticar todo e qualquer ato para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer se convier. E, de como assim o disse e dou fé. A pedido dos outorgantes lavrei este instrumento, que feito e lhes sendo lido aceitaram, outorgaram e assinaram. Prov. 346/85. Eu, Suzete Irigentia, Auxiliar Juramentada a datilografei. Eu, Pedro E. Paracena, tabelião a conferi e assino.(aa)- Fabiano Sauthier. Branca Aurora Sauthier, assinado atônico e assino em público e raso. C 13 VRC

Em testo da verdade
Pato Branco, 27 de novembro de 1991

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA



Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado,
ALTAMIRO CARDOSO DOS PASSOS e sua mulher dona MARIA ROSALIA
DOS PASSOS, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do
lar, residentes nesta cidade de Pato Branco-Pr; portador da
CI. 1.705.297-Pr; inscritos no CPF. sob nº 213.534.419-20.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, -EUCLIDES BARBOSA DE
LIMA, brasileiro, viúvo, do comércio, residente nesta cidade
portador da CI. 4.125.979-5-Pr; inscrito no CPF. 554.971.299-
49.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), seu(e) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) vende a chácara nº 115-H, situada
no distrito desta cidade de Pato Branco-Pr; contendo a área
de 200,00m². Havido por meio da matrícula nº 24.147 do CRM.
1º Ofício desta cidade.

que, possuindo acima descrito(s) compreendendo(s) imóvel(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente
instrumento e na melhor forma de direito se compromete

que, possuindo acima descrito(s) compreendendo(s) imóvel(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente
instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a
aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga a pagar-lhe(s) o preço convencionado e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e convencionado é o de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) vista.



TABELIONATO NOVAES

DRA. EVANGELINA V. NOVAES

CPF 856603919-72

1º TABELIÃ DE NOTAS E OFICIAL DE PROTESTO

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI

CPF 708.546.099-67

ESCRIVÃ JURAMENTADA

Rua Tapajós, 50 - Fones 24-3036 - 24-3446 - 24-3656 - PATO BRANCO - PARANÁ

C. Min. ds	42
Fis. Fl.º	
VISTO	

LIVRO Nº

128

PÁG Nº

172

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - Valor Cr\$ -200.000,00-

SAIBAM quantos está pública escritura virem, que aos **dezessete**

(16) dias do mês de **agosto (08)** do ano de mil novecentos e **novecentos e**
e um (1991) **nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante**
mim Tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante(s)
vendedor(es):OSMAR TELES LISBOAS e sua mulher MARIA IVONE LISBOA, brasileiros
casados, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta ci-
dade, inscritos no CPF:sob nº340943-003-10, neste ato representados por /
seu procurador: CLEBER PRESTES, brasileiro, casado, do comercio, residente
e domiciliado nesta cidade, conforme procuração lavrada no livro nº018, as
folhas nº199 destas notas, Do 2º Tabelionato de Notas desta comarca. E de
outro lado como outorgado compradores:LAURI PEDRO TONIELLO, brasileiro, do
comercio, residente e domiciliado nesta cidade, casado com Marlene Verone
toniello, pelo regime de comunhão de Bens, portador da C.I.sob nº17/R-178
178-SC. e inscritos no CPF:sob nº497780729-49, e CARLINHO BOMBANA ebra-
sileiro, casado com Ritaclai Bombana, em regime de comunhão de bens, por-
tador da C.I. nº 3.331.503-1 e inscrito no CPF nº 435.060.039-68.

todos conhecidos de mim tabeliã e, do que dou fé. E, perante mim pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me
 foi dito que, a justo título é (são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es):**Parte da chácara nº 124**
(CENTO E VINTE E QUATRO c) situadonesta cidade, com area maios de 9.430
m2- sendo que vende a area de 420,00m2 (QUATROCENTOS E VINTE METROS QUA
DRADIS) sem benfitorias. Com os limites e confrontações constântes da
matrícula nº 6.747 - R 16-B.747 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofi-
ficio desta Comarca.



PROT. E TRIBUÇÃO

Chácara de Pato Branc

o Cart. do 1º Ofício RJ

Notr. n.º 1294/91

em 22/10/91

hor

Assinatura

JOSE ANTONIO

Notário

que, possuindo o(s) imóvel(is) acima descrito(s) livre e desembaraçada de quaisquer ônus, está(ão) justo(s) e contratado para vende-lo(s) ao(s) outorgado(s), comprador(es), como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$ - 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) -.-.-.-

que confessa(m) receber neste ato dele(s) outorgado(s) em moeda corrente deste País que contou(aram) e achou(aram) exata, da qual dá ao(s) mesmo(s) comprador(es) plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais e repetir desde já transfere(m) lhe(s) toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que exercia(m) sobre os bens ora vendidos, para que dele(s) mesmo(s) comprador use(m), goze(m) e disponha(m) livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se vendedor(es), por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es), me foi dito que aceitava(m) a presente venda e esta escritura em todos os expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: Sisa

que confessa(m) receber neste ato dele(s) outorgado(s) em moeda corrente deste País que contou(aram) e achou(aram) exata, da qual dá ao(s) mesmo(s) comprador(es) plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais e repetir desde já transfere(m) lhe(s) toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que exercia(m) sobre os bens ora vendidos, para que dele(s) mesmo(s) comprador use(m), goze(m) e disponha(m) livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se vendedor(es), por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es), me foi dito que aceitava(m) a presente venda e esta escritura em todos os expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: Sisa

que confessa(m) receber neste ato dele(s) outorgado(s) em moeda corrente deste País que contou(aram) e achou(aram) exata, da qual dá ao(s) mesmo(s) comprador(es) plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais e repetir desde já transfere(m) lhe(s) toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que exercia(m) sobre os bens ora vendidos, para que dele(s) mesmo(s) comprador use(m), goze(m) e disponha(m) livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se vendedor(es), por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es), me foi dito que aceitava(m) a presente venda e esta escritura em todos os expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: Sisa

1º Ofício de Registro Geral	20981
Apontado Nestas Data sob n°	
do Protocolo	10/08/91
Assinado	
Elieva Novaes Ribeiro	

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
Marcado sob nº 61907 do ordenado
Recebido no dia 10/08/91, devendo nº 02
Por Encargo de Elieva Novaes Ribeiro
Assinado

JY 739 701 / 0001 - 09
1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
Braga - 16 Agosto 1991
G. C. P. 860
Protocolado - 10/08/91

CUSTAS
Registro N.º 61905
C.P.C. N.º 3944
Associação 316,50
Frondeleto 216,50
Gen. Outras/Rubros 216,50
Gen. Reg./despesas 216,50
TOTAL 813,50

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura hoje a mim distribuída, a qual feita e lhe sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam(aa). Prov. 346/83 da corregedoria geral da justiça. Eu, Dunya V. Novaes Schuchovskí, auxiliar juramentada a datilografiei. Eu, Evangelina V. Noves, tabeli a confir e assino (aa) CONSTA AS ASSINATURAS DAS PARTES Confira com o original. Eu, Tabeli a confidi dato e assino em publico e raso.

Em testo da verdade.
Pato Branco, 16 de agosto de 1.991.

CUSTAS

SERVENTIA	CR\$
C. P. C.	CR\$
C. P.	CR\$
ASSOCIAÇÃO	CR\$
DISTRIB.	CR\$
OUTRAS	CR\$
TOTAL	CR\$

OFICIAL

77780167/0001-16

Tab. de Nota e Of. do Protocolo

Dra. Evangelina V. Noves

RUA 10 DE JULHO, 602 - CENTRO

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANA

TABELIONATO NOVAES



DRA. EVANGELINA V. NOVAES

CPF 855603919-72

1.º TABELIÃ DE NOTAS E OFICIAL DE PROTESTO

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI

CPF 706.546.039-87

ESCRIVÃ JURAMENTADA

Rua Tapajós, 50 Fones 224-3036 - 224-3446 - 224-3656 PATO BRANCO PARANÁ

C. Munic. de P. B. Seco.
P. I. N.º 41
VISTO

LIVRO N.º 36

PÁG. N.º 016

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - Valor CR\$ -21.500,00-

SAIBAM quantos está pública escritura virem, que aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto '08, do ano de mil novecentos e noventa e tres (1993) nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabeliã, compareceram parte entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante(s) vendedor(es): CARLINHO BOMBANA e sua mulher RITACLEI BOMBANA, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados - nesta cidade, portador da C.I.sob nº33315031-Fr e inscritos no CPF:sob-nº435060039-68, neste ato representados por seu procurador: LAURI PEDRO-digo, E de outro lado como outorgado comprador: LAURI PEDRO TONIELLO, - brasileiro, do comércio, casado com MARLENE VERONEZ TONIELLO, pelo regime de comunhão Parcial de bens, residente e domiciliados nesta cidade,- portador da C.I.sob nº17/R-1781178-SC e inscritos no CPF:sob nº49778072 9-49.

todos conhecidos de mim tabeliã e, do que dou fé. E, perante mim pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que, a justo título é (são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es): Parte da chacara nº124-C (CENTO E Vinte E QUATRO C), nesta cidade de Pato Branco estado do Paraná, contendo áres de 210,00m² (DUZENTOS E DEZ METROS QUADRADOS) Sem benfeitorias. Com os limites e confrontações constantes na matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº6747 do Cartório - do registro de Imóveis 1º Ofício desta comarca. Não emitido DOI.

77100781/0001-09
TABELIÃO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
CIA. OSVALDO ARANHA, SOR
CEP 85.400
PATO BRANCO — PARANÁ

DISTRIBUIÇÃO

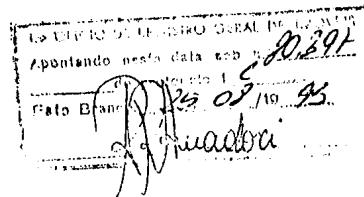
Justiça de Pato Branco

Cart. de 1º OFICIO RT

Data: 13/11/93

que, possuindo o(s) imóvel(is) acima descrito(s) livre e desembaraçada de quaisquer ônus, está(ão) justo(s) e contratado para vende-lo(s) ao(s) outorgado(s), comprador(es), como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de CR\$-21.500,00-(VINTE E UM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS REAIS).

que confessa(m) receber neste ato dele(s) outorgado(s) em moeda corrente deste País que contou(aram) e achou(aram) exata, da qual dá ao(s) mesmo(s) comprador(es) plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais e repetir desde já transfere(m) lhe(s) toda a posse, jús, domínio, direitos e ações que exercia(m) sobre os bens ora vendidos, para que dele(s) mesmo(s) comprador use(m), goze(m) e disponha(m) livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se vendedor(es), por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quântuo chamado à autoria. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es), me foi dito que aceitava(m) a presente venda e esta escritura em todos os expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos: Sisa paga pela GR-ITBI-sob nº1095/93, no valor de Cr\$410,00, em nome de Luri Pedro Tonello, datada de 24.08.93, Certidões negativas, estadual datada de 12.08.93, municipal nº24466 do Cartório do ônus do Cartório do registro de Imóveis, serão apresentadas por ocasião do registro desta. A presente foi distribuída.



LO OFÍCIO DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEIS
PEDRO DE OLIVEIRA TONELLO

Matriculado sob n.º 6101 de ordem
Registro sob n.º 6101, Livro n.º C2
Pato Branco, 24 de agosto de 1993

777187400000000
PESSOAS FÍSICAS
LO CAIXA DE SEGURO DA CPTM DE PROPRIÉTARIA
RUA OSVALDO DO ARANHA, 607
CEP 86.500
PATO BRANCO - PARANÁ

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura hoje a mim distribuída, a qual feita e lhe sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram, e assinam(aa). Prov. 346/83 da corregedoria geral da justiça. Eu, Deborah V. Novaes Frezzato, auxiliar juramentada datilografei. Eu, Evangelina V. Novaes, tabelião conferi e assino (aa) CARLINO BOMBANA, KITACLEI BOMBANA, LAURI PEDRO TONELLO E EVANGELINA V. NOVAES. Confero com o original. Eu, tabelião a conferi dato e assino em público e raso.

Eu, Deborah V. Novaes, tabelião, declaro que a escritura é verdadeira.
Data: Brusque, 24 de agosto de 1993.

CUSTAS

SERVENTIA	CR\$ 1.936,35
C. P. C.	CR\$ 56,27
C. P.	CR\$ -
ASSOCIAÇÃO	CR\$ 13,24
DISTRIB.	CR\$ 200,00
OUTRAS	CR\$ 100,00
TOTAL	CR\$ 2.305,66

OFICIAL _____

Fig. N.º 29
VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade de PATO BRANCO

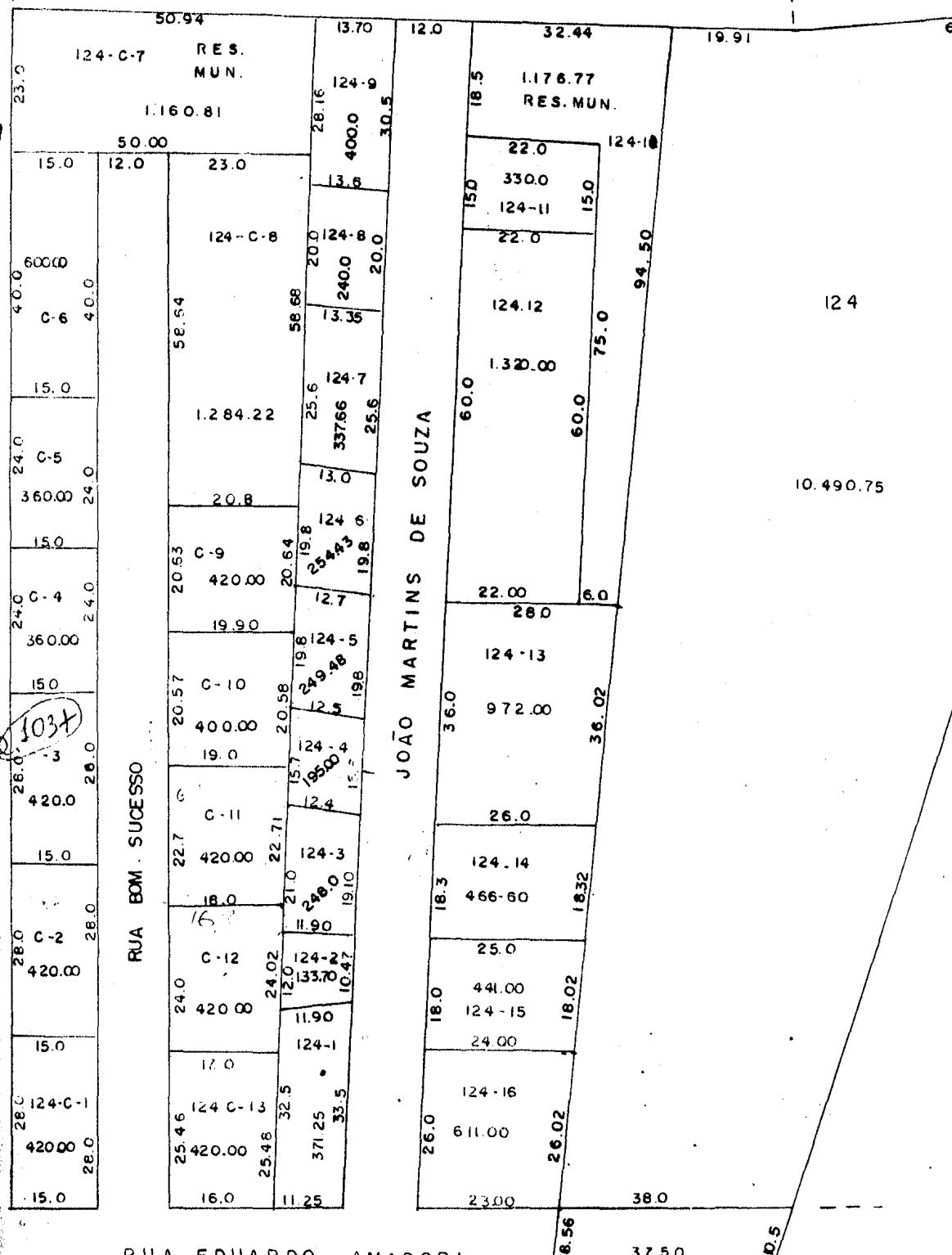
PLANTA PARCIAL

DA QUADRA N. CHACARA - 124 124-C

C. I: 1.000 LOTº

ANT. QUADRA

124-B



RUA EDUARDO AMADORI



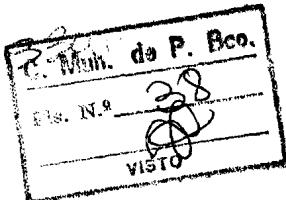
2.º Tabelionato de Notas

PEDRO E. PARACENA

CPF 061.104.449-87

TABELIÃO

Rua Caramuru, 400 - Fone (046) 224-1246 - 85.501-060 - Pato Branco - Paraná



Livro 060
Pág. 118

ESCRITURA PÚBLICA DE RE-RATIFICAÇÃO Que fazem: CLAUDEMIR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS e sua mulher, e LIBERA DE FAVE RI, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e quatro, aos vinte e seis dias do mês de setembro do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado: CLAUDEMIR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS e sua mulher dona IRES SEBASTIANA DIAS DOS SANTOS, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr; ele portador da CI. N° 4.558.030-0-Pr; inscritos no CPF. Sob no 589.421.579-04; neste ato representados pelo Sr. Antonio Vieira de Freitas, brasileiro, solteiro maior, pedreiro, residente e domiciliado à rua João de Abreu s/nº, nesta cidade de Pato Branco-Pr; portador da CI. N° 3.782.500-0-Pr; inscrito no CPF. Sob no 333.270.509-10; conforme procuração lavrada nestas notas, às fls. 155 do livro n° 09; e esta substancialmente lavrada nestas notas, às fls. 047 e 141 do livro n° 02; e LIBERA DE FAVERI, brasileira, desquitada, do lar, residente e domiciliada à rua João de Abreu s/nº, nesta cidade de Pato Branco-Pr; portadora da CI. N° 5.514.397-8-Pr; inscrita no CPF. Sob no 801.813.689-00; reconhecidos como os próprios por mim auxiliar juramentada do que dou fé. E, perante mim, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que por ocasião da lavratura da escritura pública de compra e venda, nestas notas, às fls. 178 do livro n° 053 em 21.01.1994; e escritura anterior lavrada nestas notas, às fls. 159 do livro n° 013; matriculado sob n° 6.746 do CRI. Iº Ofício desta comarca, constou erradamente desde o início como sendo parte da chácara n° 214, situado nesta cidade de Pato Branco-Pr; com a área de 90,00m²; quando na realidade o correto adquirido naquela época é parte da chácara n° 124, situado nesta cidade de Pato Branco-Pr; com a área de 90,00m²; assim sendo os outorgantes e reciprocamente outorgados retificam a escritura naquela parte, ratificando-a nas demais, e autorizam o Oficial do CRI. Iº Ofício proceda as devidas averbações necessárias. Assim o disse e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram, e assinam. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o provimento n° 88/93 da Corregedoria Geral da Justiça. Eu, Ivanete Al Refinski Pallaoro, auxiliar juramentada a datilografiei. Eu, Pedro E. Paracena, tabelião a conferi e assino.(aa)- PP. Antonio Vieira de Freitas, Libera de Faveri e Pedro E. Paracena. Confere com o original. Eu, tabelião a conferi dato e assino em público e raso. CX140/RZ

Em testo da verdade

Pato Branco, 26 de setembro de 1994

MATRÍCULA Nº 6.748

RUBRICA

Eduar

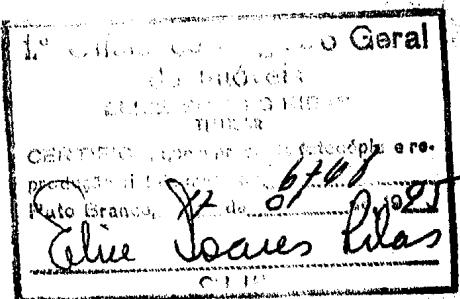
FICHA

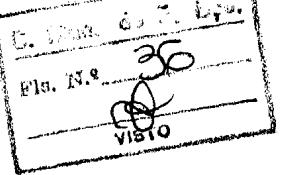
003

C. M. 37
Fls. N.º 37
VIAZO

CONTINUAÇÃO

residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 177.109.289-00. —
Aquirente: LIBERA DE FAVERI, brasileira, desquitada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, a rua Júao de Abreu s/nº, inscrita no CPF sob nº 801.813.689-00 C.I. 5.514.397-8-Pr. PERMUTA: área: 90,00m², sem benfeitorias. Público de 09.12.94 Lº064 fls.046, 2º Tab. local. Valor: R\$ 300,00. Foi pago o imposto de transmissão, inter-vivos na quantia de R\$ 6,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1540/94 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual nº 14.00356/95. Municipal sob nº 27494/95. Distribuição sob nº 067/95. Os permutantes declararam na escritura, nãoarem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a previdência social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Origam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.2-6.748 retro. Dou fé. C. R\$ 28,69. Ede.





PREF. MUNIC. DE PATO BRANCO			
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA FAZENDA			
NOME E ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA 17.873			
LIBERA DE FAVERI R. JOAO M. DE SOUZA PATO BRANCO			
CADASTRO 5038780	NATUREZA PREDIAL	EXERCÍCIO 1.995	PR 0
BAIRRO BONATTO	QUADRA 3124	LOTE CH16	CEP 85500-000
ENDERECO DO IMÓVEL R. JOAO M. DE SOUZA			
LTA 00011 QDA C124 LOT CH16			
IMP. PRED. E TERRIT. URBANO			
SITUAÇÃO	TOPOGRAFIA	PEDOLOGIA	
2. FRENTES	PLANO	NORMAL	
ÁREA TERRENO M ² 611,00	VALOR TERRENO UFM 8,91869	CONSERV. DE VIAS UFM 0,52848	
ÁREA CONSTRUÇÃO M ² 31,00	VALOR CONSTRUÇÃO UFM 25,35121	COMBATE INCÊNDIO UFM 0,36258	
TESTADA DO IMÓVEL M ² 26,00	VR VENAL DO IMÓVEL COLETA LIXO UFM 34,26991	UFM 1,69920	
ALÍQUOTA % 0,0	VALOR DO IMPOSTO UFM 0,77238	LIMPEZA PÚBLICA UFM 0,00000	
TOTAL UFM 3,36264	QTD DE PARCELAS 06	ILUMINAÇÃO UFM 0,00000	
PGTO. ÚNICO 07/02 UFM 3,20816		VALOR DA PARCELA UFM 0,56044	
OBSERVAÇÕES			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª PARCELA			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 2ª PARCELA			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 3ª PARCELA			

BEPROC 4741321R070295*

2308 *****21,56

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª PARCELA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 2ª PARCELA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 3ª PARCELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DEP. DE FINANÇAS

COD. PROC. 96 01 03 0 0	PARCELA 03
5038780	

IPTU - 1996

VCTO	QUANTIDADE R\$
08/04	4,49
VR. PARC.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DEP. DE FINANÇAS

COD. PROC. 96 01 02 0 2	PARCELA 02
5038780	

IPTU - 1996

VCTO	QUANTIDADE R\$
08/03	4,49
VR. PARC.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DEP. DE FINANÇAS

COD. PROC. 96 01 01 0 5	PARCELA 01
5038780	

IPTU - 1996

VCTO	QUANTIDADE R\$
20/02	4,49
VR. PARC.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DEP. DE FINANÇAS

COD. PROC. 96 01 00 0 8	PARCELA UNICA
5038780	

IPTU - 1996

VCTO	QUANTIDADE R\$
08/03	26,95
VR. PARC.	24,26

IMP. PRED. E TERRIT. URBANO			
LTA 00011 QDA C124 LOT CH16			
ENDERECO DO IMÓVEL			
BONATTO BAIRRO 5038780 NATUREZA PREDIAL EXERCÍCIO 1.996			
CADASTRAL 08/03/96 QUADRA C124 LOTE CH16			
ENDERECO DO IMÓVEL R. JOAO M. DE SOUZA			
LTA 00011 QDA C124 LOT CH16			
OBSERVAÇÕES:			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
BEPROC 047042B5R290196* 2308 *****21,56			

DAVID ZUCONELLI

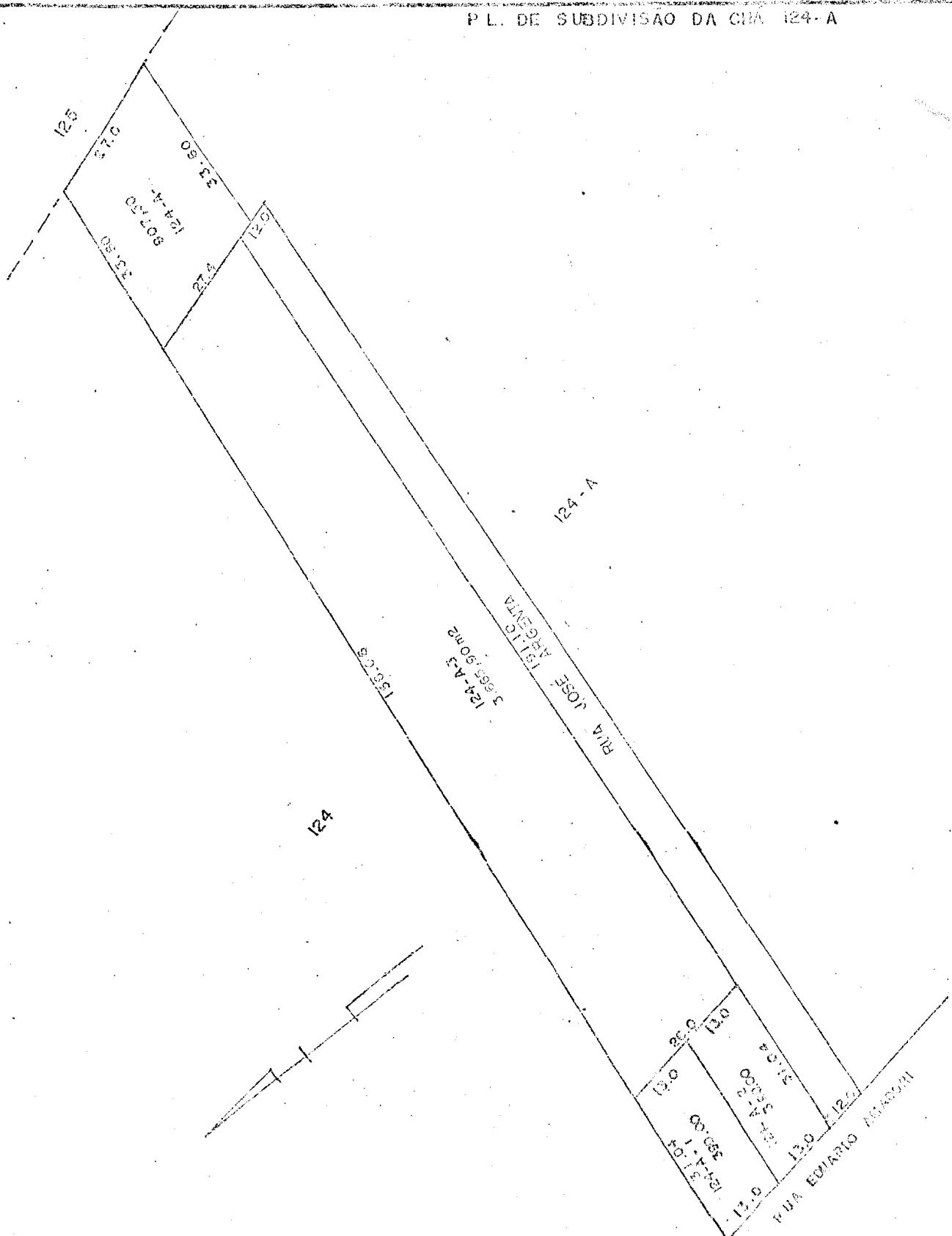
U.S. Natl. Geog. R. Co.
Figs. 16, 18. 35
V1370

PATO **BRANCO**

PLAZA DE LA BANDERA

ESC. 1: 1,000 LOT^o ANT. QUADRA

P. L. DE SUBDIVISÃO DA CNA 124-A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

Pedro de Sá Roibas

1º Ofício do Registro de Imóveis Hipotecas, Títulos e Documentos
CFC 77780781/0001-08 CPE 005845179.04

Elice Soares Ribas
Oficial Maior

Pedro Luiz Vieira
Auxiliar Juramentado

Certidão

até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 06 de dezembro de 1988.

17780781 / 0001.091

PEDRO DE SA RIBAS
MORTEIRO E CERAMICA
Praça Presidente Arribalga, 637 (CEP 8150)

OFICIAL

c o t a:
Cz \$, 207,95-
row

CONTINUAÇÃO
2-14.284 retro. Dou fé. C. Cr\$ 7.330,33. — J. S. —

77780781 / 0001 - 09

PATO BRANCO FIBRAS

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS

Rua Doutor José da Cunha, 691 Centro

[Pato Branco] [PR]

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia
é sempre exatamente com o
original arquivado
neste Cartório.

O REENDO É VELHO E NUNCA FE

Pato Branco, 06/12/1988

Assinatura

Original

SEGUE

REGISTRO GERAL

FICHA

Fis. N.

001

C. W. 6.1
33
VISTO

MATRÍCULA N.º 14.284

RUBRICA

S. J. Cb

27 de outubro de 1.982.

116-H-1 — *carta de f. Tcb*

IMÓVEL SUPURANO - Chácara sob nº 116-H (cento e dezena eis-H), situada no distrito, dentro da cidade de Pato Branco, contendo a área de 880,00m² (OITOCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORTE: com a chácara nº 212 com 44,00m; SUL: com a chácara nº 116-F com 44,00m; LESTE: com a Estrada Municipal com 20,50m; OESTE: com a chácara 116-F com 20,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 260 artigo 21 parágrafo 1º de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 1º.06.66. Ref. reg. ant. sob nº 11.155 do livro nº 3-1, deste Ofício, digo, mat. ant. R.4-D44 e AV.14-044 Lº2.

PROPRIETÁRIO: EUZÉBIO FERREIRA GUIMARÃES, CPF sob nº 312.998.909-97, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade.

R. 1 - 14.284 - 27/10/82 - Transmitente: EUZÉBIO FERREIRA GUIMARÃES e sua mulher, dona ELZA TRIENVEILER GUIMARÃES, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 312.998.909-97. — Adquirente: JOSE LEONÇO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 039.768.669-20. COMPRA E VENDA: área: 880,00m², sem benfeitorias. Público de 13.09.68. Lº27 fls.156, Tab. local. Valor: Cr\$ 600,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 6,00, conforme guia sob nº 044905, da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. Mat. 14.284 acima. Dou fé. C. Cr\$ 4.530,00. — *S. J. Cb*.

R. 2 - 14.284 - 24.01.86 - TRANSMITENTE: JOSE LEONÇO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro maior, agricultor, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº. 039.768.669-20. — ADQUIRENTE: ANTONIO VIEIRA DE FREITAS brasileiro, solteiro maior, do comércio, residente e domiciliado nessa cidade, inscrito no CPF sob nº. 495.908.719-68 CI. nº. 3.782.500-Pr. COMPRA E VENDA: Área: 880,00m², sem benfeitorias. Público de 04.11.82 do Livro nº 84 as fls.160 do 1º Tabelionato de Notas desta cidade. Valor: Cr\$. 300.000. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na importância de Cr\$. 6.000, conforme guia sob nº. 2917430-1, da Agencia de Rendas de Pato Branco-Pr. Certidão Negativa Estadual nº. 991/82; Municipal nº. 9550/86. Distribuição nº. 091/86. Ref. R.1-14.284 acima. Dou fé. C. Cr\$. 145.096. — *S. J. Cb*.

R. 3 - 14.284 - 06.12.88 - Transmitente: ANTONIO VIEIRA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 495.908.719-68, C.I. 3.782.500-Pr. Adquirente: JURACI BONFIM DE MELLO, brasileiro, solteira, maior, do lar, residente nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 518.526.089-00. COMPRA E VENDA: área: 220,00m², sem benfeitorias. Público de 05.12.88, Lº16 fls.151, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 200.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 4.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1983/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1554/88. Municipal sob nº 15094/88. Distribuição sob nº 1967/88. Ref. R.2-14284, acima. Dou fé. C. Cr\$ 5.250,80. — *S. J. Cb*

R. 4 - 14.284 - 06.12.88 - Transmitente: ANTONIO VIEIRA DE FREITAS, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 495.908.719-68, C.I. 3.782.500-Pr. Adquirente: HONORINO TARDET ZOLET, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Teresinha Cozzatti Zoleto do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 176.982-789-72, C.I. 1.500.175-Pr. COMPRA E VENDA: área: 660,00m², sem benfeitorias. Público de 05.12.88, Lº16 fls.150, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 300.000,00. Foi pago o



2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO E. PARACENA

CPF 061.104.449-87

Tabelião

Rua Caramuru, 400 - Fone (0462) 24-1246 - 85501-080 - Pato Branco-PR

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - Valor Cr\$ 22.000.000,00 -

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e **noventa e três** dias do mês de **julho** aos **vinte e um** dias do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante(s) vendedor(es): **OSMAR DALMOLIN e sua mulher dona HELENA LOURENZI DALMOLIN**, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade; ele portador da CI. nº 3.451.456-9-Pr; inscritos no CPF. sob nº 047.842.859-15; neste ato representados por José Marcimiano de Almeida, conforme procuração em causa própria lavrada nestas notas, às fls. 200 do livro nº 026; a qual fica fazendo parte integrante desta escritura; e de outro lado como outorgado comprador: **JOSE MARCIMIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com Maria Rosa de Almeida, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade; portador da CI. nº 303.352-RD; inscrito no CPF. sob nº 191.297.019-04.

77700781/0001-09

FUNDO DE SÁ RIBAS
REGISTRO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSWALDO ARANHA, 607

CEP 85.500

PATO BRANCO — PARANÁ

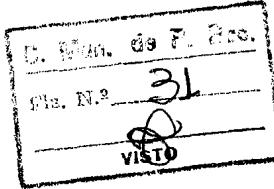
todos reconhecidos como os próprios por mim tabelião do que dou fé. E, perante mim pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que, a justo título é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de parte da chácara nº 124 (cento e vinte e quatro), situado nesta cidade de Pato Branco-Pr; contendo a área de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, em sua área maior, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 6.748 R-15 do CRI. 1º Ofício desta comarca.

DISTRIBUIÇÃO

Assinatura da Pato Branc
Av. Carl. 120500
Setor. Cofre 1131/93
n. 22/07/93 hora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL ZER
DA
QUADRA N. CHÁCARA - 124 - C



ESC. 1: 1.000 LOT°

ANT. QUADRA

Nas bordas

124 - B

50.00		
23.00	124 - C - 7 RES MUN 1.160.81	23.00
15.0	12.0	23.00
400.00	500.00	50.00
C-6		124 - C - B 1.264.22
15.00		50.00
C-5		20.8
24.00	360.00	20.83
15.00		C-9 420.00
C-4	360.00	18.80
24.00	24.00	20.83
5.00		C-10 400.00
C-3	24.00	18.80
420.00		20.83
15.00		C-11 420.00
C-2	24.00	18.80
420.00		22.71
15.00		C-12 420.00
24.00	24.00	24.02
124 - C - 1	420.08	17.00
24.00		124 - C - 13 420.00
15.00		25.48
		18.00

CHÁ - 124

A BOM SUCESSO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARAÚJO, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGIS. RO GERAL

FICHA

01

FIC. N.º

30

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 6.748

C. I. 6.748

09 de maio de 1.978.

IMÓVEL SUBURBANO: Chácara nº 124, situado neste cidade de Pato Branco, com a área de 20.981,50m²(VINTE MIL, NOVECENTOS E DITENTA E HUM METROS E CINQUENTA DECIMETROS QUADRADOS), confrontando: AO NORTE: - com a chácara nº 124-C, com 201,00m; AO SUL: com a chácara nº 124-A com 216,00m; A LESTE: com as chácaras nºs 125 e 124-B, com 63,00m e 78,05m; e ao OESTE: com a chácara nº 214, com 82,00m. Público de .. 26.12.72. VALOR: R\$ 6.000,00(total). Regº ante sob nº 20.036 do livro nº 3-R, deste Ofício.

TRANSMITENTE: ANTONIO ATILIO TOMAZELLI e sua mulher da. AMABILE MARIA ZANINGNAN TOMAZELLI, brasileiros, casados, ele agricultor, ela dona de casa, residentes e domiciliados em Maravilha, Estado de Santa Catarina.

ADQUIRENTE: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nessa cidade, CPF nº033.390.809-44.

X R. 1 - 6.748 - 09.05.78 - TRANSMITENTE: ESPOLIO DE JANNETHA LUIZA - HORN SCHNEIDER, processada no Juizo de Direito desta comarca. ADQUIRENTE: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, viúvo maestro, CPF nº033.390.809-44. Adjudicação: área: 10.490,75m². Formal de Partilha de 05.10.77, extraída dos autos nº 1.113/75, por Helio Constantinopolos, Escrivão do Civil e Anexos, desta comarca, devidamente assinado pelo Dr. Antonio Domingos Ramina, Juiz de Direito desta comarca. VALOR: R\$ 6.100,00. Ref. Mat. 6.748, acima. Dou fé. C. R\$ 303,00. *atlas*

X R. 2 - 6.748 - 29/05/78 - Transmitente: ESPOLIO DE JANNETHA LUIZA SCHNEIDER, digo, LUIZA HORN SCHNEIDER, processada no Juizo de Direito desta comarca. Adquirente: -- ADEMAR GUSTAVO SCHNEIDER e s/mulher, CPF sob nº177.109.289-00, RES EDI SCHNEIDER KERBER e s/marido, CPF sob nº 091.798.569-49, CELITA KARLA DA LUZA e s/marido, CPF sob nº 196.358.269-15, ARLI SALETE SCHNEIDER, CPF sob nº243.045.499-87, LORENI / ILONI SCHNEIDER CPF sob nº 193.068.229-87, WALTER SCHNEIDER, CPF sob nº033.490.-809-44(dependente) do sr. Edmundo Waldemiro Schneider, herdeiros, não consta as suas qualificações. ADJUDICAÇÃO: Área: 10.490,75m², sendo que cada herdeiro receberá a área de 1.748,46m². Formal de Partilha de 05.10.77, extraída dos autos nº 1.113/75, por Helio Constantinopolos, Escrivão do Civil e Anexos desta comarca, devidamente assinado pelo Dr. Antonio Do ingos Ramina, Juiz de Direito desta comarca. Valor: R\$ 6.100,00. Ref. Mat. 6.748 acima. Dou fé. C. R\$ 397,00. *atlas*

X R. 3 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente neste município, inscrito no CPF sob nº033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: TEREZINHA CARCHEMALIK, viúva, C.I. 4.916.533-1-Pr, CPF nº495.912.079-72(dep) e CLAUDIO CARIOS CARCHEMALIK, casado, sob o regime, de comunhão de bens com Olinda de Oliveira Carchemalik, do comércio, residentes, nesta cidade, CPF nº495.912.079-72, C.I. 3568.038-1-Pr. COMPRA E VENDA: área: 792,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº10 fls.003, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 90.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.800,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1658/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº1373/87. Municipal sob nº13087/87. Distribuição sob nº1640/87. Ref. R.1-6.748 acima. Dou fé. C. Cz\$ 1.413,60. *atlas*

X R. 4 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: NEKI RUFATTO, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº396.076.079-53, COMPRA E VENDA: área: 403,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº10 fls.002, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão

SEGUE NO VERSO

6.748

MATRÍCULA N.º

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

29
VISTO

MATRÍCULA N.º 6.748

RUBRICA

G. JZB

09 de maio de 1.978.

IMÓVEL SUBURBANO: Chácara nº 124, situado nesta cidade de Pato Branco, com a área de 20.981,50m²(VINTE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E HUM METROS E CINQUENTA DECIMETROS QUADRADOS), confrontando: AO NORTE: - com a chácara nº 124-C, com 201,00m; AO SUL: com a chácara nº 124-A com 216,00m; A LESTE: com as chácaras nºs 125 e 124-B, com 63,00m e 78,05m; e ao OESTE: com a chácara nº 214, com 82,00m. Público de .. 26.12.72. VALOR: ₩ 6.000,00(total). Regº ante sob nº 20.036 do livro nº 3-R, deste Ofício.

TRANSMITENTE: ANTONIO ATILIO TOMAZELLI e sua mulher da. AMABILE MARIA ZANINGNAN TOMAZELLI, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados em Maravilha, Estado de Santa Catarina.

ADQUIRENTE: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº033.390.809-44.

R. 1 - 6.748 - 09.05.78 - TRANSMITENTE: ESPOLIO DE JANNETHA LUIZA - HORN SCHNEIDER, processada no Juizo de Direito desta comarca. ADQUIRENTE: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, viúvo mesoiro, CPF nº033.390.809 44. Adjudicação: área: 10.490,75m². Formal de Partilha de 05.10.77, extraída dos autos nº 1.113/75, por Helio Constantinopolos, Escrivão do Civil e Anexos, desta comarca, devidamente assinado pelo Dr. Antonio Domingos Ramina, Juiz de Dírito desta comarca. VALOR: ₩... 6.100,00. Ref. Mat. 6.748, acima. Dou fé. C. ₩ 303,00. *etras*

R. 2 - 6.748 - 29/05/78 - Transmítente: ESPOLIO DE JANNETHA LUIZA SCHNEIDER, digo, LUIZA HORN SCHNEIDER, processada no Juizo de Direito desta comarca. Adquirente:-- ADEMAR GUSTAVO SCHNEIDER e s/mulher, CPF sob nº177.109.289-00, IRES EDI SCHNEIDER KERBER e s/marido, CPF sob nº 091.788.569-49, CELITA MARIA DA ROSA e s/marido, CPF sob nº 196.358.269-15, MARLI SALETE SCHNEIDER, CPF sob nº243.045.499-87, LORENI / ILONI SCHNEIDER CPF sob nº 193.068.229-87 e WALTER SCHNEIDER, CPF sob nº033.490.-809-44(dependente) do sr. Edmundo Waldemiro Schneider, herdeiros, não consta as suas qualificações. ADJUDICAÇÃO: Área: 10.490,75m², sendo que cada herdeiro receberá a área de 1.748,46m². Formal de Partilha de 05.10.77, extraída dos autos nº- 1.113/75, por Helio Constantinopolos, Escrivão do Civil e Anexos desta comarca, devidamente assinado pelo Dr. Antonio Domingos Ramina, Juiz de Direito desta comarca. Valor: ₩ 6.100,00. Ref. Mat. 6.748 acima. Dou fe. C. ₩ 397,00. *etras*

R. 3 - 6.748 - 17.12.87 - Transmítente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente neste município, inscrito no CPF sob nº033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: TEREZINHA CARCHEMALLIK, viúva, C.I. 4.916.533-1-Pr, CPF nº495.912.079-72(dep) e CIAIR CARLOS CARCHEMALLIK, casado, sob o regime, de comunhão de bens com Olinda de Oliveira Carchemalik, do comércio, residentes, nesta cidade, CPF nº495.912.079-72, C.I. 3568.038-1-Pr. COMPRA E VENDA: área: --- 792,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº10 fls.003, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 90.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de - Cz\$ 1.800,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1658/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº1373/87. Municipal sob nº13087/87. Distribuição sob nº1640/87. Ref. R.1-6.748 acima. Dou fé. C. Cz\$ 1.413,60. *etras*

R. 4 - 6.748 - 17.12.87 - Transmítente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº - 033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: NERI RUFATTO, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº396.076. 079-53, COMPRA E VENDA: área: 403,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº 10 fls.002, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmis-

SEGUE NO VERSO

6.748
MATRÍCULA N.

CONTINUAÇÃO

são inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1659/87
Certidão Negativa Estadual sob nº 1373/87. Municipal sob nº 13087/87. Distribuição
sob nº 1639/87. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *Eduar*

R. 5 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro,-
viúvo, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: DILVO RUFATTO, brasileiro, casado
do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 244.-
566.089-00, C.I. 394.799-DF, casado, sob o regime de comunhão de bens com Terezinha,digo, com Doralice Terezinha Rufatto. COMPRA E VENDA: área: 400,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº10 fls.001, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00
Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme
guia sob nº GR-4-ITBI-1656/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa
Estadual sob nº 1373/87. Municipal sob nº 13087/87. Distribuição sob nº 1638/87. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *Eduar*

R. 6 - 6.748 - 21.01.88 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro,-
viúvo, agricultor, residente neste município, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-
44. Adquirente: NADIR GUERET, solteira, maior, CPF nº 396.075.859-68, C.I. nº
1.743.762-Pr e FABIANO SAUGHIER, casado, sob o regime de comunhão de bens com —
Branca Aurora Sauthier, CPF nº 118.889.979-15, C.I. 641.935-Pr, brasileiros, do co-
mércio, residentes e domiciliados nesta cidade. COMPRA E VENDA: área: 387,60m²,
sem benfeitorias. Público de 13.01.88, Lº010, fls.069, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00.
Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme
guia sob nº GR-4-ITBI-0037/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa
Estadual sob nº 088/88. Municipal sob nº 13266/88. Distribuição sob nº 098/88. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.049,04. *Eduar*

R. 7 - 6.748 - 09.02.88 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro,-
viúvo, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.390.809-44.
Adquirente: LIDIO DZOBANSKI, casado, sob o regime de comunhão de bens com Oraides
Terezinha Servino Dzobanski, CPF nº 337.707.009-53, C.I. 3.153.195-0-Pr; PAULO FERNANDES DE SOUZA,
casado, sob o regime de comunhão de bens com Maria de Fátima Dzobanski de Souza, CPF nº 519.213.679-20, C.I. 10181-Pr e PEDRO PEREIRA, casado, sob
o regime de comunhão parcial de bens com Adenize Maria Cossa Pereira, CPF sob nº
554.050.619-72, C.I. 3.721.495-7-Pr., brasileiros, do comércio, residentes nesta
cidade. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 1º.02.88, Lº
10 fls.129, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 40.000,00. Foi pago o imposto de transmissão
inter-vivos na quantia de Cz\$ 800,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0166/88 da
Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 166/88. Muni-
cipal sob nº 13396/88. Distribuição sob nº 200/88. Que da área acima o sr. Lídio Dzoba
banski recebe a área de 90,00m²; Paulo Fernandes de Souza recebe 90,00m² e Pedro
Pereira recebe 240,00m². *Eduar*. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.049,04.

R. 8 - 6.748 - 24.02.88 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro,-
viúvo, agricultor, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob nº
033.490.809-44. Adquirente: MARCO ANTONIO WASMANN DE OLIVEIRA, brasileiro, ca-
sado, sob o regime de comunhão de bens com Devair Bomfim Lemos de Oliveira, do co-
mércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 486.971.099-49, C.I. 3.582-
485-Pr. COMPRA E VENDA: área: 450,00m², sem benfeitorias. Público de 13.01.88, Lº
10 fls.070, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 8.000,00. Foi pago o imposto de transmissão,
inter-vivos na quantia de Cz\$ 160,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1180/86 da
Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 216/88. Muni-
cipal sob nº 13461/88. Distribuição sob nº 253/88. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C.—
Cz\$ 751,44. *Eduar*

R. 9 - 6.748 - 15.03.88 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro,-
viúvo, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.390.809-44.
Adquirente: ANTONIA DOS SANTOS NARCIZO, casada sob o regime de comunhão de bens,-
com Arquimedes Narcizo, CPF nº 242.993.679-87, C.I. 3.840.360-9-Pr e AIZIRA RODRI-
GUES, solteira, maior, CPF nº 473.164.119-53, brasileiras, do lar, residentes e do
municípiadas nesta cidade. COMPRA E VENDA: área: 312,00m², sem benfeitorias. Públ-
ico de 04.03.88, Lº10 fls.198, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 45.000,00. Foi pago o im-
posto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 900,00, conforme guia sob nº —

SEGUE

RUBRICA

FICHA

002

MAT. 6.748

CONTINUAÇÃO

GR-4-ITBI-0518/0339/88, ambas da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº237/88. Municipal sob nº13923/88. Distribuição sob nº384/88. Ref. R. 1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.049,04. *J. S. B.*

R. 10 - 6.748 - 13.12.88 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente nesta cidade, inscritos no CPF sob nº033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: AMELIA MARIA OSTROSKI, brasileira, separada do lar, residente nesta cidade, inscrita no CPF sob nº338.040.799-20, C.I. 3.545.114-5-Pr. COMPRA E VENDA: área: 240,00m², sem benfeitorias. Público de 22.03.88, Lº12, fls.037, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 30.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 600,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0387/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1068/88. Municipal, sob nº15044/88. Distribuição sob nº1427/88. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ - 5.961,59. *J. S. B.*

R. 11 - 6.748 - 11.07.90 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44. Adquirente: JORGE ANTUNES DE CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com Iracema Soares de Carvalho, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº627.731.519-68, COMPRA E VENDA: área: 8000m², sem benfeitorias. Público de 31.10.89, Lº22 fls.145, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 360,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 7,20, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1341/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº846/90. Municipal sob nº18292/90. Distribuição sob nº871 /90. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. *Estar*

João Oliveira
R. 12 - 6.748 - 05.09.90 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 033.490.809-44. Adquirente: ANTONIO DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Ivonita Costa, do comércio, residente e domiciliado nessa cidade, inscrito no CPF sob nº285.333.489-91. COMPRA E VENDA: área: 1.320,00m², sem benfeitorias. Público de 24.08.90, Lº126 fls.102, 1ºTab. local. Valor: Cr\$ - 92.400,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 1.848,00 conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1015/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1072/90. Municipal sob nº18608/90. Distribuição sob, nº 1076/90. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cr\$ 4.103,50. *Estar*

R.13 - 6.748 - 17.05.93 - TRANSMITENTE: DILVO RUFATTO e sua mulher - dona DORALICE TEREZINHA RUFATTO, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, ele portador da CI nº394.799-DF; inscritos no CPF sob nº244.566.089-00; ela CI. - nº4.991.295-1-Pr; ADQUIRENTE: OGA MALINOSWSKI, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada nesta cidade; portadora da -- CI. nº738.758-0-Pr; inscrita no CPF sob nº357.201.159-00. COMPRA E - VENDA: área 400,00m², sem benfeitorias. Público de 30.04.93. Lº050 - fls.075 do 2º Tab. Local. VALOR: R\$24.000.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$480.000,00, conforme guia-GR-ITBI sob nº0526/93, na Prefeitura Municipal de Pato Branco. Distribuição sob nº641/93. O vendedor declarou na escritura, para os devidos fins não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatório para previdencia social como pessoa física na qualidade de empregador. -- Ref. R.5-6.748 retro. Dou fe. C. R\$903.108,00. *Apudori*

R. 14 - 6.748 - 11.06.93 - Transmitente: PEDRO PEREIRA, C.I. 3.721.495-7-Pr, CPF nº 554.050.619-72 e ADENIZE MARIA COSSA, C.I. 6.135.897-Pr, CPF nº524.869.239-34, brasileiros, separados judicialmente, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. Adquirente: ANDERSON ROGER PEREIRA, brasileiro, solteiro, menor impubere, residente nesta cidade, certidão de nascimento nº21.723 fls.221, livo 36A desta cidade, representado por sua mãe sua. Adeniza Maria Cossa, acima qualificada. COMPRA E VENDA: área: 240,00m², sem benfeitorias. Público de 19.01.93, Lº049 fls.033, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 4.500.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 90.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBIO054/93 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual de 17.05.93. Municipal sob nº22735/93. Distribuição sob nº033/93. Ref. R.7-6.748 retro. Dou fe. *Apudori*

SEGUE

CONTINUAÇÃO

R. 15 - 6.748 - 13.07.93 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.390.809-44. — Adquirente: OSMAR DALMOLIN, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens com Elena Lourenzi Dalmolin, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 472.842.859-15. COMPRA E VENDA: área: 390,00m², sem benfeitorias. Público de 30.12.87, Lº010 fls.041, e Escritura Pública de Re-ratificação de 18.05.93 Lº051 fls.012, ambas do 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1734/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.431,612,00. *(Assinatura)*

R. 16 - 6.748 - 13.07.93 - Transmitente: OSMAR DALMOLIN e sua mulher dona ELENA LOURENZI DALMOLIN, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 472.842.859-87. Adquirente: JORGE ANTUNES DE CARVALHO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Iracema Soares de Carvalho, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 627.731.519-68. COMPRA E VENDA: área 90,00m², sem benfeitorias. Público de 26.05.88, Lº013 fls.005, e escritura pública de Re-ratificação, lavrada no livro nº 051 fls.081, em 09.07.93, no 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 10.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 200,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0687/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Ref. R.15-6.748 acima. Dou fé. C. Cr\$ 1.431,612,00. *(Assinatura)*

R. 17 - 6.748 - 13.07.93 - Transmitente: JORGE ANTUNES DE CARVALHO e sua mulher dona IRACEMA SOARES DE CARVALHO, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 627.731.519-68. — Adquirente: ANTONIO SOARES GALVÃO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 337.707.789-87, C.I. sob nº 19E.1.585.544-8C. COMPRA E VENDA: área: 90,00m², sem benfeitorias. Público de 17.04.90, Lº026 fls.192 e escritura de re-ratificação de 09.07.93, Lº051 fls.081, ambas do 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 47.800,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 956,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0492/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Ref. R.16-6.748 acima. Dou fé. C. Cr\$ 1.431,612,00. *(Assinatura)*

R. 18 - 6.748 - 30.07.93 - Transmitente: OSMAR DALMOLIN e sua mulher dona HELENA LOURENZI DALMOLIN, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 047.842.859-15. Adquirente: JOSE MARCIMIANO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Maria Rosa de Almeida, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 191.297.019-04, C.I. 303.352-R0. COMPRA E VENDA: área: 140,00m², sem, benfeitorias. Público de 21.07.93, Lº052 fls.108, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 22.000.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 440.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0904/93 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual de 19.07.93. Municipal sob nº 24233/93. Distribuição sob nº 1131/93. O vendedor declarou na escritura, não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatório, para a previdência social como pessoa física na qualidade de empregador. Ref. R.15-6.748 acima. Dou fé. C. Cr\$ 1.431,612,00. *(Assinatura)*

R. 19 - 6.748 - 16.11.94 - Transmitente: LIDIO DZOBANSKI e sua mulher dona ORAIDES MARIA TEREZINHA SERVINO DZOBANSKI, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 337.707.009-53. Adquirente: NEIDE TEREZINHA DO ESPIRITO SANTO TIGRE PADILHA, brasileira, casada, sob o regime de comunhão de bens com Osmar Luiz Padilha Junior, do lar, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 705.128.339-15, C.I. 5.799.883-Pr. COMPRA E VENDA: área: 90,00m², sem benfeitorias. Público de 03.08.94, Lº140 fls.057, 1º Tab. local. Valor: R\$ 500,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 10,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0941/94 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual nº 14.11903/94. Municipal, sob nº 27098/94. Distribuição sob nº 1218/94. Os vendedores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a previdência social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Ref. R.7-6.748 retro. Dou fé. C. R\$ 24,82. *(Assinatura)*

R. 20 - 6.748 - 17.01.95 - Transmitente: ADEMAR GUSTAVO SCHNEIDER e sua mulher dona TEREZINHA MARIA SCHNEIDER, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, — *(Assinatura)*

C. Min. de P.
Fis. N.º 24
VISTO

MATRÍCULA Nº 6.748

RUBRICA

Eduar

FICHA
003

CONTINUAÇÃO

residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 177.109.289-00. —
Adquirente: LIBERA DE FAVERI, brasileira, desquitada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, a rua João de Abreu s/nº, inscrita no CPF sob nº 801.813.689-00 C.I. 5.514.397-8-Pr. PERMUTA: área: 90,00m², sem benfeitorias. Público de 09.12.94 Lº 064 fls. 046, 2º Tab. local. Valor: R\$ 300,00. Foi pago o imposto de transmissão, inter-vivos na quantia de R\$ 6,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1540/94 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual nº 14.00356/95. Municipal sob nº 27494/95. Distribuição sob nº 067/95. Os permutantes declararam na escritura, não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a previdência, social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Originam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.2-6.748 retro. Dou fé. C. R\$ 28,69. Eduar

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 6.748
Pato Branco (28) d'Janeiro de 10.1995
Eduar Soares Rulas
OFICIAL

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 607

CEP 83504-350

PATO BRANCO — PARANÁ

SEGUE



ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. E.
26
MSTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Pedro de Sá Reibas

1º Ofício do Registro de Imóveis Hipotecas, Títulos e Documentos
CSC 77780781/0001-09 CPF 005845179-04

Elice Soares Ribas
Oficial Major

Pedro Luiz Vieira
Auxiliar Juramentado

Certidão

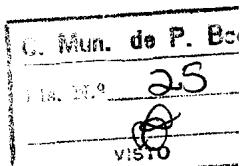
O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 21 de junho de 1988.

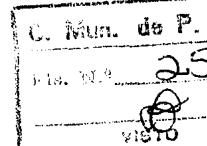
17780701 / 0001 091

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE
Rua Décimo Almada, 687 CEP 85500-000

PR 1



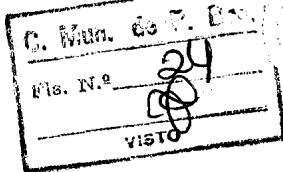
R. 4 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr.Adquirente: NERI RUFATTO, brasileiro, casado, do comércio, -residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 396.076.079-53, COMPRA E VENDA: área: 403,00 m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lote 10 fls.002, 2º Tab.local. Valor Cz\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão - inter-vivos na quantia de Cz\$1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1659/87 Certidão Negativa Estadual sob nº 1373/87. Municipal sob nº... 13087/87, Distribuição sob nº 1639/87. Ref.1-6.748 retro. Dou fé C. Cz\$ 1.130,88 rubrica.



R. 4 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viuvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: NERI RUFATTO, brasileiro, casado, do comércio, -residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 396.076.079-53, COMPRA E VENDA: área: 403,00 m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lote 10 fls.002, 2º Tab.local. Valor Cz\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão - inter-vivos na quantia de Cz\$1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1659/87 Certidão Negativa Estadual sob nº 1373/87. Municipal sob nº... 13087/87, Distribuição sob nº 1639/87. Ref.l-6.748 retro. Dou fé C. Cz\$ 1.130,88 rubrica.

Pine Jose Argente

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA



Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado,

DAVIDE ZUCONELLI e sua mulher, abaixo assinados, brasileiro, residentes nesta cidade, ~~RXXXXXX~~ CI. nº 4.144.503-3-Pr.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, JOSE CLAUDECIR ROBUSTO, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, portador da CI. nº 4.845.772-0-Pr; inscrito no CPF. sob nº 574.939.449-20.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) Parte das chácaras nºs 124-A e 213, situadas no distrito desta cidade de Pato Branco-Pr, contendo a área de 225,00m²., medindo 7,50mts de frente por 30,00mts de fundo, cuja área o mesmo adquiriu por contrato da Devaldino Grando e sua mulher.

que, possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de ₩ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros) pago da seguinte forma: ₩ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no ato da assinatura deste contrato e ₩ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) que será pago 10.06.91; representado por uma nota promissória.

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuí-los-são), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagarão(s), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante; II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgarão(s) ao(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicarem, a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirão(s) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação cuja questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fórum desta cidade e comarca de _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmos neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terão(s) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VI - O Presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETIRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Eu, JOSE CLAUDECIR RCBUSTO, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade de Pato Branco-Pr; portador da CI. nº 4.845.772-0-Pr; inscrito no CPF. sob nº 574.939.449-26; transfiro todos os direitos deste contrato para a Sra. LURDES BATISTA, brasileira, solteira e maior, do lar, residente nesta cidade; portadora da CI. nº 12R.2.232.211-SC; inscrita no CPF. sob nº 664.771.829-04.

Pato Branco, 13 de outubro de 1992

Jose Claudcir Robusto

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em 2 vias, com duas testemunhas abaixo:

Rosi Robusto

Pato Branco, 13 de maio de 1991

Local e Data

Promitente(s)

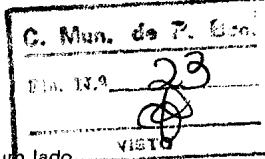
Barbara Zucconi Donelio Zucconi

Promissário(s)

Jose Claudcir Robusto

TESTEMUNHAS:

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA



Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado,

DAVIDE ZUCONELLI e sua mulher, abaixo assinados, brasileiros, residentes nesta cidade, CPF. 176.988-4 - CI. nº 4.144.503-3-Pr.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, SERGIO MORENO, brasileiro, solteiro maior, do comercio, residente nesta cidade, CPF. 670.875.909-87.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s)-possuidor(es) parte das chácaras nºs 124-A e 213 situadas no distrito desta cidade, com a área de 225,00m²., medindo 7,50mts de frente por 30,00mts de fundo, cuja área o mesmo adquiriu por contrato de Davaldino Grando e sua mulher.

que, possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), pago neste ato, de cuja importância dá quitação.

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuir-las-a(ão), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante; II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) o(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicarem, a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fôro desta cidade e comarca de **Pato Branco**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorrer aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VI - O presente côntrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

TERMO DE TRANSFERENCIA

Eu, SERGIO MORENO, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente nesta cidade de Pato Branco-Pr; portador da CI. nº 12/R.2.234794-SC; inscrito no CPF. nº 670.875.909-87., transfiro todos os poderes recebidos neste contrato de Compra e Venda para a sra. LURDES BATISTA, brasileira, solteira, do lar, residente nesta cidade, portadora da CI. nº 12/R.2.232211-SC; CPF. nº 664.771.829-04

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em

vias, com duas testemunhas abaixo:

Pato Branco, 24 de setembro de 1993

Pato Branco, 06 de março de 1991

Local e Data

Lurdes Zucanell

Promitente(s)

Sergio Moreno

Promissário(s)

Amélia Pozzatto Zucanell,

TESTEMUNHAS:



2º Tabelionato de Notas

ALEXANDRE GEMI
CPF 005.845.099-87
Tabelião

Rua Guramurú, 246 - Fone (0462) 24-1246 - 24-1740 - 85500 - Pato Branco - Paraná

PEDRO E. PARACENA
CPF 061.104.449-87
Substituto

LIVRO Nº 032
PAG. Nº 171

C. Min. de P. Esca.
Pta. 17.2
22
1931

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - Valor Cr\$ 100.000,00 -

S A I B A M quantos esta pública escritura virem, que no ano do nascimento de Nossa Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e um aos

vinte dias do mês de maio do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante(s) vendedor(es):

mylher dona DORANICE ALMEIDA DE ARAUJO, brasileira, casados, ele do comarico, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, portador - da CI. nº 3.515.969-0-Pr; inscritos no CPF. sob nº 451.805.209-91; e de outro lado como outorgados compradores: NEY DIDIA SAUTHIER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com Terezinha de Fátima - Southier, do comércio, residente nesta cidade, portador da CI. nº 3.21 4.017-3-Pr; inscrito no CPF. sob nº 408.810.169-34; e TEREZA PRESTUPA, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens com Mariano Prestupa, do lar, residente nesta cidade, inscrita no CPF. sob nº 372.988. 529-49.

todos reconhecidos como os próprios por mim tabelião do que dou fé. E, perante mim pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que, a justo título é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es): de parte da chácara nº 124-C (cento e vinte e quatro-C), situado no distrito desta cidade de Pato Branco-Pr; contendo a área de 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, em sua área maior, com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 6.747 R-17 do CRI. 1º Ofício desta Comarca. Ney Dida Southier recebe a área de 100,00m²; e Tereza Prestupa a área de 60,00m².

DISTRIBUIÇÃO

Comarca de Pato Branco
1º Of. do
Dis. sob. nº 1177
21/08/96 as horas

DIKSO ANTONIO VERCINESE
Distribuído • Assinado

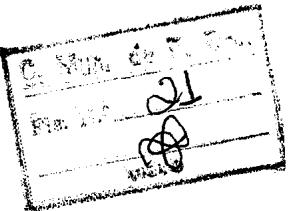
que, possuindo o(s) imóvel(s) acima descrito(s) livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está(ão) justo(s) e contratado(s) para vende-lo(s) ao(s) outorgado(s), comprador(es), como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) -

que confessa(m) receber neste ato dele(s) outorgado(s) em moeda corrente deste País que contou(aram) e achou(aram) exata, da qual dá ao(s) mesmo(s) comprador(es) plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetir e desde já transfere(m) lhe(s) toda a posse, jús, domínio, direito e ações que exercia(m) sobre os bens ora vendidos, para que dele(s) mesmo(s) comprador use(m), goze(m) e disponha(m) livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se vendedor(es), por si e seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es), me foi dito que aceitava(m) a presente venda e esta escritura em todos os expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos

ITBI nº 0487/91 no valor de R\$ 2.000,00 em nome de Ney Dida Southier e/ou as certidões negativas municipal, estadual e do ônus do Cartório do Registro de Imóveis, serão apresentadas por ocasião do registro desta; - distribuída.

Assim o disseram e dou fé A pedido das partes lavrei esta escritura hoje a mim distribuída, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram; testemunhas dispensados pelo prov. 346/83 de Correg. Geral de Justiça: Eu, Alexandre Gemi, tabelião a conferi e assino. (as)- Vilmar Fagundes de Araujo, Dorenice Almeida de Araujo, Ney Dida Southier Tereza Prestura e Alexandre Gemi. Conferi com o original. Eu, _____, tabelião a conferi dato e assino em público e raso. C/ISSOVRG.

Em testo da verdade
Pato Branco, 28 de maio de 1991



2º TAPEIJONATO

Rua Caramuru, 220

Reconheço a firma por comprovação com a da

Silveira Góes
Silveira Góes

Silveira Góes
Silveira Góes

Em São Paulo - SP - 1990

Pelo Exercício de

Assinatura

ALL CIDADES PELO PAÍS

CONTRATO PARTICULAR

Que entre si fazem de um lado o sr. SINVAL GOETTEN DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, portador da CI RG nº 3.838.950-5/PR e CPF 546.509 099-53 e no presente instrumento denominado simplesmente de PRIMEIRO CONTRATANTE e de outra parte o sr. NEY DIDA SAUTHIER, brasileiro, casado, emissor de passagens, residente também nesta cidade, portador do CI 3.214.017-3/PR e CPF nº 408 810 169-34 e daqui pra frente denominado apenas de SEGUNDO CONTRATANTE, resolvem é comum acordo a compra e venda ou permuta dos seguintes imóveis.

I

O primeiro contratante sr. Sinval Goetten da Silva é proprietário de uma casa de madeira, medindo 6,50 x 7,20 metros, situada no lote chacara nº 124-D com 100 (cem metros quadrados) lote este situado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, que vende como de fato vendido tem ao segundo contratante o referido imóvel nas condições seguintes.

II

O preço justo e acertado da transação é de cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros) que serão pagos na seguinte modalidade; O segundo contratante entrega um lote, no valor de cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) lote este nº 4 (quatro) da quadra 326 (trezentos e vinte e seis) sito a rua Tiradentes esquina com a Travessa André nesta cidade de Pato Branco com a área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) sem benfeitorias, devidamente registrado no Cartório de Imóveis com a matrícula 20541; entrega ainda um cheque nº 777564 do Banco do Estado do Paraná S/ no valor de cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) e outro nº 777565 do mesmo banco no valor de cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ambos os dois cheques com vencimento para o próximo dia 23 (vinte e tres) de abril de 1990 e totalizando os cr\$ 55.000,00 objeto da casa da cláusula I.

III

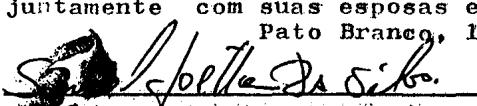
Ambas as escrituras tanto do lote como da casa serão feitas oportunamente, quando for exigido por uma das partes. O primeiro contratante compromete-se a desocupar a casa dentro dos próximos 30 (trinta) dias.

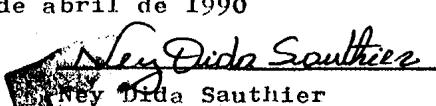
IV

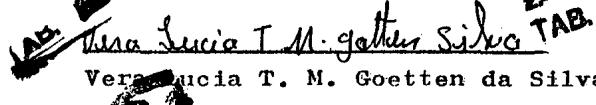
Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas leis específicas vigentes. Por qualquer questão oriunda do presente fica escolhido o foro e comarca de Pato Branco para serem dirimidas as duvidas.

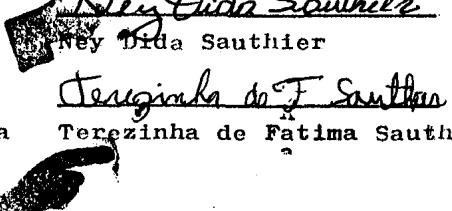
E por assim estarem justos e contratados, mandaram datilografar em duas vias de igual teor ou forma que assinam juntamente com suas esposas e duas testemunhas.

Pato Branco, 11 de abril de 1990


Sinval Goetten da Silva

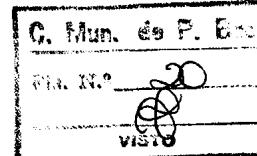

Ney Dida Sauthier


Vera Lucia T. M. Goetten da Silva TAB


Terezinha de Fatima Sauthier

Testemunhas:-

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA



Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado,

JOÃO LOURENÇO, brasileiro, solteiro, do comércio, residente nesta cidade de Pato Branco-Pr; portador da CI. 4.375.913-2 Pr; inscrito no CPF. sob nº 603.298.159-20.

Carmelina Moreira Zeppi.

R- Eduardo Amador 250- Bairro Bomato

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, LUIZ IZEPPI, brasileiro, casando, do comércio, residente nesta cidade de Pato Branco -Pr; portador da CI3.016.778-6-Pr; inscrito no CPF. sob nº 530.929. 969-68.

Casado

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) — Parte da Chácara nº 213, situado no município desta cidade de Pato Branco-Pr; contendo a área de 420,00m². Com benfeitorias.

que, possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) — pagos da seguinte forma. Cr\$ 10,000,000,00 (dez milhões de cruzeiros) para o dia 13.09.92. Cr\$ 3.000.000,00 (trez milhões de cruzeiros) para o dia 13.10.92; pagos por uma nota promissória.

TERCEIRA: (CONDICIONES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse prévia dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuir-las alí(s), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pegarão, todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante; II - O(s) promitente(s) uma vez pagos dá totalidade do preço do presente compromisso outorgarão(s) o(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicarem, a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transferido o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas # condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fórum desta cidade e comarca de Pato Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é, estipulado, desde já, a multa ou pena convencional de: R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorrer a meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - À falta de pagamento de

importaria em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s). Independente de qualquer aviso, notificação ou Intervenção Judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(s) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VI - O Presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

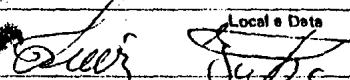
O vendedor se responsabiliza em entregar o referido imóvel no prazo de 60 dias, após o primeiro pagamento.

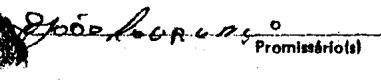
E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em

vinte, com duas testemunhas abaixo:

Pato Branco, 31 de agosto de 1992

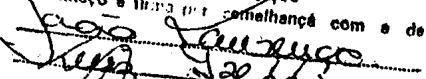
Local e Data


Luis Sojo
Promitente(s)


Ezequiel Borges
Promissário(s)

2º TABELIONATO
Rua Chramuru, 400

Reconheço a firma da cedente com a de


Tabelionado

Em 31/08/1992, dous id.

Pato Branco (PR) da verdade

31/08/1992

TESTEMUNHAS:

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

C. Mun. de P. B.
FICHA Fis. N.º 19
01 VISTO

MATRÍCULA N.º 6.746

RUBRICA

09 de maio de 1.978.

IMÓVEL SUBURBANO: Chácara nº 214, situada nesta cidade de Pato Branco, com a área de 6.768,50m² (SEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E OITO METROS E CINQUENTA DECIMETROS QUADRADOS), confrontando: AO NORTE: - com a chácara nº 214-H, com 145,00m; AO SUL: com a chácara nº 213, - com 123,00m; A LESTE: com a chácara nº 124, com 90,00m; e ao OESTE: com a chácara nº 212, com 22,00m. Público de 26.12.72. VALOR: R\$... 6.000,00 (total). Regº antº sob nº 20.036 do livro nº 3-R, deste Ofício.

TRANSMITENTE: ANTONIO ATILIO TOMAZELLI e sua mulher da. AMABILE MARIA ZANINGNAN TOMAZELLI, brasileiros, casados, ele agricultor, ela dona de lar, residentes e domiciliados em Maravilha, Estado de Santa Catarina.

ADQUIRENTE: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste cidade, CPF nº 033.390.809-44.

R. 1 - 6.746 - 09.05.78 - TRANSMITENTE: ESPOLIO DE JANNETHA LUIZA HORN SCHNEIDER, processada no Juizo de Direito desta comarca. ADQUIRENTE: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, viúvo mesiro, CPF nº 033.390.809-44. Adjudicação: Sómente uma parte em comum com os demais herdeiros, com a área de 3.384,25m². Formal de Partilha de 05.10.77, extraída dos autos nº 1.113/75, por Helio Constantinopolos, Escrivão do Civil e Anexos desta comarca, devidamente assinado pelo Dr. Antonio Domingos Ramina, Juiz de Direito desta comarca. VALOR: R\$ 4.100,00. Ref. Mat. 6.746, acima. Dou fé. C. N. 277,00. *(Assinatura)*

R. 2 - 6.746 - 29/05/78 - Transmitemente: ESPOLIO DE JANNETHA LUIZA HORN SCHNEIDER, processada no Juizo de Direito desta comarca. Adquirente: ADEMAR GUSTAVO SCHNEIDER e s/mulher, CPF sob nº 177.109.289-00, IRES EDI SCHNEIDER KERBER e s/marido, CPF, sob nº 091.788.569-49, CELITA MARIA DA ROSA e s/marido, CPF sob nº 196.358.269-15, MARLI SALETE SCHNEIDER, CPF sob nº 243.045.499-87, LORENI ILONI SCHNEIDER CPF sob nº 193.068.229-87 e WALTER SCHNEIDER, CPF sob nº 033.490.809-44 (dependente) do sr. Edmundo Waldemiro Schneider, herdeiros, não consta as suas qualificações. ADJUDICAÇÃO: Sómente uma parte em comum com os demais herdeiros com a área de 3.384,24m², sendo que cada herdeiro receberá a área de 564,04m². Formal de Partilha de 05.10.77, extraída dos autos nº 1.113/75, por Helio Constantinopolos, Escrivão do Civil e Anexos desta comarca, devidamente assinado pelo Dr. Antonio Domingos Ramina, Juiz de Direito desta comarca. Valor: R\$ 4.100,00. Ref. Mat. 6.746 acima. Dou fé. C. N. 363,00. *(Assinatura)*

R. 3 - 6.746 - 1º.02.88 - Transmitemente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.390.809-44. Adquirente: OSMAR DALMOLIN, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens com Elena Lourenzi Dalmolin, do comércio, residente nessa cidade, inscrito no CPF sob nº 472.842.859-15. COMPRA E VENDA: área: 390,00m², sem benfeitorias. Público de 30.12.87, Lº10 fls.041, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ -- 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ -- 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-004/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 004/88. Municipal sob nº 13156/88. Distribuição sob nº 002/88. Ref. R.1-6.746 acima. Dou fé. C. Cz\$ 1.049,04. *(Assinatura)*

R. 4 - 6.746 - 18.08.88 - TRANSMITENTE: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.390.809-44. - ADQUIRENTE: CLAUDEMIR ANTONIO RIBEIRO -

SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

DOS SANTOS, brasileiro, casado, mecânico, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº. 589.421.579-04 - CI.4558.030-0-Pr.- COMPRA E VENDA: Área: 90,00m², sem benfeitorias. Público de 22.07.88 do Livro nº13 as fls.159 do 2º Tabelionato de Notas desta cidade. Valor: Cz\$. 80.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na importância de Cz\$. 1.600,00, conforme guia sob nº. GR-4-ITBI/1055/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual nº. 1007/88; Municipal nº. 14487/88; Distribuição nº. 1198/88. Ref.R.1-6.746 retro. Dou fé. C. Cz\$. 2.718,33. *[Signature]*

R. 5 - 6.746 - 23.09.88 - Transmitente: OSMAR DAIMOLIN e sua mulher dona ELENA LOURENZI DAIMOLIN, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 472.842.859-87. Adquirente: JORGE ANTUNES DE CARVALHO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Iracema Soares de Carvalho, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 627.731.519-68. COMPRA E VENDA: área: 90,00m², sem benfeitorias. Público de 26.05.88, Lº13 fls.005, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 10.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 200,00, conforme guia sob nº. GR-4-ITBI-0687/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1231/88. Municipal sob nº 14693/88. Distribuição sob nº 1556/88. Foi emitida a DOI pelo Tab. Ref. R.3-6.746 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.910,90. *[Signature]*

R. 6 - 6.746 - 19.10.88 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.390.809-44. Adquirente: DORIVAL CARLOS PARIS, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Eliane Gois Paris, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF, sob nº 620.148.899-53, C.I. 12R/1.615.252-SC. COMPRA E VENDA: área: 2.904,25m², sem benfeitorias. Público de 06.10.88, Lº15 fls.180, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 350.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 7.000,00, conforme guia sob nº. GR-4-ITBI-1596/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1336/88. Municipal sob nº 14853/88. Distribuição sob nº 1717/88. Emitida a DOI. Ref. R.1-6.746 retro. Dou fé. C. Cz\$ 5.948,01. *[Signature]*

R. 7 - 6.746 - 31.10.88 - Transmitente: DORIVAL CARLOS PARIS e sua mulher dona ELIANE GOIS PARIS, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 620.148.899-53. Adquirente: ADEMAR GUSTAVO SCHNEIDER, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Terezinha Maria Schneider, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob, nº 177.109.289-00, C.I. 1.705.424-Pr. COMPRA E VENDA: área: 2.904,25 m², sem benfeitorias. Público de 24.10.88, Lº16 fls.035, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 370.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 7.400,00, conforme guia sob nº. GR-4-ITBI-1698/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1383/88. Municipal sob nº 14888/88. Distribuição sob nº 1770/88. Emitida a DOI. Ref. R.6-6.746 acima. Dou fé. C. Cz\$ 5.948,01. *[Signature]*

177780781 / 0001 . 09

PEDRO DE SÁ RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Rua Osvaldo Aranha, 607 CEP 85500

Pato Branco

PR

AUTENTICAÇÃO

A presente fotografia se encontra exatamente com a ficha original arquivada neste Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Pato Branco, 31/10/1988

[Signature]

SEGUE

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA



Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado, DAIR HAU-MELUKI, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade; portador do CI Nº 4.575.789-5 PR e CPF Nº 680.835.489-87 e Zilmar Mondardo, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado neste cidade, portador do CI Nº 4.948.105-5 PR e CPF Nº 554.082.229-34.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, TEODORO BALDIN, brasileiro, maior do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, solteiro, inscrito sob RG Nº 0.781.850-4 e CPF Nº 997.626.179-91, o RG é PR.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si Justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de parte da Chacara Nº 214, sita neste cidade de Pato Branco PR; com a área de 30X15 ou seja 450,00 M². Sem benfeitorias. Matrícula cula Nº 6.747 R-7 do CRI; 1º Ofício desta.

Conforme contrato lavrado em 17.04.1991

que, possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) À VISTA

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuí-los-a(ão), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante; II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmos indicarem, a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirá(ão) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fôro desta cidade e comarca de , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpeiação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VI - O Presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou elegação:

O vendedor dará todas as taxas pagas até esta data.

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em vias, com duas testemunhas abaixo:

Pato Branco PR, 15 de setembro de 1994
Local e Data

Theodoro Zoldan

Promitente(s)

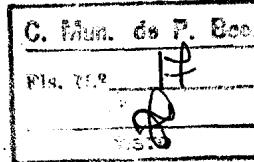
Dairi Favelli

Promissário(s)

Zilmar Mendonça

TESTEMUNHAS:

Ricardo Franco



REPORTAT. DE CORRITIVO

PARTIR DA CHACARA N° 914

SITUADA NA CIDADE DO PARANÁ - PR.

COM A ÁREA DE : 1500 m²

PROPRIETÁRIO : NORBERTO BALDIA

ESCALA : 1:500

CONFRONTAÇÕES

Ao Norte: Confronta-se com terras de Amélia Grando, com a medida de 45,10 m.

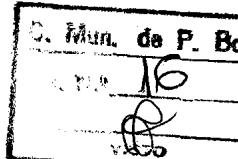
Ao Leste: Confronta-se com a rua Eduardo Amadori com a medida de 43,20 m.

Ao Sul: Confronta-se com terras da mesma Chacara com a medida de 38,50 m.

Ao Oeste: Confronta-se com o Arroio Ligeiro e com terras da mesma Chacara com a medida de 30,00 m.

Marcus Vinícius Telamini
ENGENHEIRO CIVIL

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA



Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado,

DAVIDE ZUCONELLI, brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade de Pato Branco-Pr; portador da CI. nº 4.144.503-3Pr; CPF. nº 176.983. 169-04.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, MARIA GULARTE LEMES, brasileira, ~~casada~~ viúva, do lar, residente nesta cidade, portadora da CI. nº 4.545.427-4Pr;

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de parte da chácara nº 124-A3, nesta cidade, com a área de 411,00m². Com 15,00mts de frente com a rua José Argenta.

que, possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de CR\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros reais) - À VISTA

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possu-lhos-ação, em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagarão, todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante; II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirão o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fórum desta cidade e comarca de , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é, estipulado, sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terão direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VI - O Presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

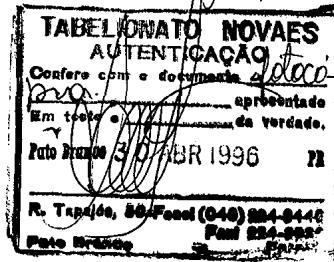
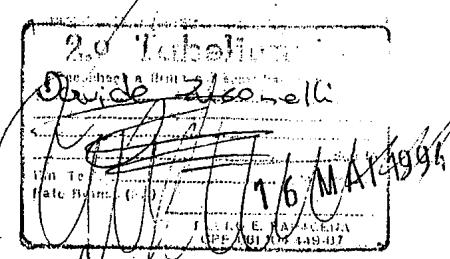
E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, com duas testemunhas abaixo:

Pato Branco, 12 de abril de 1994
Local e Data

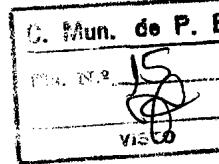
Promitente(s)

Danielle Zucanelli
Promissário(s)

TESTEMUNHAS:



CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA



Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado,

CEVERINO ROCHA e sua mulher dona NELIA VIEIRA ROCHA, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr; portador da CI. nº 17/R.1.691.542-SC; inscritos no CPF. sob nº 553.994.959-53.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, MARIA LUCIA DE CARVALHO, brasileira, separada, do lar, residente nesta cidade de Pato Branco-Pr; portadora da CI. nº 4.837.612-6-Pr; inscrita no CPF. sob nº 473.607. 479-53.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de parte da chácara nº 116, situada nesta cidade de Pato Branco-Pr; com a área de 200,00m²(duzentos metros quadrados), sem benfícios. Objeto da matrícula nº 044 do CRI, 1º Ofício desta comarca, o qual os vendedores declararam ser proprietários.

que, possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de R\$ 1.600,00(hum mil e seiscentos reais), pago neste ato de cuja importância dão quitação.

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuindo(s) al(ão), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagarão, todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante; II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgarão(s) acel(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicar(em), a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva dele(s) promissário(s) quando então transmitirão(s) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fôro desta cidade e comarca de Pato Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais ou administrativos, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento dele(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interposição judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) nesse caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VI - O Presente contrato: para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação:

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em 2
vias, com duas testemunhas abaixo:

Pato Branco, 18 de agosto de 1995

Local e Data

Larissa Kell
Promitente(s)

Cleória Lucia Assunção de Carvalho
Promissário(s)

Márcia Lucia Rebeca

TESTEMUNHATO

do... *Conrado Bozzo*,
Adriano Soárez,
Eduardo,
Pato Branco,
Fábio E. FARACENA
CR 2 601.104.449-87

TESTEMUNHAS:



2º Tabelionato de Notas

ALEXANDRE GEMI
CPF 005.845.099-87
Tabelião

Fone: 24-1246

85500

PATO BRANCO

PEDRO E. PARACENA
CPF 061.104.449-87
Substituto

PARANÁ

C. P. N. do P. B.
Fls. N.º 14
VISTO

livro 51
pág. 081

ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Que faz: ANTONIO SOARES GALVÃO, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo e mil novecentos e noventa e tres, aos nove dias do mes de julho do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, estado do Paraná, em Cartório, perante mim tabelião, compareceu como outorgante o Sr. ANTONIO SOARES GALVÃO, brasileiro, solteiro maior, do comercio, residente nessa cidade, Cl. nº 19R-1.585.544-SC, CPF. 337.707.789-87; reconhecido como o próprio por mim tabelião, do que dou fé. E, perante mim, pelo outorgante me foi dito que por ocasião da aquisição e lavratura da escritura de compra e venda nestas notas, as fls. 192 livro 26 em 17.04.90, na qual figurou como vendedor o Sr. Jorge Antunes de Carvalho e sua mulher, e este adquiriu do Sr. Osmar Dalmolin e sua mulher, conforme registros nºs 5 e 3 da matrícula 6.746 do CRI. 1º Ofício desta Comarca; constou erradamente neste o inicio, como sendo chácara nº 214, quando na realidade o correto adquirido naquela época era e é a chácara nº 124, a qual encontra-se matriculada sob nº 6748 do CRI. 1º Ofício desta Comarca; permanecendo a área conforme constou na escritura. Assim sendo o mesmo requer e autoriza ao Cartório do registro de Imóveis 1º Ofício desta Comarca, proceda as averbações e registros necessários ratificando e retificando a aludida escritura. Assim o disse e dou fé, a pedido do outorgante lavrei este instrumento, o qual feito e lido, aceitou-e outorgou e assina. Prov. 346/83. Eu, Pedro E. Paracena, tabelião a conferi e assino(ass)- Antonio Soares Galvão e Pedro E. Paracena, conferi com o original. Eu, tabelião a conferi, dato e assino em público e raso.

Em testo da verdade
Pato Branco, 09 de julho de 1993

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Apontando esta nota sob nº 29951
de protocolo nº 13101/10. 93

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PEDEIRO DE DA REIAS E. PARACENA
Matriculado sob nº 6748
Registro nº 10.6196
Pato Branco, 13 de Julho de 1993

OFICIAL

PEDRO E. PARACENA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO, PARANÁ

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

C. MUN. & F. BAN.

13

FIS. N.º

001

VISTO

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 21.069

G. J. J. B.

01 de agosto de 1.988.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº 116-J (cento e dezesseis-J), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.025,60m² (DOIS MIL, VINTE E CINCO MESES E SESSENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chacara nº 213 com 69,7m; SUL: com a chacara nº 116-I com 67,60m; LESTE: com o Arroio do Morro com 27,00m; OESTE: com uma estrada com 53,40m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo com o provimento nº 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 22.01.73. Valor: Cr\$ 0,39. Ref. reg. sob nº 19.424 do livro nº 3-Q DIRET. Ofício.

ADQUIRENTE: MANOEL THOMAZ DE SOUZA, CPF sob nº 071.438.189-68, não conta a sua qualificação.

TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno.

1 - 21.069 - 20.03.89 - Transmitemente: MANOEL THOMAZ DE SOUZA e sua mulher dona, DEZULINA MARIA CARDOSO DE SOUZA, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 071.438.189-68. Adquirente: MARIA DE LOURDES DENDENA FORTES, brasileira, viúva, do lar, residente, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 545.891.189-04, C.I. 12R.763.110-SC. COMPRA E VENDA: área: 442,00m², sem benfeitorias. Público de 16.08.88, Lº15 fls.031, 2º Tab local. Valor: NCz\$ 150,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de NCz\$ 3,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1175 /88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 331/89. Municipal sob nº 15614/89. Distribuição sob nº 348/89. Ref. Mat. 21.069 acima. Dou fé. C. NCz\$ 10,93. *Eduar*

2 - 21.069 - 22.08.90 - Transmitemente: MANOEL THOMAZ DE SOUZA e sua mulher dona, DEZULINA MARIA CARDOSO DE SOUZA, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 071.438.189-68. Adquirente: OSCAR TEHGST, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Dilma Selete Terhorst, de comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 213.844.019-20, C.I. 3.789.917-6-Pr. COMPRA E VENDA: área: 40,00m², sem benfeitorias. Público de 16.08.88, Lº15 fls.029, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 150,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 1,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1173/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1897/90. Municipal sob nº 18478/90. Distribuição nº 9999/90. Ref. Mat. 21.069 acima. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. *Eduar*

3 - 21.069 - 04.09.90 - Transmitemente: MANOEL THOMAZ DE SOUZA e sua mulher dona, DEZULINA MARIA CARDOSO DE SOUZA, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 071.438.189-68. Adquirente: DELVO LANZARIN, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Tereza Matias Lanzarin, de comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 370.831.719-04, C.I. 2.261.276-Pr. COMPRA E VENDA: área: 90m², sem benfeitorias. Público de 16.08.90, Lº15 fls.030, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 150,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 1,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1174/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1057/90. Municipal sob nº 18597/90. Distribuição nº 1941/90. Ref. Mat. 21.069 acima. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. *Eduar*

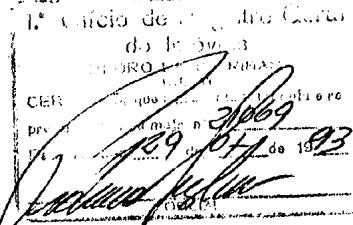
21.069 - 29.07.93 - Transmitemente: MANOEL THOMAZ DE SOUZA e sua mulher dona, DEZULINA MARIA CARDOSO DE SOUZA, brasileiros, casados, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 071.438.189-68. Adquirente: WILIBALDO CORDEIRO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Rosângela Cordeiro, de comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito sob nº 304.071.549-37, C.I. 3.789.933-0-Pr. COMPRA E VENDA: área: 567,00m², sem benfeitorias. Público de 04.05.93, Lº50 fls.083, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 1.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 10,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0636/93 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
21.069

CONTINUAÇÃO

Branco. Certidão negativa estadual de 28.07.93. Municipal sob nº 24164/93. Distribuição sob nº 1010/93. O vendedor declarou na escritura, não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatório, para a previdência social como pessoa física ou qualida-de de empregador. Ref. R.Mat. 21.069 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.431,612,00. *Ribaudori*

77780781/0001-69
PEDRO DE SÁ RIBAS
LO. GEFIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 85.500
PATO BRANCO — PARANÁ



S.E. 6.748

002

CONTINUAÇÃO

R-4-ITBI-0518/0339/88, ambas da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 237/88. Municipal sob nº 13923/88. Distribuição sob nº 384/88. Ref. 1-6.748 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.049,04. *T. J. R.*

R. 10 - 6.748 - 13.12.88 - Transmitemente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: AMELIA MARIA OSTROSKI, brasileira, separada do mar, residente nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 338.040.799-20, C.I. 3.545.114-1-Pr. COMPRA E VENDA: área: 240,00m², sem benfeitorias. Público de 22.03.88, Lº12, fls.037, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 30.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 600,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0387/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1068/88. Municipal, sob nº 15044/88. Distribuição sob nº 1427/88. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cr\$ 5.961,59. *T. J. R.*

R. 11 - 6.748 - 11.07.90 - Transmitemente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nessa cidade, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44. Adquirente: JORGE ANTUNES DE CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com Iracema Soares de Carvalho, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 627.731.519-68, COMPRA E VENDA: área: 80,00m², sem benfeitorias. Público de 31.10.89, Lº22 fls.145, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 360,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 7,20, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1341/89 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 846/90. Municipal sob nº 18292/90. Distribuição sob nº 871/90. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. *Effas*

R. 12 - 6.748 - 05.09.90 - Transmitemente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 033.490.809-44. Adquirente: ANTONIO DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Ivonita Costa, do comércio, residente e domiciliado nessa cidade, inscrito no CPF sob nº 285.333.489-91, COMPRA E VENDA: área: 1.320,00m², sem benfeitorias. Público de 24.08.90, Lº126 fls.102, 1º Tab. local. Valor: Cr\$ 92.400,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 1.848,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1015/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1072/90. Municipal sob nº 18602/90. Distribuição sob nº 1076/90. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cr\$ 4.103,50. *Effas*

R. 13 - 6.748 - 17.05.93 - TRANSMITENTE: DILVO RUFATTO e sua mulher - dona DORALICE TEREZINHA RUFATTO, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, ele portador da CI nº 394.799-DF; inscritos no CPF sob nº 244.566.089-00; ela CI. nº 4.991.295-1-Pr; ADQUIRENTE: LOCA MALINOWSKI, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada nesta cidade; portadora da CI. nº 738.758-0-Pr; inscrita no CPF sob nº 357.201.159-00. COMPRA E VENDA: área 400,00m², sem benfeitorias. Público de 30.04.93. Lº050 - fls.075 do 2º Tab. Local. VALOR: R\$ 24.000.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 480.000,00, conforme guia GR-ITBI sob nº 0526/93, na Prefeitura Municipal de Pato Branco. Distribuição sob nº 641/93. O vendedor declarou na escritura, para os devidos fins não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatório para previdencia social como pessoa física na qualidade de empregador. Ref. R.5-6.748 retro. Dou fé. C. Cr\$ 903.108,00. *Muradori*

R. 14 - 6.748 - 11.06.93 - Transmitemente: PEDRO PEREIRA, C.I. 3.721.495-7-Pr, CPF nº 554.050.619-72 e ADENIZE MARIA COSSA, C.I. 6.135.897-Pr, CPF nº 524.869.239-34, brasileiros, separados judicialmente, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. Adquirente: ANDSON ROBERTO PEREIRA, brasileiro, solteiro, menor impucere, residente nesta cidade, certidão de nascimento nº 21.723 fls.221, lote 36A desta cidade, representado por sua mãe s.a. Adeniza Maria Cossa, acima qualificada. COMPRA E VENDA: área: 240,00m², sem benfeitorias. Público de 19.01.93, Lº049 fls.033, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 4.500.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 90.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI0054/93 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual de 17.05.93. Municipal sob nº 22735/93. Distribuição sob nº 033/93. Ref. R.7-6.748 retro. Dou fe. *Muradori*

SEGUE

CONTINUAÇÃO

R. 15 - 6.748 - 13.07.93 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.390.809-44. — Aquirente: OSMAR DALMOLIN, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens com Elena Lourenzi-Dalmolin, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 472.842.859-15. COMPRA E VENDA: área: 390,00m², sem benfeitorias. PÚBLICO de 30.12.87, Lº010 fls.1041, e Escritura Pública de Re-ratificação de 18.05.93 Lº051 fls.012, ambas do 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1734/87 da Agência de rendas de Pato Branco. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.431.612,00. *(Assinatura)*

R. 16 - 6.748 - 13.07.93 - Transmitente: OSMAR DALMOLIN e sua mulher dona ELENA LOURENZI DALMOLIN, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 472.842.859-87. Aquirente: JORGE ANTUNES DE CARVALHO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Iracema Soares de Carvalho, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 27.731.519-68. COMPRA E VENDA: área: 90,00m², sem benfeitorias. PÚBLICO de 26.05.88, Lº013 fls.005, e escritura pública de Re-ratificação, lavrada no Livro nº 051 fls.031, em 09.07.93, no 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 10.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 200,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0687/88 da Agência de rendas de Pato Branco. Ref. R.15-6.748 acima. Dou fé. C. Cr\$ 1.431.612,00. *(Assinatura)*

R. 17 - 6.748 - 13.07.93 - Transmitente: JORGE ANTUNES DE CARVALHO e sua mulher dona IRACEMA SOARES DE CARVALHO, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 627.731.519-68. — Aquirente: ANTONIO SOARES GALVÃO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 337.707.789-87. C.I. sob nº 19R.1.585.544-SC. COMPRA E VENDA: área: 90,00m², sem benfeitorias. PÚBLICO de 17.04.90, Lº026 fls.192 e escritura de re-ratificação de 09.07.93, Lº051 fls.081, ambas do 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 47.800,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 956,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0492/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Ref. R.16-6.748 acima. Dou fé. C. Cr\$ 1.431,612,00. *(Assinatura)*

SEGUE

2º Tabelionato de Notas



ALEXANDRE GEMI
CPF 005.845.099-87
Tabelião
Fone: 24-1246

65500

PATO BRANCO

PEDRO E. PARACENA
CPF 061.104.449-87
Substituto

PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.	11
Fis. N.º	
NS70	

livro 51
pág. 081

ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Que faz: ANTONIO SOARES GALVÃO, na forma abaixo:

Sabham quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento da Nossa Senhor Jesus Cristo e mil novecentos e noventa e tres, aos nove dias do mes de Julho do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim tabelião, compareceu como outorgante o Sr. ANTONIO SOARES GALVÃO, brasileiro, solteiro maior, do comercio, residente nessa a cidade, Cl. nº 19R-1.585.544-SC. CPF. 337.707.789-87; reconhecido como o próprio por mim tabelião, do que dou fé. E, perante mim, pelo outorgante me foi dito que por ocasião da aquisição e lavratura da escritura de compra e venda nestas notas, as fls. 192 livro 26 em 17.04.90, na qual figurou como vendedor o Sr. Jorge Antunes de Carvalho e sua mulher, e este adquiriu do Sr. Osmar Dalmolin e sua mulher, conforme registros nºs 5 e 3 da matrícula 6.746 do CRI. 1º Ofício desta Comarca; constou erradamente neste o inicio, como sendo chacara nº 214, quando na realidade o correto adquirido naquela época era e é a chacara nº 124, a qual encontra-se matriculada sob nº 6748 do CRI. 1º Oficio desta Comarca; permanecendo a área conforme constou na escritura. Assim sendo o mesmo requer e autoriza ao Cartório do registro de Imóveis 1º Oficio desta Comarca, proceda as averbações e registros necessários ratificando e retificando a aludida escritura. Assim o disse e dou fé, a pedido do outorgante lavrei este instrumento, o qual feito e haja sendo lido, aceitou-e outorgou e assina. Prov. 346/83. Eu, Pedro E. Paracena, tabelião a conferi e assino(oo) - Antonio Soares Galvão e Pedro E. Paracena. Confere com o original. Eu,

raso.

Em testo da verdade
Pato Branco, 09 de Julho de 1993

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA SVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA
N.º 001
Fls. N.º 10
VISTO

MATRÍCULA N.º 22.234

RUBRICA

29 de novembro de 1.989.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº214-A-1 (duzentos e quatorze-A-1), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 673,30m² (SESSENTAO E SETENTA E TRÊS METROS E TRINTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem bens de terrenos, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua José Antônio Vidor com 15,00m; SUL: com a chácara nº214-H com 15,20m; LESTE: com a chácara nº214-A-2 e chácara nº214-A-3 com 45,30m; OESTE: com o Rio Iguaçu com 44,90m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.3 e 15-19.453 e AV.17-19.453 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: JOSE LAIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Salete Terezinha dos Santos, do comércio, residente e domiciliado nessa cidade, inscrito no CPF sob nº338.036.509-25, C.I. 1.363.495-Pr.

1.º Ofício de Registro Geral
da Imóveis
PEDIDO DE REGISTRO
CERTIFICO que a cópia a seguir
produzida é fiel da matrícula
Pato Branco, 14 de outubro de 1994
Célia Soares Ribeiro

REGISTRO DE IMÓVEIS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO - PARANÁ

Catarina

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º
22.234

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA C. Mun. de P. Br.
01 Fls. N.
RUBRICA MUNICIPAL

MATRÍCULA N.º 6.748

09 de maio de 1.978.

Cedas de J. J. S. L.
IMÓVEL SUBURBANO: Chácara nº 124, situado nesta cidade de Pato Branco, com a área de 20.981,50m²(VINTE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E HUM METROS E CINQUENTA DECIMETROS QUADRADOS), confrontando: AO NORTE: - com a chácara nº 124-C, com 201,00m; AO SUL: com a chácara nº 124-A com 216,00m; A LESTE: com as chacaras nºs 125 e 124-B, com 63,00m e 78,05m; e ao OESTE: com a chácara nº 214, com 82,00m. Público de .. 26.12.72. VALOR: R\$ 6.000,00(total). Regº ante sob nº 20.036 do livro nº 3-R, deste Ofício.

TRANSMITENTE: ANTONIO ATILIO TOMAZELLI e sua mulher da. AMABILE MARIA ZANINGNAN TOMAZELLI, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados em Maravilha, Estado de Santa Catarina.

ADQUIRENTE: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste cidade, CPF nº033.390.809-44.

R. 1 - 6.748 - 09.05.78 - TRANSMITENTE: ESPOLIO DE JANETHA LUIZA HORN SCHNEIDER, processada no Juizo de Direito desta comarca. ADQUIRENTE: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, viúvo meeiro, CPF nº033.390.809-44. Adjudicação: área: 10.490,75m². Formal de Partilha de 05.10.77, extraída dos autos nº 1.113/75, por Helio Constantinopolos, Escrivão do Civil e Anexos, desta comarca, devidamente assinado pelo Dr. Antonio Domingos Ramina, Juiz de Direito desta comarca. VALOR: R\$... 6.100,00. Ref. Mat. 6.748, acima. Dou fé. C. R\$ 303,00. *Elias*

R. 2 - 6.748 - 29/05/78 - Transmitemente: ESPOLIO DE JANETHA LUIZA SCHNEIDER, dico, LUIZA HORN SCHNEIDER, processada no Juizo de Direito desta comarca. Adquirente: -- ADEMAR GUSTAVO SCHNEIDER e s/mulher, CPF sob nº177.109.289-00, IRES EDI SCHNEIDER HERREH e s/marido, CPF sob nº 091.788.569-49, CELITA MARIA DA ROSA e s/marido, CPF sob nº 196.358.269-15, MARLI SALETE SCHNEIDER, CPF sob nº243.045.499-87, LORENI ILGHI SCHNEIDER CPF sob nº 193.068.229-87 e WALTER SCHNEIDER, CPF sob nº033.490.-309-44(dependente) do sr. Edmundo Valdemiro Schneider, herdeiros, não consta as suas qualificações. ADJUDICAÇÃO: Área: 10.490,75m², sendo que cada herdeiro receberá a área de 1.748,46m². Formal de Partilha de 05.10.77, extraída dos autos nº 1.113/75, por Helio Constantinopolos, Escrivão do Civil e Anexos desta comarca, devidamente assinado pelo Dr. Antonio Domingos Ramina, Juiz de Direito desta comarca. Valor: R\$ 6.100,00. Ref. Mat. 6.748 acima. Dou fe. C. R\$ 397,00. *Elias*

R. 3 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitemente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente neste município, inscrito no CPF sob nº033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: TEREZINHA CARCHEMALIK, viúva, C.I. 4.916.533-1-Pr, CPF nº495.912.079-72(dep) e CIAIR CARIOS CARCHEMALIK, casado, sob o regime, de comunhão de bens com Olinda de Oliveira Carchemalik, do comércio, residentes, nesta cidade, CPF nº495.912.079-72, C.I. 3568.038-1-Pr. COMPRA E VENDA: área: -- 792,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº10 fls.003, 2º Tab. local. Valor: R\$ 90.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de - R\$ 1.800,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1658/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº1373/87. Municipal sob nº13087/87. Distribuição sob nº1640/87. Ref. R.1-6.748 acima. Dou fe. C. R\$ 1.413,60. *Elias*

R. 4 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitemente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº - 033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: NERI RUPATTO, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº396.076.079-53. COMPRA E VENDA: área: 403,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº 10 fls.002, 2º Tab. local. Valor: R\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmis-

SEGUE NO VERSO

CONTINUAÇÃO

são inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1659/87. Certidão Negativa Estadual sob nº 1373/87. Municipal sob nº 13087/87. Distribuição sob nº 1639/87. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. Eduas

R. 5 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: DJINO RUFATTO, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 244-666.089-00, C.I. 394.799-1-F, casado, sob o regime de comunhão de bens com Terezinha, digo, com Djallice Terezinha Rufatto. COMPRA E VENDA: área: 400,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº10 fls.001, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1656/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 1373/87. Municipal sob nº 13087/87. Distribuição sob nº 1638/87. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. Eduas

R. 6 - 6.748 - 21.01.88 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente neste município, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44. Adquirente: NADIR GUFERT, solteira, maior, CPF nº 396.075.859-68, C.I. nº 1.743.762-Pr e FABIANO SAUGHIER, casado, sob o regime de comunhão de bens com Branca Aurora Sauthier, CPF nº 118.889.979-15, C.I. 641.935-Pr, brasileiros, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade. COMPRA E VENDA: área: 387,60m², sem benfeitorias. Público de 13.01.88, Lº010, fls.069, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0037/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 068/88. Municipal sob nº 13266/88. Distribuição sob nº 098/88. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.049,04. Eduas

R. 7 - 6.748 - 09.02.88 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.390.809-44. Adquirente: LÍDIO DZOBANSKI, casado, sob o regime de comunhão de bens com Oraides Terezinha Servino Dzobanski, CPF nº 337.707.009-53, C.I. 3.153.195-0-Pr; PAULO FERNANDES DE SOUZA, casado, sob o regime de comunhão de bens com Maria de Fátima Dzobanski de Souza, CPF nº 519.213.679-20, C.I. 10181-Pr e PEDRO PEREIRA, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens com Adenize Maria Cossa Pereira, CPF sob nº 554.050.619-72, C.I. 3.721.495-7-Pr., brasileiros, do comércio, residentes nesta cidade. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 1º.02.88, Lº 10 fls.129, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 40.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 800,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0166/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 166/88. Municipal sob nº 13396/88. Distribuição sob nº 200/88. Que da área acima o sr. Lídio Dzobanski recebe a área de 90,00m²; Paulo Fernandes de Souza recebe 90,00m² e Pedro Pereira recebe 240,00m². Eduas. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.049,04. Eduas

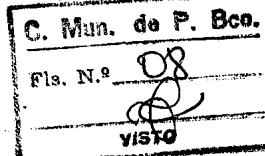
R. 8 - 6.748 - 24.02.88 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44. Adquirente: MIRCO ANTONIO ASMANN DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Devair Bomfim Lemos de Oliveira, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 486.971.099-49, C.I. 3.582.485-Pr. COMPRA E VENDA: área: 450,00m², sem benfeitorias. Público de 13.01.88, Lº 10 fls.070, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 8.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 160,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1180/86 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 216/88. Municipal sob nº 13461/88. Distribuição sob nº 253/88. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 751,44. Eduas

R. 9 - 6.748 - 15.03.88 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.390.809-44. Adquirente: ANTONIA DOS SANTOS MARCIZO, casada sob o regime de comunhão de bens com Arquimedes Marcizo, CPF nº 242.993.679-07, C.I. 3.840.360-9-Pr e ALCEMA RODRIGUES, solteira, maior, CPF nº 473.164.119-53, brasileira, do lar, residentes e domiciliadas nesta cidade. COMPRA E VENDA: área: 312,00m², sem benfeitorias. Público de 04.03.88, Lº10 fls.198, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 45.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 900,00, conforme guia sob nº 1049.05. Eduas

SEGUE

14
04.05
silei
lindos
ter im
r. 36.
lifica
049.1
missao
13 da I
unidop
1.049.1

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA



Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado,

ODAIR ANTONIO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Água Doce-SC; portadora da CI. nº 3. 341.598-2-Pr; inscrito no CPF. sob nº 435.204.059-20.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e, de outro lado, CEVERINO ROCHA, brasileiro, casado, do comércio, resid nte e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr; portador da CI. nº 17R.1.691.542-SC; inscrito no CPF. sob nº 553.994.959-53.

de ora em diante denominado(s) simplesmente por "PROMISSÁRIO(S)" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s), são(é) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) o vendedor declarou ser proprietário de partes da chácara nº 116-D, situado ao Arroio do Morro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, com a área de 200,00m²(duzentos metros quadrados), sem bnefícios;

Matrícula 044

que, possuindo acima descrito(s) completamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou impostos, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete(m) e se obriga(m) como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado a aliená-lo(s) ao(s) promissário(s) que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguindas:

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é o de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais) - pago da seguinte forma: R\$ 400.000,00 pago neste ato de cuja importância dão quitação; e R\$ 100.000,00 para o dia 05.05.94, equivalente a 95,87URV., e que o comprador se compromete de pagar o calçamento da parte do imóvel que faz parte frente com a rua Anchista.

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

I - Em razão do presente contrato, o(s) promissário(s) desde já, entra(m) na posse precária dos bens objetivados, podendo nos mesmos, edificar as benfeitorias e melhoramentos que entender conveniente, porém, até que não lhe(s) outorgada a competente escritura definitiva possuí-los alí(s), em nome do(s) promitente(s), em nome de quem pagará(ão), todos os impostos e taxas que recaem ou venham a recair sobre os bens ora objetivados, desta data em diante; II - O(s) promitente(s) uma vez pagos da totalidade do preço do presente compromisso outorgará(ão) ao(s) promissário(s) ou à quem o(s) mesmo(s) indicarem, a competente escritura definitiva dos bens ora objetivados, correndo todas as despesas com o presente contrato e as despesas com a escritura definitiva por conta única e exclusiva do(s) promissário(s) quando então transmitirão(s) o domínio sobre os mesmos bens; III - O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores; IV - Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fôro desta cidade e comarca de _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, estipulado, sobre o valor do presente contrato, além das custas judiciais ou administrativas, para defesa de seus direitos e interesses; V - A falta de pagamento de _____

importará em rescisão do presente contrato, dado como arrependimento do(s) promissário(s), independente de qualquer aviso, notificação ou interpelacão judicial ou extra judicial não tendo o(s) mesmo(s) neste caso, direito a qualquer reembolso pelas quantias até então pagas, bem como não terá(ão) direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e melhoramentos porventura executados nos bens ora objetivados; VI - O Presente contrato, para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação;

E, por se acharem assim justas e contratadas, ambas as partes, firmam o presente contrato, em 2
vias, com duas testemunhas abaixo:

Pato Branco, 12 de abril de 1994

(A) S.

Promitente(s)

Promissário(s)

Edvanete Terezinha

TESTEMUNHAS:

688-34

República Federativa do Brasil



ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

Pedro de Sá Ribas

1.º Ofício do Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos
CGC 77780781/0001-09 CPF 005845179-04

Elice Soares Ribas
Oficial Maior

Rosangela A. Soares Ribas Amadori
Auxiliar Juramentada

Pedro Luiz Vieira
Auxiliar Juramentado

Certidão

Certifica, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em cartório os livros de Registro Hipotecário desta Comarca, neles verifiquei não serem hipotecados ou sujeitos a quaisquer ônus reais, legais, pessoais, convencionais ou reipersecutórias, que possam afetar a posse domínio dos bens imóveis de propriedade do Sr. DILVO RUFATTO, referente a parte da chácara nº 124, desta cidade, com a área de 400m² sem benfeitorias, constante na matrícula sob nº R.5-6.748 do livro nº 02 d/Ofício. :-----:-----:-----

até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Pato Branco, 17 de maio de 1993

Rosangela Ribas Amadori
Oficial

2º TABELIONATO DE NOTAS

SUZETE ARGENTA - PEDRO EMPARACENA

CPF 801.807.808-04

RG 100.000.000-00

Cartório

Tabelião

Rua Caramuru, 400 - Fone (042) 241248 / 2471740 - 85500

IVANETE A. RÉFINSKI

CPF 663.430.119-00

Juramentada

Pato Branco - Paraná

LIVRO N.^o

039

PAG. N.^o 192

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - Valor Cr.

800.000,00

SABAM quantos esta pública escritura virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novcentos e

novecenta e dois

cinco dias do mês de maio do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber,

de um lado como outorgante(s) vendedor(es): **ODAIR ANTONIO MARTINS DE SOUZA e sua mulher - dona IVANETE TEREZINHA DIAS**, brasileiros, casados, ele do comércio, - ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade; ele portador da CI. nº 3.341.598-2-Pr; inscrito no CPF, sob nº 435.204.059-20; e de outro lado como outorgado comprador: **CEVERINO ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão da bens com Nelia Vieira Rocha, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade; portador da CI. nº 17/R.1.691.542-SC; inscrito no CPF, sob nº 553.994.959-53.

todos reconhecidos como os prórios por mim tabelião do que dou fé. E perante mim pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me folha dito que é justo título de(s) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de parte da chacara nº 116 (cento e dezasseis) situada na adjunta ao distrito, desta cidade de Pato Branco-Pr, contendo área de 300,00m² (trezentos e dito metros quadrados), sem bens feitos, com fronteiras constantes da matrícula de origem nº 044 R-19 do UPI, 1º Ofício, com número

77780765/0001-16

Tab. de Notas e Of. de Protestos

Dra. Evangelina V. Novaes

RUA IBIPORÁ, 602 - CENTRO

CEP 85.500

PATO BRANCO - PARANA

C. M. C. P. B.
VISTO
LIVRO Nº L110

PAG. Nº 073

TABELIONATO NOVAES

DRA. EVANGELINA V. NOVAES
CPF 005.801.559-00

Tabelaria de Notas e Oficial de Protestos

PEDRO E. PARACENA

CPF 061.104.449-87

Auxiliar Juramentado

Pato Branco

Paraná

Rua Ibirapuá, 602

Fone: 24-3446

CD. M. C. P. B.
VISTO
LIVRO Nº L110

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - Valor Cr\$ - 20.025,00 -

SABEMOS quantos esta pública escritura virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e seis aos

oito (08) dias do mês de agosto (08) do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinada, compareceram partes entre si juntas e contratadas a saber, de um lado como outorgante(s) vendedor(es): GILMAR ROVER e sua esposa CLEUSA ROVER, brasileiros, casados, ele comerciante, portador da C.I.RG nº 1605917 SSP PR e do CPF nº 337.608.969-87, ela do lar, portadora da C.I. RG nº 3.1.51657-9SSPR, residentes e domiciliados em Vilhena-RG, e JANEIR JOSE OBERDOERFER, Brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Vilhena-RG, portador da C.I. nº 3402975-0 SS-PR, e do CPF nº 518.552.839-72- Neste ato representada por seu procurador: ARLEI MARCELINO FIANCO, Brasileiro, casado, mecânico, portador da C.I. nº 602.6438926-SSP-RS, e do CPF nº 061.487.780-68, conforme procuração lavrada no Cartório de Vilhena-RG no Livro nº 032 as fls 076.E de outro lado como outorgado comprador: ALCIONE FIANCO, Brasileiro, solteiro, maior, portador da C.Nascimento nº 8153 de Charrua RS e C.F nº 463.783.750-20- VANDERLEI FIANCO, Brasileiro, solteiro, menor púbere, Certidão de Nascimento nº 8.981- de Vila Charrua RS, e VOLNEI FIANCO, Brasileiro, solteiro menor púbere, CNascimento nº 9.295 de Vila Charrua-RS, neste ato assistidos por seu pai: ARLEI MARCELINO FIANCO, Brasileiro, casado, do comércio, residentes e domiciliados neste município de Pato Branco, portador do CPF nº 061.487.780-68. Fica instituído reserva de usofruto em favor de ARLEI MARCELINO FIANCO, e MARLENE SCHMIDT FIANCO. Brasileiros, casados, todos conhecidos de mim Tabelião e das duas testemunhas referidas; do que dou fé. E, perante estas pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que, a justo título é (são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es); digo, e HEITOR ANTUNES DE ANDRADE, Brasileiro, casado, mecânico, portador da C.I. nº 1.662.887- inscrito no CPF nº 285.582.949-68-Pr, residente e domiciliado nesta cidade. Todos conhecidos de mim Tabelião, do que dou fé. E, perante mim, pelos outorgantes vendedores me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores, do Imóvel Chácara nº 127 C situada nesta cidade de Pato Branco, com área de 6.050 00m². (SEIS MIL E CINQUENTA METROS QUADRADOS) Com limites e confrontações constantes na matrícula de origem. Sendo que a área de 569,40m² (QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE METROS QUADRADOS) pertence a Heitor Antunes de Andrade, e à área remanescente de 5.480,60m² (CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS E SESSENTA CENTÍMETROS QUADRADOS) pertence a ALCIONE, VANDERLEI, VOLNEI FIANCO, em partes iguais. Havido por força da matrícula nº 7.654 do Cartório de Registro de imóveis desta Comarca. Público 09.11.82 - Lº 84 fls 193 valor Cr\$ 700.000,00 - Emitida DOI.

NUNCA FOI COLOCADA NOME DE ALGUMA PESSOA NA FOLHA DE PROTESTO. TABELIONATO NOVAES

PEDRO DE SA RIBAS,

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Rua Geraldo Aranha, 637 CEP 85500

DISTRIBUIÇÃO

Comarca de Pato Branco

Ao Cartório

Reg. sob nº 7439

Em: 02/09/86 às 13:15 horas

Distribuidor e Anexos

c. v. 67
VIAZO

República dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Paraná

Cartidão de Nascimento

Aníbal Ginto Góderio F. P. L.

Official _____ do Registro Civil e Obrigatório de
Nascimento, Casamentos e Óbitos, de Antônio Olyntho.

Certificado N. 75

Livro N. 5

Fls. N. 76 e 77

CERTIFICO que aca-se registrado neste cartorio o nascimento de uma
creança do sexo feminino cujo nome é Urga Malinowska
nascida às 8 horas do dia 6 de Janeiro de 1931
nesto Distrito. Filha legítima de José Malinowska

e de Da Barbara Malinowska
nesto distrito

Avos paternos Aleksander Malinowski e Da Grzydina
Malinowski.

Avos maternos Andrzej Polak e Da Theodosia Polak

O referido é verdade dou

Antônio Olyntho, 27 de Junho de 1931

O Oficial do Registro Civil

Aníbal Ginto Góderio F. P. L.

N. B. No caso de falecimento este Certificado deverá ser apresentado ao Oficial do Registro
para poder ser expedida a Cartidão de Óbito.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 677
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA N° 6.748

G. J. C. L.

09 de maio de 1.978.

IMÓVEL SUBURBANO: Chácara nº 124, situado nesta cidade de Pato Branco, com a área de 20.981,50m²(VINTE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E HUM METROS E CINQUENTA DECIMETROS QUADRADOS), confrontando: AO NORTE: com a chácara nº 124-C, com 201,00m; AO SUL: com a chácara nº 124-A com 216,00m; A LESTE: com as chácaras nºs 125 e 124-B, com 63,00m e 78,05m; e ao OESTE: com a chácara nº 214, com 82,00m. Público de .. 26.12.72. VALOR: ₩ 6.000,00(total). Regº antº sob nº 20.036 da livraria nº 3-R, deste Ofício.

TRANSMITENTE: ANTONIO ATILIO TOMAZELLI e sua mulher da. AMABILE MARIA ZANIKIAN TOMAZELLI, brasileiros, casados, ele agricultor, ela dona de lar, e identes e domiciliados em Maravilha, Estado de Santa Catarina.

ADQUIRENTE: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº033.390.809-44.

R. 1 - 6.748 - 09.05.78 - TRANSMITENTE: ESPOLIO DE JANNETHA LUIZA HORN SCHNEIDER, processada no Juizo de Direito desta comarca. ADQUIRENTE: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, viúvo meirão, CPF nº033.390.809-44. Adjudicação: área: 10.490,75m². Formal de Partilha de 05.10.77, extraída dos autos nº 1.113/75, por Helio Constantinopolos, Escrivão do Cível e Anexos, desta comarca, devidamente assinado pelo Dr. Antonio Domingos Ramina, Juiz de Direito desta comarca. VALOR: ₩ ... 6.100,00. Ref. Mat. 6.748, acima. Dou fé. C. ₩ 303,00. *Eduar*

R. 2 - 6.748 - 29/05/78 - Transmítente: ESPOLIO DE JANNETHA LUIZA SCHNEIDER, digo, LUIZA HORN SCHNEIDER, processada no Juizo de Direito desta comarca. Adquirente: -- ADEMAR GUSTAVO SCHNEIDER e s/mulher, CPF sob nº177.109.289-00, IPES EDI SCHNEIDER HERBER e s/marido, CPF sob nº 091.788.569-49, CELITA MARIA DA ROSA e s/marido, CPF sob nº 196.358.269-15, MARLI SALETE SCHNEIDER, CPF sob nº243.045.499-87, LORENI / ILCINI SCHNEIDER CPF sob nº 193.068.229-87 e WALTER SCHNEIDER, CPF sob nº033.490.-809-44(dependente) do sr. Edmundo Waldemiro Schneider, herdeiros, não consta as suas qualificações. ADJUDICAÇÃO: Área: 10.490,75m², sendo que cada herdeiro receberá a área de 1.748,46m². Formal de Partilha de 05.10.77, extraída dos autos nº 1.113/75, por Helio Constantinopolos, Escrivão do Cível e Anexos desta comarca, devidamente assinado pelo Dr. Antonio Domingos Ramina, Juiz de Direito desta comarca. Valor: ₩ 6.100,00. Ref. Mat. 6.748 acima. Dou fe. C. ₩ 397,00. *Eduar*

R. 3 - 6.748 - 17.12.87 - Transmítente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente neste município, inscrito no CPF sob nº033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: TEKEZINHA CARCHEMALIK, viva, C.I. 4.916.533-1-Pr, CPF nº495.912.079-72(dep) e CIAIR CARLOS CARCHEMALIK, cedo, sob o regime, de comunhão de bens com Olinda de Oliveira Carchemalik, doceceio, residentes, nesta cidade, CPF nº495.912.079-72, C.I. 3568.038-1-Pr. COMPRA E VENDA: área: -- 792,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº10 fls.003, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 90.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de - Cz\$ 1.800,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1658/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº1373/87. Municipal sob nº13087/87. Distribuição sob nº1640/87. Ref. R.1-6.748 acima. Dou fé. C. Cz\$ 1.413,60. *Eduar*

R. 4 - 6.748 - 17.12.87 - Transmítente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº - 033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: NERI RUFATTO, brasileiro, casado do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº396.076.079-53, COMPRA E VENDA: área: 403,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº 10 fls.002, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmis-

SEGUE NO VERSO

Pedro

CONTINUAÇÃO
sao inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1658/87
Certidão Negativa Estadual sob nº 1373/87. Municipal sob nº 13087/87. Distrital
sob nº 1639/87. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *Edmundo*

Registro Geral de Impostos
CGC n.º 777300781/0001
PEDEIRO DE SÁ E
NUNCA
Bombeiros Aracatu, 097 - C.

CONTINUAÇÃO
sao inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1658/87
Certidão Negativa Estadual sob nº 1373/87. Municipal sob nº 13087/87. Distrital
sob nº 1639/87. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *Edmundo*

R. 5 - 6.748 - 17.12.87 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro,-
viúvo, do comércio, residente e domiciliado neste cidade, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44, C.I. 3.803.655-3-1. Adquirente: LINDA RUFATIR, brasileira, casada
do comércio. Residente e domiciliada neste cidade, inscrito no CPF sob nº 244.-
5.66.069-00, C.I. 3.842.799-17, casada, sob o regime de comunhão de bens com Teles
Ribeiro, com Donalice Terezinha Rufatto. COMPRA E VENDA: área: 400,00m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº 10 fls. 001, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 50.000,00.
Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00, conforme
guia sob nº GR-4-ITBI-1658/87 da Agência de rendas de Pato Branco. Certidão Negativa
Estadual sob nº 1373/87. Municipal sob nº 13087/87. Distribuição sob nº
1639/87. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.130,88. *Edmundo*

R. 6 - 6.748 - 21.01.88 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro,-
viúvo, agricultor, residente neste município, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-
44. Adquirente: NADIR GUEBERT, solteira, maior, CPF nº 396.075.859-68, C.I. nº
1.743.762-Pr e FABIANO SAUGHIER, casado, sob o regime de comunhão de bens com
Branca Aurora Sauthier, CPF nº 118.889.979-15, C.I. 641.935-Pr, brasileiros, do
comércio, residentes e domiciliados nesta cidade. COMPRA E VENDA: área: 387,60m²,
sem benfeitorias. Público de 13.01.88, Lº 10, fls. 069, 2º Tab. local. Valor: Cz\$
50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 1.000,00,
conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0037/88 da Agência de Rendas de Pato
Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 0088/88. Municipal sob nº 13266/88. Distribuição
sob nº 0098/88. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.049,04. *Edmundo*

R. 7 - 6.748 - 09.02.88 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro,-
viúvo, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.390.809-44.
Adquirente: LIDIO DZOBANSKI, casado, sob o regime de comunhão de bens com Graides
Terezinha Servino Dzobanski, CPF nº 337.707.009-53, C.I. 3.153.195-0-Pr; PAULO FER-
NANDES DE SOUZA, casado sob o regime de comunhão de bens com Maria de Lámina Dzo-
banski de Souza, CPF nº 519.213.679-20, C.I. 10181-Pr e PEDRO PEREIRA, casado, sob
o regime de comunhão parcial de bens com Adenize Maria Cossa Pereira, CPF sob nº
554.050.619-72, C.I. 3.721.495-7-Pr., brasileiros, do comércio, residentes nesta
cidade. COMPRA E VENDA: área: 420,00m², sem benfeitorias. Público de 1º.02.88, Lº
10 fls. 129, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 40.000,00. Foi pago o imposto de transmissão
inter-vivos na quantia de Cz\$ 800,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0166/88 da
Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 166/88. Muni-
cipal sob nº 13396/88. Distribuição sob nº 200/88. Que da área acima o sr. Lídio Dzoban-
ski recebe a área de 90,00m²; Paulo Fernandes de Souza recebe 90,00m² e Pedro
Pereira recebe 240,00m². Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.049,04. *Edmundo*

R. 8 - 6.748 - 24.02.88 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro,-
viúvo, agricultor, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob nº
033.490.809-44. Adquirente: MARCO ANTONIO WASMANN DE OLIVEIRA, brasileiro, ca-
sado, sob o regime de comunhão de bens com Devair Bomfim Lemos de Oliveira, do co-
mércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 486.971.099-49, C.I. 3.582.
485-Pr. COMPRA E VENDA: área: 450,00m², sem benfeitorias. Público de 13.01.88, Lº
10 fls. 070, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 8.000,00. Foi pago o imposto de transmissão,
inter-vivos na quantia de Cz\$ 160,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1180/86 da
Agencia de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 216/88. Muni-
cipal sob nº 13461/88. Distribuição sob nº 253/88. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C.
Cz\$ 751,44. *Edmundo*

R. 9 - 6.748 - 15.03.88 - Transmitente: EDMUNDO WAIDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro,-
viúvo, do comércio, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.390.809-44.
Adquirente: AUTOMÍA DOS SANTOS MARCIZO, casada sob o regime de comunhão de bens,-
com Arquimedes Narcizo, CPF nº 242.993.679-87, C.I. 3.840.360-9-Pr e ALZIRI RODRI-
GUES, solteira, maior, CPF nº 473.164.119-53, brasileiras, do lar, residentes e do-
miciadas nesta cidade. COMPRA E VENDA: área: 312,00m², sem benfeitorias. Públi-
co de 04.03.88, Lº 10 fls. 198, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 45.000,00. Foi pago o im-
posto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 900,00, conforme guia sob nº
SEGUE

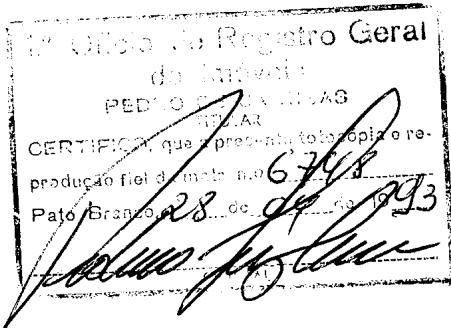
1.7.6.748

CONTRATO
GR-4-ITBI-0328/83/00, emitido na Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1068/83. Municipal sob nº1068/83. Distribuição sob nº1068/83. R. 1-6.748 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.048,00. *(Assinatura)*

R. 10 - 6.748 - 13.12.83 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente nesta cidade, inscrito no CPF sob nº033.490.809-44, C.I. 3.500.355-3-Pr. Adquirente: ALEMIA MARIA ASTHOSKI, brasileira, separada do marido residente nesta cidade, inscrita no CPF sob nº338.040.799-20, C.I. 3.545.114-5-1. COMPRA E VENDA: área: 140,00m², sem benfeitorias. Público de 22.03.83, Lº12, fls.037, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 30.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 600,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0387/83 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1068/83. Municipal, sob nº15044/83. Distribuição sob nº1427/83. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cr\$ 5.961,59. *(Assinatura)*

R. 11 - 6.748 - 11.07.90 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44. Adquirente: JORGE ANTUNES DA CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com Iracema Souza de Carvalho, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº627.731.519-68. COMPRA E VENDA: área: 80,00m², sem benfeitorias. Público de 31.10.89, Lº22 fls.145, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 360,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 7,20, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1341/89 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº846/90. Municipal sob nº18292/90. Distribuição sob nº871 /90. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50. *Eduar*

R. 12 - 6.748 - 05.09.90 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44. Adquirente: ANTONIO DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Ivonita Costa, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº285.333.489-91. COMPRA E VENDA: área: 1.320,00m², sem benfeitorias. Público de 24.08.90, Lº126 fls.102, 1ºTab. local. Valor: Cr\$ 92.400,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 1.848,00 conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1015/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1072/90. Municipal sob nº18608/90. Distribuição sob nº 1076/90. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cr\$ 4.103,50. *Eduar*



PATO BRANCO

SEQUE

MAT. 6.748

RUBRICA

FICHA

002

CONTINUAÇÃO

GR-4-ITBI-0518/0339/88, ambas da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº237/88. Municipal sob nº13923/88. Distribuição sob nº384/88. Ref. R. 1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ 1.049,04.

R. 10 - 6.748 - 13.12.88 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente nesta cidade, inscritos no CPF sob nº033.490.809-44, C.I. 3.600.355-3-Pr. Adquirente: AMELIA MARIA OSTROSKI, brasileira, separada do lar, residente nesta cidade, inscrita no CPF sob nº338.040.799-20, C.I. 3.545.114-5-Pr. COMPRA E VENDA: área: 240,00m², sem benfeitorias. Público de 22.03.88, Lº12, fls.037, 2º Tab. local. Valor: Cz\$ 30.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 600,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0387/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1068/88. Municipal, sob nº15044/88. Distribuição sob nº1427/88. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cz\$ - 5.961,59.

R. 11 - 6.748 - 11.07.90 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.490.809-44. Adquirente: JORGE ANTUNES DE CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com Iracema Soares de Carvalho, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº627.731.519-68, COMPRA E VENDA: área: 8000m², sem benfeitorias. Público de 31.10.89, Lº22 fls.145, 2º Tab. local. Valor: Cr\$ 360,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 7,20, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1341/89 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº846/90. Municipal sob nº18292/90. Distribuição sob nº871 /90. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cr\$ 1.203,50.

R. 12 - 6.748 - 05.09.90 - Transmitente: EDMUNDO WALDEMIRO SCHNEIDER, brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 033.490.809-44. Adquirente: ANTONIO DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Ivonita Costa, do comércio, residente e domiciliado nessa cidade, inscrito no CPF sob nº285.333.489-91. COMPRA E VENDA: área: 1.320,00m², sem benfeitorias. Público de 24.08.90, Lº126 fls.102, 1ºTab. local. Valor: Cr\$ 92.400,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 1.848,00 conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1015/90 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº1072/90. Municipal sob nº18608/90. Distribuição sob, nº 1076/90. Ref. R.1-6.748 retro. Dou fé. C. Cr\$ 4.103,50.

R.13 - 6.748 - 17.05.93 - TRANSMITENTE: DILVO RUFATTO e sua mulher - dona DORALICE TEREZINHA RUFATTO, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, ele portador da CI nº394.799-DF; inscritos no CPF sob nº244.566.089-00; ela CI. - nº4.991.295-1-Pr; ADQUIRENTE: OGA MALINOWSKI, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada nesta cidade; portadora da -- CI. nº738.758-0-Pr; inscrita no CPF sob nº357.201.159-00. COMPRA E - VENDA: área 400,00m², sem benfeitorias. Público de 30.04.93. Lº050 - fls.075 do 2º Tab. Local. VALOR: \$ 24.000.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de \$480.000,00, conforme guia-GR-ITBI sob nº0526/93, na Prefeitura Municipal de Pato Branco. Distribuição sob nº641/93. O vendedor declarou na escritura, para os -- devidos fins não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatório para- previdencia social como pessoa física na qualidade de empregador. -- Ref. R.5-6.748 retro. Dou fé. C. \$ 903.108,00.

1º Ofício de Registro Geral

do Instituto

PEDRO DE SA MACHADO

ÓRGÃO: Ofício de Registro Geral

pred. 101 datada 17/05/93

Pato Branco, 17/05/93 de 1993

Assinado por: Pedro de Sa Machado

77760781/0001-09

PEDRO DE SA MACHADO
Instituto de Registro Geral do Paraná

Rua General Osório, 1007

Cidade Alta

PATO BRANCO - PARANÁ

SEGUE

PREF. MUNIC. DE PATO BRANCO			IPTU - 1995	
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA FAZENDA			VCTO QUANTIDADE UFM	
NOME E ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA CONSTANTINO BONATTO R. ANCHIETA PATO BRANCO			15.926	
			PR	
			CEP 85500-000	
CADASTRO 1542060	NATUREZA TERRITORIAL	EXERCÍCIO 1.995		
BAIRRO BONATTO			QUADRA 0811	LOTE 04
ENDERECO DO IMÓVEL R. ANCHIETA			00	
LTA 00011 QDA 0811 LOT 04				
IMP. PRED. E TERRIT. URBANO				
SITUAÇÃO UMA FRENTE	TOPOGRAFIA PLANO	PEDOLOGIA NORMAL	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 3ª PARCELA	
ÁREA TERRENO M2 291,00	VALOR TERRENO UFM 20,34634	CONSERV. DE VIAS UFM 3,22926		
ÁREA CONSTRUÇÃO M2 0,00	VALOR CONSTRUÇÃO UFM 0,00000	COMBATE INCÊNDIO UFM 0,00000	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 2ª PARCELA	
TESTADA DO IMÓVEL M 13,80	VR VENAL DO IMÓVEL UFM 20,34634	COLETA LIXO UFM 0,00000		
ALÍQUOTA % 0,0	VALOR DO IMPOSTO UFM 0,71058	LIMPEZA PÚBLICA UFM 0,00000		
TOTAL UFM 7,17072	QTD DE PARCELAS 06	ILUMINAÇÃO UFM 3,23088	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1ª PARCELA	
PGTO. ÚNICO 07/02 UFM 7,02860	VALOR DA PARCELA UFM 1,19512			
VENCIMENTO DAS PARCELAS				
07/02/95	07/03/95	10/04/95		
08/05/95	08/06/95	10/07/95		
OBSERVAÇÕES *** TODO DEBITO EM ATRASO SERA COBRADO JUDICIALMENTE ***				
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				

224 3684 (Maria Gonçalves Bonfim)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO		IPTU - 1995	
DEP. MUNICIPAL DA FAZENDA		VCTO QUANTIDADE UFM	
COD. PROC.	00 0 0	PARCELA 09	0,00000
		VR. PARC.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO		IPTU - 1995	
DEP. MUNICIPAL DA FAZENDA		VCTO QUANTIDADE UFM	
COD. PROC.	00 0 0	PARCELA 08	0,00000
		VR. PARC.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO		IPTU - 1995	
DEP. MUNICIPAL DA FAZENDA		VCTO QUANTIDADE UFM	
COD. PROC.	00 0 0	PARCELA 07	0,00000
		VR. PARC.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO		IPTU - 1995	
DEP. MUNICIPAL DA FAZENDA		VCTO QUANTIDADE UFM	
COD. PROC.	95 02 06 0 0	PARCELA 06	1,19512
	1542060	VR. PARC.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO		IPTU - 1995	
DEP. MUNICIPAL DA FAZENDA		VCTO QUANTIDADE UFM	
COD. PROC.	95 02 05 0 3	PARCELA 05	1,19512
	1542060	VR. PARC.	